

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - RJ**

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/12/105429

EDITAL DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, em conformidade com o inciso XXI do artigo 37 e o artigo 175 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei 8.666/93, o artigo 1º da Lei 8.987/95, o inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e a alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APRESENTAÇÃO

1. O Município de Paraíba do Sul, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei 8.666/93, no artigo 1º da Lei 8.987/95, no inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e na alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; no artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, para outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a implantar, aí incluídos os operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

A LICITAÇÃO será julgada pela combinação do critério de TÉCNICA E PREÇO, nos termos da alínea “b” do inciso I do §2º do artigo 21 da Lei 8.666/93 c/c o inciso V do artigo 15 da Lei 8.987/95.

O EDITAL da presente LICITAÇÃO poderá ser consultado a partir de 07 de janeiro de 2020, na sede do Município de Paraíba do Sul, localizada na Prefeitura Municipal, situada à Rua Visconde da Paraíba nº 11, Centro – Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, das 08:30 às 18:00 horas, podendo, ainda, ser obtidas informações pelo Fone: (24) 2263-4469

Será fornecida cópia deste EDITAL e seus anexos em meio digital, em mídia, mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), em nome da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, neste mesmo endereço e horário, a partir de 07 de janeiro de 2020, mediante a apresentação, por preposto do LICITANTE do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e comprovante do pagamento referente à aquisição deste EDITAL e seus anexos, nos termos do § 5º do artigo 32 da Lei 8.666/93, ou através do site: <http://paraibadosul.rj.gov.br/publicacoes/editais>.

Tendo em vista o objeto da presente LICITAÇÃO, bem como os riscos financeiros a ela relacionados, aliados à importância do equipamento público objeto da CONCESSÃO, o Município, por sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, exigirá que os LICITANTES apresentem, na data e local indicados a seguir, respectivamente:

- a) sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- b) sua PROPOSTA TÉCNICA; e,
- c) sua PROPOSTA COMERCIAL.

A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de HABILITAÇÃO dos LICITANTES, a segunda de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS e a terceira de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES TECNICAMENTE HABILITADOS.

A documentação especificada, respectivamente, nos subitens (a), (b) e (c) acima, deverá ser apresentada pelos LICITANTES em envelopes lacrados, em sessão pública a se realizar às **09:00 horas do dia 12 de março 2020**, na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro – Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, com observância das demais instruções constantes do presente EDITAL. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se fará logo após o recebimento dos envelopes dos LICITANTES.

Aplicam-se ao presente EDITAL, especialmente, o inciso XXI do artigo 37 e o artigo 175, ambos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 8.987/95, a Lei Federal 9.074/95, a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Federal 7.217/10; a Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO alerta que o horário estabelecido acima para a realização da primeira fase da LICITAÇÃO se refere à entrega dos Envelopes no local determinado para a sessão pública, sendo certo que não serão recebidos Envelopes apresentados após o horário estabelecido, mesmo sob a alegação de que o LICITANTE naquele horário já se encontrava nas dependências do prédio onde instalada a Comissão.

1. DEFINIÇÕES

1.1. São adotados os termos e expressões cujos significados se encontram a seguir enunciados, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL ou em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:

1.2. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação;

1.3. AGENTE FIDUCIÁRIO: é o Banco estatal ou privado oficiais de primeira linha, a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação em vigor, para cumprir as obrigações de pagamento e de garantia prevista na Cláusula 31 do CONTRATO;

1.4. AGÊNCIA REGULADORA: ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, conforme Decreto Municipal nº 1.802/2020, de 03 de janeiro de 2020;

1.5. ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial urbano e de expansão urbana do Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Anexo IV do EDITAL;

1.6. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

1.7. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO: é a comissão designada para o procedimento licitatório, designada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL e na legislação;

1.8. COMUNICAÇÃO e MOBILIZAÇÃO SOCIAL: é a interação entre os usuários dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas ou que altere a rotina da população, no todo ou em parte;

1.9. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Paraíba do Sul;

1.10. CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei 3.580/2019 do Município de Paraíba do Sul, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.11. CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pelo ADJUDICATÁRIO vencedor da licitação, signatária do CONTRATO;

1.12. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos SISTEMAS a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência deste CONTRATO;

1.13. CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas de água e esgoto;

1.14. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

1.15. CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.16. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

1.17. DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE;

1.18. DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

1.19. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: consiste na DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos LICITANTES;

1.20. EDITAL: é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;

1.21. ENTIDADE REGULADORA: ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, conforme Decreto Municipal nº 1.802/2020, de 03 de janeiro de 2020;

1.22. FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária (Anexo VI);

1.23. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS: corresponde ao valor faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês de referência, sem dedução de tributos, exclusivamente dos serviços água e de esgotamento sanitário, cobrado dos clientes, excluídos os cancelamentos, retificações e inclusões a partir da assinatura do contrato. Para efeito deste conceito, não devem ser considerados faturamentos indiretos a qualquer termo;

1.24. FATURAMENTO INDIRETO: é aquele cobrado pela CONCESSIONÁRIA pela realização de serviços específicos solicitados pelo cliente ou decorrente da imposição de penalidades pelo cometimento de infrações;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

1.25. FINANCIADOR ou INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: Instituição(ões) Financeira(s) que proverá(ão) à CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros (exceto capital próprio) necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

1.26. FISCALIZAÇÃO do CONCEDENTE: é o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO designada para fiscalizar a execução do CONTRATO;

1.27. GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a garantir a manutenção das propostas apresentadas em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

1.28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos;

1.29. INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão, conforme TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo VIII;

1.30. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

1.31. LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

1.32. LICITANTE HABILITADO: é o LICITANTE que tiver sido considerado habilitado ao final da primeira fase da LICITAÇÃO, adquirindo o direito de participar na segunda fase da LICITAÇÃO;

1.33. LICITANTE TÉCNICAMENTE CLASSIFICADO: é o LICITANTE que tiver alcançado a pontuação técnica mínima exigida ao final da segunda fase da LICITAÇÃO, adquirindo o direito de participar na terceira fase da LICITAÇÃO;

1.34. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: compreende as zonas urbanas e de expansão urbana, definidas na legislação do MUNICÍPIO;

1.35. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS;

1.36. METAS DE ATENDIMENTO: disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no ANEXO VIII;

1.37. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na PROPOSTA TÉCNICA, abrangendo os estudos e as propostas do ADJUDICATÁRIO para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS constantes da PROPOSTA TÉCNICA do ADJUDICATÁRIO, que deverá estar em conformidade com o ANEXO II deste EDITAL;

1.38. MUNICÍPIO: é o Município de Paraíba do Sul;

1.39. OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS: são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infraestrutura e das instalações existentes descritas no Anexo IX;

1.40. OPERAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações operacionais a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários dos SISTEMAS;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

1.41. ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do período de transferência da operação e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim compreendido como o momento da efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

1.42. OUTORGA: é o valor que a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

1.43. PARTES: CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o CONTRATO;

1.44. PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO: plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução deste CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo ADJUDICATÁRIO visando à exploração dos SISTEMAS, observadas as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

1.45. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pela CONCEDENTE e, especialmente pela CONCESSIONÁRIA, no último ano do CONTRATO, para que se possa efetuar a devolução dos SISTEMAS ao CONCEDENTE dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer solução de continuidade na prestação dos SERVIÇOS;

1.46. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, devidamente aprovado e constante do Anexo IV;

1.47. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da efetiva assunção dos serviços provenientes da ORDEM DE INÍCIO dada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE;

1.48. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL: é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, conforme constante do ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA, do CONTRATO;

1.49. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL: é o conjunto de ações e iniciativas de COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos SISTEMAS, oriundos da prestação do SERVIÇO, conforme constante do ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA, do CONTRATO;

1.50. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, conforme constante do ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA do CONTRATO;

1.51. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;

1.52. PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

1.53. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta que será apresentada na terceira fase da licitação, contendo a oferta do FATOR K (ANEXO III) a ser aplicado às TARIFAS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários dos SISTEMAS, observando as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, nos termos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo VIII deste Edital;

1.54. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

1.55. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;

1.56. RECEITA AUFERIDA PELA CONCESSIONÁRIA: é a receita que efetivamente é recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, resultante do valor do faturamento, menos a inadimplência dos consumidores.

1.57. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e da minuta do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

1.58. REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos e fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

1.59. SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA: instituição seguradora brasileira ou internacional, autorizada a funcionar no Brasil;

1.60. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

1.61. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, fornecimento de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

1.62. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

1.63. SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme previsto no CONTRATO;

1.64. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA, quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens afetos e vinculados aos serviços que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

1.65. SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto de todos os bens, instalações e infraestruturas da CONCEDENTE existentes na data de assinatura do CONTRATO, que será transferido à CONCESSIONÁRIA através do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE;

1.66. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como condição para a celebração do CONTRATO concessório;

1.67. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

1.68. TARIFA MÁXIMA: é a tarifa prevista no Edital cuja PROPOSTA da licitante não poderá exceder.

1.69. TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo dos SISTEMAS pelo CONCEDENTE, quando do término ou extinção definitiva da CONCESSÃO;

1.70. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas PARTES, quando da transferência pela CONCESSIONÁRIA dos BENS REVERSÍVEIS ao CONCEDENTE;

1.71. TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento contendo as informações coletadas pelo CONCEDENTE em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, quando do início da reversão dos bens e efetiva assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da ORDEM DE INÍCIO, ao término ou extinção da CONCESSÃO;

1.72. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE: é o documento pelo qual o CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE, assim compreendido quando da efetiva assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA;

1.73. TIR: é a Taxa Interna de Retorno;

1.74. USUÁRIO(S): é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições do inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 8.987/95, da Lei Federal 11.445/07 e do Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou; da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul e da Lei Autorizativa nº 3.580/2019, e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e no CONTRATO que é parte integrante e indissociável deste.

2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

2.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem no perímetro urbano, nos distritos e nas áreas de expansão urbana que constitui a ÁREA DE CONCESSÃO.

2.2. A prestação do SERVIÇO nos SISTEMAS deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus anexos, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.

2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

2.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos necessários para:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

a) a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES e das atividades para atender às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, conforme indicado no ANEXO IV deste EDITAL, que forem julgadas adequadas ou necessárias pela CONCESSIONÁRIA e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos no ANEXO II – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL;

3. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

3.1. Compete ao Município, direta ou indiretamente, ou mediante concessão ou permissão, e sempre através de licitação, organizar e prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme incisos I, V e VIII do artigo 30 c/c o inciso XXI do artigo 37 e com o artigo 175 da Constituição Federal; bem como o inciso I, a alínea “b” do inciso VI e do XVII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

3.2. O contrato de programa celebrado com a Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE é evidentemente *contra legem*, sendo certo que o mesmo não se conforma a ato jurídico perfeito e acabado, por não se revestir do trinômio exigido para tanto, daí a sua nulidade declarada pelo Município dentro do seu poder de autotutela, tendo sido o Contrato denunciado por ilegalidade, conforme recomendação nº 36/2018, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, isto porque, por expressão do inciso V do artigo 30, do inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175 da Constituição Federal; bem como do inciso II do artigo 2º, dos artigos 4º, 5º, 9º, 14, 15, 18, 17 e 19, todos da Lei Federal 8.987/95, que regulamentou o artigo 175 da Carta Magna, c/c o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul, a concessão só é possível juridicamente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, em observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da isonomia, da moralidade, que regem os atos jurídicos de direito público.

E não será a disposição do artigo 241 da Constituição Federal e da inserção do inciso XXVI ao artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 pela redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei 11.107/05 que irá alterar o princípio da convivência pacífica e harmônica da norma ínsita no artigo 175, que é um desdobramento do princípio emanado do artigo 5º da Carta Política, estabelecida pelo Constituinte originário, com a norma contida no artigo 241 da mesma Carta, que decorreu do Constituinte derivado, através da Emenda Constitucional 19/98, até porque, a prevalecer qualquer entendimento nesse sentido, certamente a norma contida no artigo 175 prevalecerá sobre a contida no artigo 241, ao menos em matéria relativa à concessão de serviços públicos, por não ser dado ao Constituinte derivado o poder de alterar o *numeros clausus* fixado pelo Constituinte originário e convocado para a formação da Assembleia Nacional Constituinte, porquanto o artigo 60 da Carta Cidadã não autoriza ao Constituinte derivado alterar as cláusulas pétreas fixadas pelo Constituinte originário, o que é o caso da licitação pública.

A Lei Federal 8.987/95 (*lex specialis*), que trata especificamente da concessão e permissão de serviços públicos, ao regulamentar o artigo 175 da Carta Magna (cláusula pétrea constitucional), não deixa dúvida quanto à obrigatoriedade da licitação para a concessão de serviços públicos, não cedendo espaço para eventual entendimento de aplicabilidade no caso do disposto no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal (*lex generalis*) pelo princípio *lex specialis derogat legi generali*.

Aliás, essa regra se confirma no artigo 133 da própria Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

3.3. Ademais, o Município, por sua administração direta ou indireta, não conta com estrutura orgânica para a execução dos serviços em referência, como não conta com disponibilidade financeira para os vultosos investimentos nos sistemas para o atendimento à contento do povo sul-paraibano, aliada à sua incapacidade de endividamento.

A concessão dos serviços a terceiros, remunerada através de tarifa que observe o princípio da modicidade e fixada pelo órgão de regulação dos serviços, além de permitir a capacidade de investimentos

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

nos sistemas de água e esgoto, certamente representará fonte de receita ao erário, mediante pagamento de outorga, possibilitando, ainda, ao Município a instituição de órgão próprio no âmbito de sua esfera competencial, para a fiscalização e regulação dos serviços, a ser mantido por taxa de regulação atribuível, por exemplo, às concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto, de transporte coletivo urbano e outros.

3.4. Não é novidade alguma o fato de que o exercício dos serviços públicos por terceiros, tem que observar os preceitos constitucionais anteriormente elencados, bem como as disposições das Leis Federais 8.987/95; 8.666/93, 9.074/95 e 11.445/07 e o Decreto Federal 7.217/10, bem como da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

É poder/dever do Município a instauração do devido processo legal de licitação, mediante concorrência pública, onde assegurada a todos igualdade de condições a ampla competitividade, o que se faz impositivo até mesmo pelo fato de se tratar de contrato de longo prazo, que exige investimento de grande envergadura nos dois sistemas, que são inquestionavelmente vinculados à saúde pública e ao meio ambiente.

Ao que se vê, não se fazem necessárias maiores motivações para a demonstração da justificativa à instauração do regular procedimento licitatório, para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em prol do interesse público.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades empresárias e qualquer outra pessoa jurídica cuja natureza e objeto seja compatível com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO.

4.1.1. É vedada a participação de cooperativas, fundações e associações na LICITAÇÃO.

4.2. A participação dos LICITANTES poderá se fazer isoladamente ou em CONSÓRCIO, observadas as exigências de habilitação e a obrigatoriedade, tanto no caso da pessoa jurídica como no de CONSÓRCIO adjudicado, de constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para explorar a CONCESSÃO.

4.2.1. Não será permitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO. Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo LICITANTE como consorciado em mais de um CONSÓRCIO, nos termos do inciso IV do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de um mesmo LICITANTE, quando no mesmo CONSÓRCIO.

4.2.3. Não será admitida a participação de CONSÓRCIO com mais de 3 (três) LICITANTES;

4.3. No caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativa a cada consorciado isoladamente, em conformidade com o item 13, bem como os índices exigidos no item 12.5.3 deverão ser atendidos, individualmente, por cada uma das empresas que o constituem.

4.4. Não estão admitidas as participações nesta LICITAÇÃO dos LICITANTES:

a) em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada;
b) declarados inidôneos pela Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

c) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social ou liquidação extrajudicial;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam na data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas;

4.5. Recomenda-se que o EDITAL seja obtido no endereço constante da Apresentação deste EDITAL, para garantia:

a) de que todas as pessoas jurídicas interessadas sejam notificadas diretamente de todos os atos do procedimento licitatório;

b) de que tomarão conhecimento de todos os esclarecimentos que forem dados acerca deste EDITAL;

c) de que estão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o EDITAL; e,

d) da autenticidade do texto deste EDITAL e dos seus anexos.

4.5.1. O CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto e Anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 4.7 acima.

5. GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE

5.1. Não será exigida Garantia de Proposta.

6. VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, prevista para o primeiro dia útil seguinte à emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação na Imprensa Oficial do Município de Paraíba do Sul.

6.3. O prazo de exploração da CONCESSÃO se iniciará na DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA e se encerrará ao final do prazo de vigência referido na Cláusula 6.1.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo VIII do EDITAL.

7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA

7.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

7.2. Os LICITANTES poderão, até 15 (quinze) dias corridos antes da apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida nos termos deste EDITAL, requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO, por carta, fax ou por e-mail para licitacao@paraibadosul.rj.gov.br, de modo a facilitar a preparação das respostas, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro
Paraíba do Sul - RJ
Fone: (24) 2263-4469

7.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO até o prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

7.4. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de fax ou correspondência eletrônica (e-mail), com as informações ou esclarecimentos solicitados até 10 (dez) dias corridos antes da data que for estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS.

7.5. As consultas e as respostas serão transmitidas ao consulente e aos demais LICITANTES, bem como disponibilizadas no *site*: <http://paraibadosul.rj.gov.br/transparencia> sem identificação dos seus autores. Em se tratando de aditamentos, serão os mesmos divulgados da mesma forma que se deu a divulgação do texto original deste EDITAL. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

7.6. Somente terão valor os esclarecimentos, interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

7.7. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

7.8. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá convocar audiência de esclarecimentos, se entender necessária, mediante convocação no órgão da imprensa oficial do Município de Paraíba do Sul - RJ.

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL

8.1. O presente EDITAL ou seus anexos poderão ser modificados até a data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste EDITAL;
- b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido no endereço antes indicado, à atenção do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da faculdade prevista § 1º do artigo 113 da referida norma.

9.2. Decairá do direito de impugnar, judicial e extrajudicialmente, os termos deste EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS.

9.2.1. Não será admitida impugnação após os prazos estabelecidos nos itens acima e qualquer comunicação apresentada por LICITANTE que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, depois da abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista neste EDITAL, não terá efeito de recurso contra eventual inabilitação.

9.3. Não será admitida a apresentação de proposta condicionada ao acolhimento de impugnação não julgada até a data de abertura dos envelopes.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a LICITANTE no processo licitatório.

10.2. O credenciamento de sócios-administradores far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

10.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes especiais e específicos de representação para esta LICITAÇÃO, devendo ser exibida, no caso de procuração por instrumento particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

10.3.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

10.4. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para o credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovação de sua representação.

11. PROCEDIMENTO GERAL

11.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, legalmente instituída para este fim, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos subitens seguintes.

11.2. A DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a ser apresentada pelos LICITANTES, consta de:

- a) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- b) PROPOSTA TÉCNICA; e,
- c) PROPOSTA COMERCIAL.

11.2.1. A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos documentos de habilitação dos LICITANTES, a segunda, de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS, e a terceira, de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS.

11.2.2. O procedimento licitatório está definido no Capítulo V deste EDITAL.

11.3. Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida, o LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

11.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

11.5. Somente serão admitidos Envelopes entregues direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, não sendo admitida DOCUMENTAÇÃO remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

11.6. A DOCUMENTAÇÃO deverá estar disposta ordenadamente, contida em 03 (três) Envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo credenciado, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa ou denominação do CONSÓRCIO, a identificação da presente concorrência, além da expressão, conforme o caso:

Envelope A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA; ou,

Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL.

11.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11.8. A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão estar em original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal do LICITANTE ou da empresa líder do CONSÓRCIO, ou por mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, ainda, a folha de apresentação dos itens principais da proposta comercial a ser preenchida conforme Anexo III deste EDITAL.

11.9. Toda a DOCUMENTAÇÃO deverá ser encadernada, sendo precedida por um índice das matérias e das páginas correspondentes, apresentando-se, ao final, um termo de encerramento.

11.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

11.11. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

11.12. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a DOCUMENTAÇÃO apresentada pelos demais LICITANTES após a respectiva abertura dos envelopes correspondentes.

11.12.1. Na hipótese do item anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão em que houver sido aberto o respectivo envelope, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados nos meios de publicações oficiais do Município de Paraíba do Sul, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, para tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.

11.13. Caso haja solicitação formal de vistas, em qualquer fase da LICITAÇÃO, os procedimentos para exame dos documentos constantes das PROPOSTAS de cada um dos LICITANTES serão definidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11.14. Após o exame da DOCUMENTAÇÃO, os representantes credenciados dos LICITANTES HABILITADOS ou LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS, conforme o caso, poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.

11.15. Será lavrada ata da respectiva sessão de exame da DOCUMENTAÇÃO que, após lida em voz alta e aprovada, será assinada por todos os presentes.

11.16. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas referentes aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidas em português.

11.17. Nas propostas que apresentarem discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.18. Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que julgar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES da primeira fase, as PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS na segunda fase e as PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS na terceira fase, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação no meio e forma de publicação dos atos oficiais do Município de Paraíba do Sul, do respectivo julgamento.

11.19. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.20. O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11.21. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, ao Chefe do Poder Executivo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

11.22. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos licitantes interessados.

CAPÍTULO II - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Será inabilitado o LICITANTE que na data da entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- b) tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- c) estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) estiver sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou que tiver tido sua falência decretada.

DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

12.2. Documentação de caráter geral:

Os documentos a seguir indicados deverão ser apresentados pelo LICITANTE:

12.2.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá estar dentro do prazo de validade/vigência quando da apresentação das propostas e deverá ser introduzida por carta em que o LICITANTE solicita a sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à LICITAÇÃO, onde afirma, ainda, que:

- a) não infringe o disposto nos itens 4.2.1, 4.6 e 12.1 (b), (c) e (d) deste EDITAL;
- b) autoriza a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada;
- e,
- d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, compromete-se a atender aos termos fixados neste EDITAL e em seus Anexos.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3. Os documentos de habilitação jurídica serão constituídos conforme rol abaixo enunciado, devendo ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada um dos integrantes de um CONSÓRCIO, a saber:

a) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial competente e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;

12.3.1. Em caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentado o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, ou instrumento de CONSÓRCIO propriamente dito, em que as consorciadas se obrigaram pela constituição da CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizado pelo órgão competente de cada uma das suas integrantes, contendo:

12.3.1.1. Compromisso de Constituição de CONCESSIONÁRIA, sob a forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, quando da adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, caso seja vencedor do certame, com duração mínima pelo prazo fixado para a vigência da CONCESSÃO;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

12.3.1.2. Denominação do CONSÓRCIO e seu objetivo;

12.3.1.3. Composição do CONSÓRCIO indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto da LICITAÇÃO;

12.3.1.4. Indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

12.3.1.5. Indicação da pessoa jurídica líder do CONSÓRCIO, com plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à presente LICITAÇÃO, inclusive os de acordar e discordar; transigir; prestar declarações; firmar termos, compromissos e assumir obrigações; assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos relacionados com o objeto da concorrência, receber notificações, citações e intimações.

12.3.1.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, de aceitação de responsabilidade solidária, independente da ordem de nomeação, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO no curso da LICITAÇÃO.

12.3.1.6.1. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará:

a) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido habilitado para a segunda fase da LICITAÇÃO, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação no meio oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO; e,

c) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO com a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO por ele constituída.

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4. Em relação às empresas e entidades que participam da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, os documentos de regularidade fiscal serão constituídos daqueles abaixo listados:

a) Certidão de Regularidade de Débitos relativa à Previdência Social, com validade na data da apresentação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, com validade na data da apresentação. Aos LICITANTES em que inoponíveis à exação da Fazenda Estadual estão dispensados da comprovação de regularidade, devendo, contudo, fazer prova de tal condição, com validade na data da apresentação;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, com validade na data da apresentação. Aos LICITANTES em que inoponíveis à exação da Fazenda Municipal estão dispensados da comprovação de regularidade, devendo, contudo, fazer prova de tal condição, com validade na data da apresentação; e,

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

h) Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data da apresentação.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

12.5. Os documentos de habilitação econômico-financeira serão constituídos de:

a) balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Deverá ser apresentada a publicação no órgão Oficial do balanço e demonstrações contábeis, e/ou da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, certidão negativa de execução patrimonial, certidão negativa de indisponibilidade de bens, expedida num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste EDITAL, pelo distribuidor forense da sede da empresa; e,

12.5.1. Os documentos listados nos subitens (a), (b) e (c) acima devem ser apresentados por cada um dos LICITANTES integrantes de um CONSÓRCIO.

12.5.2. Com relação ao subitem (a) acima, quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas, pelo LICITANTE, cópias legíveis e autenticadas das páginas dos livros contábeis aplicáveis, nas quais os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.5.3. Além do cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, é condição para a habilitação que os LICITANTES individuais ou cada uma das empresas participantes de CONSÓRCIO comprovem que dispõem dos índices contábeis mínimos, previstos nos subitens (a) a (c) abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral**, igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

ILG - é o Índice de Liquidez Geral;

AC - é o ativo circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP - é o realizável à longo prazo (acima de 365 dias);

PC - é o passivo circulante (= Exigível a curto prazo);

PNC - é o Passivo Não Circulante - exigível a longo prazo (acima de 365 dias);

b) **Índice de Liquidez Corrente** maior ou igual a 1,00 (um) apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = AC/PC$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante (até 365 dias);

PC = Passivo Circulante (até 365 dias);

c) **Índice de Endividamento** menor ou igual a 1,00 (um,) calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

IE = Índice de Endividamento;

PC = Passivo Circulante;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

12.5.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira.

12.5.5. No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.

12.5.6. Em se tratando de sociedade empresária limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser apresentada mediante cópia autenticada de documento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da sede do LICITANTE.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA do local de sua sede;

b) documento comprobatório de visita à ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou relação de emprego ou na qualidade de sócio ou vínculo contratual, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico - devidamente registrada(s) no CREA, sendo facultado às LICITANTES comprovar a experiência exigida por meio de atestados emitidos em nome de profissionais pertencentes ao quadro permanente de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, que contenham as seguintes especificações:

- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1) Operação de rede de distribuição de água;

2) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada e rede de distribuição de água;

3) Gestão dos serviços comerciais incluindo leitura dos hidrômetros e emissão simultânea das contas, faturamento, cobrança e atendimento ao público.

- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4) Operação de redes e/ou interceptores de esgoto;

5) Operação de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos;

6) Manutenção de redes coletoras e interceptores de esgoto;

7) Manutenção de estação elevatória de esgotos;

8) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto.

d) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE, através de Certidão(ões) ou Atestado(s) em seu nome ou em nome das integrantes do CONSÓRCIO, sendo facultado às LICITANTES comprovar as experiências ora exigidas por meio de atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(os) no CREA, comprovando que a LICITANTE, ou empresa que integra o CONSÓRCIO, operou obras e/ou serviços de saneamento básico de água potável e esgotamento sanitário, com as características e quantitativos mínimos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VIII).

12.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, de que se encontra(m) em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância às vedações estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

b) Declaração do LICITANTE assegurando pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto desta LICITAÇÃO;

c) Declaração do LICITANTE assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações por ele fornecidas e o serviço por ele ofertado no âmbito da LICITAÇÃO não infringem patentes, marcas e direitos autorais; e,

12.8. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por meio digital ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

12.9. Os documentos relacionados nos itens habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica referem-se à sede do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, exceção feita quando explicitamente houver menção em contrário.

12.10. Os documentos não deverão apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas por representante do LICITANTE ou da empresa líder do CONSÓRCIO.

12.11. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, serão expressos em Reais (R\$).

12.12. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo LICITANTE prevalecerão os últimos.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III - PROPOSTA TÉCNICA

13. REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. O LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA contendo todos os elementos necessários e suficientes à identificação das atividades inerentes à implantação e gestão dos SISTEMAS, em conformidade com as diretrizes constantes do ANEXO II - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, integrante deste EDITAL.

13.2. Em razão do objeto da LICITAÇÃO, aliado ao enorme interesse público na disponibilidade e OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, cada LICITANTE deverá apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO integrada à PROPOSTA TÉCNICA.

13.3. Cada LICITANTE deverá apresentar carta solicitando a aceitação da PROPOSTA TÉCNICA apresentada e indicando a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes, e declarando que:

a) não infringe qualquer disposição deste EDITAL;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

b) autoriza a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE;

c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada; e,

d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e nos Anexos.

13.4. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicará as atividades que o LICITANTE, se ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO, pretende desenvolver para prestar o SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, de modo a atender à OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

13.5. As descrições das metodologias e tecnologias para os SERVIÇOS correspondentes às funções de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO, de CONSERVAÇÃO e de EXPANSÃO DOS SISTEMAS deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO.

METAS EDITALÍCIAS

- Ficam estabelecidas as condições mínimas a seguir enunciadas, bem como as apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA, as quais deverão ser necessariamente atendidas pelas Licitantes:
- Em condições normais de funcionamento o sistema de abastecimento de água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde ou por outra portaria que venha a substituí-la.
- Desativar mediante substituição ou recuperar as atuais Estações de Tratamento de Água de modo a garantir a eficiência, confiabilidade e adequ16.2
- ação dos processos de tratamento à legislação vigente, nos prazos e forma estabelecidos no Estudo Referencial que consta do Termo de Referência.
- Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos no Estudo de Referencial que consta no Termo de Referência.
- Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia em que vencer o Contrato originário da presente Licitação, o sistema de produção de água deverá possuir a capacidade instalada (CI) pelo menos 5% (cinco por cento) superior à média diária dos volumes produzidos, nos três anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,05 \times (VLP.1 + VLP.2 + VLP.3) \times (1/3 \times 1/365)$$

onde:

CI – Capacidade Instalada do Sistema de Produção de Água, dada em m³/dia;

VLP.1 – Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.2 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.3 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao término da Concessão;

VPL – Volume Líquido Produzido é o Volume da Água Potável Efluente da Estação de Tratamento.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o 15º ano da Concessão.
- O índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 90% (noventa por cento), a partir do 36º mês, contado a partir da efetiva assunção dos serviços decorrente da assinatura da ordem de serviço inicial; cabendo, entretanto, à Concessionária estabelecer o Efetivo Índice de Hidrometração que irá adotar, haja visto que os hidrômetros necessários deverão ser fornecidos por ela.
- O parque de hidrômetros deverá ser mantido em perfeitas condições de operação ao longo de todo o período contratual, mantendo-se idade máxima de 7 anos e idade média inferior a 5 anos para os medidores em operação.
- No prazo máximo de 60 (sessenta) meses da efetiva assunção dos serviços decorrente da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e informática.
- Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses da efetiva assunção dos serviços decorrente da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:
- Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.
- Implantação de unidades móveis de comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.
- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.
- A Concessionária deverá dispor dos equipamentos mínimos para, de forma conveniente, operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da efetiva assunção dos serviços decorrente da ordem inicial de serviço.
- A quantidade da água a ser fornecida pela Concessionária não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de novas indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da efetiva assunção dos serviços decorrente da ordem inicial de serviço deverá ser realizado o recadastramento comercial de todo Município.
- Em até 36 (trinta e seis) meses contados da efetiva assunção dos serviços decorrente da ordem inicial de serviço, a cobertura dos serviços de fornecimento de água tratada, deve atender a meta de 99% (noventa e nove por cento).
- Com relação à cobertura dos serviços de coleta, afastamento, disposição final e/ou coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, a Concessionária deve atender, a contar da efetiva assunção dos serviços decorrente da ordem inicial de serviço, as seguintes metas:
 - a) Coletar e tratar 50% (cinquenta por cento) do esgoto em 10 (dez) anos.
 - b) Coletar e tratar 85% (oitenta e cinco por cento) do esgoto em 15 (quinze) anos.
 - c) Manter o percentual de cobertura de 85% de coleta e tratamento até o final do período concessório.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- *A execução dos interceptores e emissários deverá acompanhar as necessidades impostas pelo aumento da cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, bem como a execução das novas unidades de tratamento.*

CAPÍTULO IV - PROPOSTA COMERCIAL

14. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Anexo III – Informações para Elaboração da Proposta Comercial.

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme Anexo III;

14.2. A PROPOSTA COMERCIAL deve constar o percentual de redução das tarifas em relação às atualmente praticadas e descritas no Anexo VIII;

14.3. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o dia 15 de cada mês, subsequente ao faturado.

14.4. OUTORGA: O valor da Outorga será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverão ser pagos ao Município de Paraíba do Sul, na data da efetiva assunção dos serviços.

14.5. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão de obra necessária à perfeita e completa prestação dos serviços.

14.6. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) e de 1,0 (um inteiro).

14.7. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item anterior.

14.8. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

14.9. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

14.10. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA e os preços dos serviços complementares os constantes são os constantes no Anexo VI.

14.11. O FATOR K a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA será aquele ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL.

15. VISITAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS

15.1. Os LICITANTES deverão, de acordo com o seu interesse, visitar os locais de execução dos SERVIÇOS e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

15.2. Para todos os efeitos, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços e suas cercanias, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este e, para tanto, deverá apresentar a declaração do MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SISTEMAS contidos no Anexo V deste EDITAL.

CAPÍTULO V - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

16. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, conforme Cláusula 11 deste EDITAL.

16.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada pelos LICITANTES em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/12/10549

EDITAL DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL – RJ, EM CONFORMIDADE COM o artigo 2º da Lei 9.074/95, o inciso XXI do artigo 37 e o artigo 175 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei 8.666/93, o artigo 1º da Lei 8.987/95, o inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e a alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (NOME DO INTERESSADO)

A entrega dos envelopes deverá se dar em sessão pública a se realizar no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, com observância das demais instruções constantes do presente EDITAL.

16.2.1. O envelope “A” deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO indicada no item 12, em 2 (duas) vias.

16.2.2. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à rubrica de todos os envelopes e incontinentemente a abertura do envelope “A” entregue pelos interessados, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL – RJ, EM CONFORMIDADE COM o artigo 2º da Lei 9.074/95, o inciso XXI do artigo 37 e o artigo 175 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei 8.666/93, o artigo 1º da Lei 8.987/95, o inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e a alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA (NOME DO INTERESSADO)

Na mesma sessão pública de entrega do envelope “A”.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

16.3.1. O conteúdo do envelope “B” - PROPOSTA TÉCNICA, que está descrito no item 13 será apresentado em 2 (duas) vias.

16.3.2. Os envelopes “B” permanecerão fechados até que se proceda à abertura, julgamento e divulgação do resultado da análise dos envelopes “A” dos LICITANTES.

16.3.3. Só será feita a abertura dos envelopes “B” contendo a PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES HABILITADOS. Os envelopes “B” dos LICITANTES não habilitados serão devolvidos aos mesmos.

16.3.4. A abertura dos envelopes “B” dos LICITANTES HABILITADOS, a critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá ser realizada, para análise dos documentos que o integram, caso os LICITANTES, por seus representantes presentes, concordem com o resultado do julgamento e renunciem ao prazo para recursos, sendo que nestes poderão ser abertos os envelopes “B” e rubricadas as propostas técnicas.

Caso contrário a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, após a publicação no meio oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul do resultado relativo ao julgamento HABILITAÇÃO dos LICITANTES e decorridos os prazos recursais, designará sessão a se realizar em data, hora e local por ela designados.

16.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL – RJ, EM CONFORMIDADE COM o artigo 2º da Lei 9.074/95, o inciso XXI do artigo 37 e o artigo 175 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei 8.666/93, o artigo 1º da Lei 8.987/95, o inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e a alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

ENVELOPE “C” - PROPOSTA COMERCIAL (NOME DO INTERESSADO)

Na mesma sessão pública de entrega do envelope “A”.

16.4.1. O conteúdo do envelope “C” - PROPOSTA COMERCIAL, que está descrito no item 14, será apresentado em 2 (duas) vias.

O FATOR K ofertado pela LICITANTE deverá ser apresentado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial, carimbada, rubricada e numerada em série pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a ser fornecida por ela quando da aquisição da documentação referente à LICITAÇÃO.

16.4.1.2. Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS redigidas em desconformidade com o disposto no item anterior cabendo ao LICITANTE, em caso de extravio ou preenchimento incorreto da folha de apresentação dos itens principais da proposta comercial disponibilizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, solicitar outra via do referido documento, que conterà numeração diversa, ficando sem qualquer validade a folha anteriormente recebida.

16.4.2. Os envelopes “C” permanecerão fechados até que se proceda à abertura, julgamento e divulgação do resultado da análise dos envelopes “B” dos LICITANTES HABILITADOS.

16.4.3. Só será feita a abertura dos envelopes “C” contendo a PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS. Os envelopes “C” dos LICITANTES HABILITADOS, mas tecnicamente não classificados serão devolvidos aos mesmos.

16.4.4. A abertura dos envelopes “C” dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS far-se-á em sessão a se realizar em data, hora e local a serem designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, após a publicação no meio oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul do resultado

Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

relativo ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES HABILITADOS e decorridos os prazos recursais.

17. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá à abertura do Envelope “A” de cada LICITANTE, devendo os documentos dele constantes serem rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos credenciados presentes, aos quais será dada vista de tais documentos. O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos credenciados para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, sem prejuízo do direito ao recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser apreciados e decididos de imediato, se for o caso, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada. Fica reservado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o exame e a decisão sobre as impugnações apresentadas pelos LICITANTES quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando do julgamento dos mesmos.

17.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgará a Habilitação e proclamará os LICITANTES HABILITADOS na LICITAÇÃO, na mesma sessão, em outra que designar, divulgando o resultado por intermédio de publicação no órgão oficial de publicação dos atos do Município de Paraiba do Sul.

17.3. Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso apresentada por todos os LICITANTES HABILITADOS, permanecerão fechados os envelopes das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS, devidamente rubricados por todos os presentes e guardados em poder da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até a sessão para a abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS.

17.4. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de Habilitação, ocasião em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO restituirá fechados os Envelopes “B” e “C” dos LICITANTES inabilitados.

17.5. Somente será habilitado o LICITANTE que cumulativamente:

- a) apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida;
- b) tiver os documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
- c) satisfizer a todos os requisitos estabelecidos neste EDITAL;
- d) no caso de CONSÓRCIO, atender ao disposto no item 4 e item 12 deste EDITAL.

17.6. Encerrada a fase de habilitação, os LICITANTES HABILITADOS não poderão retirar as propostas apresentadas, sem a anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

18. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

18.1. Consoante publicação no órgão oficial de publicação dos atos do Município de Paraiba do Sul, o local, data e hora fixados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em ato público, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES HABILITADOS, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes “B”, exclusivamente, pelos LICITANTES HABILITADOS contendo a PROPOSTA TÉCNICA.

O presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos credenciados para que registrem em ata as impugnações que entenderem cabíveis, sem embargo do direito ao recurso de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, podendo, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada, apreciá-las e decidi-las de imediato, caso em que publicará no órgão oficial do Município sua decisão, abrindo-se, por conseguinte, prazo para o recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, com o que estabelecerá o contraditório, sendo o mesmo decidido nos estritos termos do epígráfico preceptivo legal.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

18.2. Em razão do objeto da LICITAÇÃO e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvido na CONCESSÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará e julgará a PROPOSTA TÉCNICA levando em consideração, os critérios objetivos, conforme descrito no ANEXO II - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL.

18.3. Terminado o exame da PROPOSTA TÉCNICA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE HABILITADO, a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS de acordo com a **Nota Técnica - NT**, em conformidade com o estabelecido no ANEXO II - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL, divulgando o respectivo resultado na mesma Sessão, ou em outra que designar, sem embargo da devida publicação do resultado dessa fase no órgão de imprensa oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul.

18.4. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, ocasião em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO restituirá fechados os Envelopes "C" aos LICITANTES HABILITADOS que tiveram desclassificadas suas PROPOSTAS TÉCNICAS, permanecendo em poder da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, fechados e lacrados, os Envelopes "C" dos demais.

18.5. Não será aceita a PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE INABILITADO:

- a) que não apresentar os documentos exigidos na forma e condições estabelecidas no presente EDITAL;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
- c) que incluir qualquer parte da PROPOSTA COMERCIAL que indique desde já os preços que serão ofertados na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;
- d) que não estiver redigida em português.

18.6. Não será aceita a PROPOSTA TÉCNICA que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, devidamente avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não atender ao disposto no EDITAL e em seus Anexos, em especial no ANEXO II deste EDITAL, e ANEXO IV - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, deste EDITAL.

18.7. Os LICITANTES HABILITADOS que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase, observado o procedimento previsto no presente EDITAL.

18.8. Da decisão de desclassificação técnica do LICITANTE HABILITADO caberá recurso conforme previsto no item 11 deste EDITAL e no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

18.9. Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão designados, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a data, a hora e o local para a abertura dos envelopes e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Paraíba do Sul.

19. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

19.1. Consoante publicação no órgão de imprensa oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul, no local, data e hora fixados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em ato público, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES TÉCNICAMENTE CLASSIFICADOS, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes "C", exclusivamente, pelos LICITANTES TÉCNICAMENTE CLASSIFICADOS contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

19.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS, divulgando o resultado dessa etapa aos presentes, com indicação da respectiva ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS recebidas.

19.3. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o envelope "C", na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- d) que apresentar dados diferentes ou divergentes daqueles apresentados na PROPOSTA TÉCNICA;
- e) que seja considerada inexecutável, o que será verificado por meio da análise da coerência das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, observados os estritos termos da Lei;
- f) que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO;
- g) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e dos Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
- h) que não estiver redigida em português.

19.4. Em razão do objeto da LICITAÇÃO e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvido na CONCESSÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará e julgará a PROPOSTA COMERCIAL levando em consideração, os critérios descritos no ANEXO III - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL.

19.5. Não será aceita a PROPOSTA COMERCIAL que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, devidamente avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não atender ao disposto no EDITAL e seus ANEXOS.

19.6. Os LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS que tiverem suas PROPOSTAS COMERCIAIS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase, observado o procedimento previsto nos itens 11.13 e 11.14 deste EDITAL.

19.7. Do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, conforme previsto no item 11 deste EDITAL e no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

19.8. Terminado o exame da PROPOSTA COMERCIAL e decididos os recursos, porventura, interpostos contra o seu julgamento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS de acordo com a **Nota Comercial - NC**, em consonância com os critérios previstos no ANEXO III - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, e a classificação final após a ponderação da **NOTA TÉCNICA - NT** com a **NOTA COMERCIAL - NC**, gerando, assim, a **NOTA FINAL - NF**.

19.9. Será declarado vencedor o LICITANTE que atingir a maior **Nota Final - NF**, onde **NF = 60% NT + 40% NC**.

19.10. Ocorrendo empate nas condições propostas, entre dois ou mais LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS, poderão ser adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

- a) o desempate será procedido por aplicação de sorteio, a ser realizado em sessão pública previamente designada, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS presentes.

19.11. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, o julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da COMISSÃO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DE LICITAÇÃO, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL, encaminhando-se o resultado ao Chefe do Poder Executivo para a adoção das providências cabíveis, em especial, para deliberar quanto à homologação do julgamento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e a adjudicação do objeto deste certame ao LICITANTE vencedor, de acordo com os critérios previstos neste EDITAL.

CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

20.1 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

20.1.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação jurídica entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

20.1.3. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

20.2 REAJUSTE DA TARIFA

20.2.1. Os valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da efetiva assunção dos serviços, tendo como data base a data da Proposta Vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

20.2.2. A CONCESSIONARIA dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas TARIFAS reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

20.3 REVISÃO DA TARIFA

20.3.1. Os valores das TARIFAS serão revistos a partir de abril de 2021, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO.

20.3.2. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, por sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO devidamente designada para este fim, adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no órgão de imprensa oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul, o ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

21.2. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

correspondente ao contrato, para cujo pagamento poderá ser executada pelo CONCEDENTE, a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE ofertada na LICITAÇÃO.

21.4. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONCEDENTE que:

- a) prestou as garantias previstas no CONTRATO;
- b) contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO.

21.5. No mesmo prazo estipulado no item 21.4, o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar à CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a participação, como sócios da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, das empresas integrantes do CONSÓRCIO. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto neste item.

21.6. O prazo estabelecido no item 21.1 poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério da CONCEDENTE.

22. CONTRATO

22.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, deste EDITAL.

22.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

22.2.1. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, observado o princípio da aplicação da norma jurídica no tempo.

22.3. O CONTRATO preverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais divergências entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, prevista na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

22.4. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no órgão oficial de publicação dos atos do Município de Paraíba do Sul.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, em conformidade com o licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.

22.6. Qualquer alteração ao contrato dar-se-á na forma da lei e mediante termo aditivo.

23. CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, exceto pela exploração de atividades acessórias e complementares, conforme admitidas pela CONCEDENTE, apresentados na LICITAÇÃO.

23.1.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto neste item, à qual se aplicam todas as condições previstas neste item 23.1.

23.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá assumir qualquer forma societária admitida em lei, sendo o estatuto ou contrato social, conforme o caso, e a composição societária aqueles que constarem do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização da CONCEDENTE eventual transferência da concessão ou alteração do controle societário, durante todo o período da CONCESSÃO, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

23.1.3. Em quaisquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

23.2. Até a data prevista no item 23.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Boletim de Subscrição de suas Ações, no caso das Empresas de Capital Aberto.

23.3. O CONTRATO preverá os requisitos e condições em que a CONCEDENTE autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

23.3.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE.

23.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

23.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto, a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, findo o qual, permanecendo o CONCEDENTE silente, a autorização será considerada como dada.

23.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no CONTRATO, bem como outras atividades acessórias ou complementares admitidas nos termos deste EDITAL.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

24. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO encontra-se disciplinada na Cláusula 32 do CONTRATO.

25. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

25.1. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada, durante o prazo da CONCESSÃO, a prestar informações na forma prevista na Cláusula 13 do CONTRATO.

26. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo do prazo da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação contida neste Edital.

27. SEGUROS

27.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

28. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

28.1. Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

28.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) falência, recuperação judicial e extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,
- f) anulação.
- g) distrato.

As formas de Intervenção e Extinção da Concessão estão definidas no CONTRATO.

29. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

29.1. As penalidades contratuais encontram-se definidas no CONTRATO.

30. REVERSÃO DOS BENS

30.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados e indispensáveis à exploração dos SISTEMAS, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO, conforme está disciplinado no CONTRATO.

31. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

31.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de direito privado, não tendo os seus contratos, qualquer relação com o CONCEDENTE.

31.2. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

32. ANEXOS AO EDITAL

32.1. Integram, indissociavelmente, este EDITAL os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO;
- Anexo II – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA;
- Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíba do Sul;
- Anexo V – Modelos de Declarações;
- Anexo VI – Estrutura Tarifária;
- Anexo VII – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas;
- Anexo VIII – Termo de Referência;
- Anexo IX – Relação de bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE;
- Anexo X – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

32.2. Os Anexos integrantes deste EDITAL têm por finalidade vincular os LICITANTES e orientá-los no preenchimento da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



32.3. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, os Anexos constituem parte integrante deste EDITAL, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam os LICITANTES.

Paraíba do Sul, 21 de janeiro de 2020.

ALESSANDRO CRONGE BOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, EM CONFORMIDADE COM no artigo 2º da Lei 9.074/95, no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei 8.666/93, no artigo 1º da Lei 8.987/95, no inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e na alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; no inciso I, na alínea “b” do inciso VI e no XVII do artigo 7º c/c os artigos 133 e 135 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul - RJ.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ÍNDICE

CONSIDERANDOS

- CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES
- CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO
- CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO
- CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO
- CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
- CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA
- CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO
- CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA
- CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL
- CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL
- CLÁUSULA 15 – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO
- CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO
- CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
- CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA
- CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS
- CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DO SISTEMA
- CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES
- CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA
- CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO
- CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA
- CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 28 – REAJUSTE
- CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA
- CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
- CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL
- CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO
- CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO
- CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE
- CLÁUSULA 38 – RESCISÃO
- CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO
- CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO
- CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS
- CLÁUSULA 43 – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES
- CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES
- CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
- CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA 48 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 49 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 50 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
- CLÁUSULA 51 – PROCESSO DE ARBITRAGEM
- CLÁUSULA 52 – ACORDO COMPLETO
- CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES
- CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS
- CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS
- CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL
- CLÁUSULA 57 – EFICÁCIA CONTRATUAL
- CLÁUSULA 58 – ANEXOS
- CLÁUSULA 59 – FORO

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

O Município de Paraíba do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a, concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na, Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº....., por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência/anuência do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO dos Serviços Públicos Delegados do Município de Paraíba do Sul, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(ii) o Edital de Licitação Concorrência nº 001/2020, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos limites territoriais urbanos do Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

Em consequência disso, o Município instaurou licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, para outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a serem expandidos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com fundamento no artigo 2º da Lei 9.074/95, no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei 8.666/93, no artigo 1º da Lei 8.987/95, no inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e na alínea “a” do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; no inciso I, na alínea “b” no inciso VI e o XVII do artigo 7º c/c os artigos 133 e 135 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul- RJ.

A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, diante do resultado final obtido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, especialmente designada para este fim, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Paraíba do Sul, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento.

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de CONCESSÃO para Exploração do SISTEMA DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, que se regerá pela legislação em vigor, pelas normas editalícias e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial urbano e de expansão urbana do Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Anexo IV do EDITAL e deste CONTRATO;

AGÊNCIA REGULADORA: ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, conforme Decreto Municipal nº 1.802/2020, de 03 de janeiro de 2020;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados.

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL: é a interação entre os usuários dos sistemas de água e esgotamento sanitário e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas, bem como altere a rotina da população, em parte ou como um todo.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Paraíba do Sul;

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

CONCESSIONÁRIA: é a empresa constituída pelo ADJUDICATÁRIO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

EDITAL: é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;

ENTIDADE REGULADORA: é o Órgão Delegado do Município de Paraíba do Sul, conforme Decreto Municipal nº 1.802/2020.

CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 31;

MUNICÍPIO: é o Município de Paraíba do Sul;

ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do período de transferência da operação e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim compreendido como o momento da efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

PARTES: consistem no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelos Decretos nº 1.378/2016 e 1.802/2020, disponível no site:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

<http://paraibadosul.rj.gov.br/publicacoes/audiencia-publica-licitacao-para-concessao-de-agua-e-esgotamento>.

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos nos SISTEMAS e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da efetiva assunção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, por conseguinte, dos serviços deles inerentes, indicados no ato de recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONCESSIONÁRIA;

PROPOSTA: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada na terceira fase da licitação, contendo a oferta do FATOR K (ANEXO III do Edital) a ser aplicado às TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários dos SISTEMAS, observando as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, nos termos do constante do TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo VIII do Edital e Anexo VII deste CONTRATO se vincula, indissociavelmente;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia, segundo padrões

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme previsto neste CONTRATO;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA, quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterá ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como condição para a celebração deste CONTRATO;

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e deste CONTRATO;

TERMO DE DEVOLUÇÃO: é o documento a ser assinado entre CONCEDENTE, Agência Reguladora e CONCESSIONÁRIA, quando da devolução dos SISTEMAS, no caso de extinção da CONCESSÃO;

TERMO DE RECEBIMENTO: é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, para formalizar o recebimento dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA;

TIR: é a Taxa Interna de Retorno;

USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.1.2. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, terão os significados definidos no EDITAL.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal 8.987/95; pela Lei Federal 9.074/95 e suas alterações; pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10; supletivamente, e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelos Decretos nº 1.378/2016 e 1.802/2020, pelo EDITAL, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado e, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos.

2.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e observado o devido processo legal;
- b) promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 34;
- c) fiscalizar sua execução;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do EDITAL.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO e seus Anexos, e entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

I. A legislação mencionada no item 2.2 do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;

II. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

CAPÍTULO II – OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.2. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

4.3. Constitui pressuposto da presente CONCESSÃO a adequada qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal a que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade e equidade.

4.4. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos SERVIÇOS dentro da periodicidade fixada.

4.5. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes da PROPOSTA TÉCNICA constante do ANEXO II do Edital, do qual este CONTRATO é parte integrante juntamente com os demais anexos.

4.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

4.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário, dentro das condições previstas neste CONTRATO.

4.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato dispensado a todos os usuários.

4.9. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos SERVIÇOS e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo VIII do Edital e Anexo VII deste CONTRATO que é parte integrante do Edital juntamente com os demais anexos.

4.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o TERMO DE REFERÊNCIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei, no Edital e no presente contrato.

4.10.2. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SISTEMAS deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

4.10.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.11. A transferência, legalmente admitida, da CONCESSÃO somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO será explorada, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10; supletivamente, e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos SERVIÇOS nos SISTEMAS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO da licitação.

5.2. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, à CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas tarifárias, alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme previsto na Cláusula 7 deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS A ELES INERENTES, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Paraíba do Sul.

CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA

7.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrentes da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção dos SISTEMAS e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

7.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo VI do Edital e Anexo V deste CONTRATO serão reajustados nos mesmos percentuais, condições e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

7.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

7.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

7.4. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

7.5. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela ofertada pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.

7.6. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.7. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

7.8. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo VI do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO.

7.9. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

a) as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;

b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

7.10. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

8.1. Integram a CONCESSÃO:

I. Todos os equipamentos, infraestruturas, máquinas, aparelhos, acessórios e, de um modo geral, todos os demais bens e direitos vinculados e indispensáveis aos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS outorgados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO IX do EDITAL e no Anexo VIII deste CONTRATO; e,

II. Os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam afetos, vinculados, necessários e indispensáveis aos SERVIÇOS.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

8.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens não afetados que integram a CONCESSÃO, ou, no caso dos bens afetados e reversíveis, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.3.1. Entende-se por bens afetados todos os bens destinados e essenciais aos SERVIÇOS de operação dos SISTEMAS.

8.4. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS

9.1. Os bens dos SISTEMAS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e à execução da operação, manutenção e expansão DOS SISTEMAS e às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO IX do EDITAL e ANEXO VIII deste CONTRATO, afetados e indispensáveis aos serviços e em decorrência de sua destinação especial de utilização para os usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição.

CAPÍTULO V – CONCESSÃO

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

10.1. O estatuto/contrato social da CONCESSIONÁRIA é ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos SISTEMAS e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.

10.2. Qualquer alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, ao edital, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO.

10.4. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA SOCIETÁRIA OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO

11.1. A transferência total ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE constitui causa de caducidade da CONCESSÃO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da CONCESSIONÁRIA, bem assim as suas perspectivas de receitas, custos e despesas, levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, no respeitante ao PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL nele previsto, bem como requerer e custear em tempo hábil todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

14.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao CONCEDENTE a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando, desde logo, quais as medidas adotadas e/ou a adotar para reaver tais licenças.

14.2. O CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção do licenciamento ambiental necessário à operação e ao funcionamento dos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 15 – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar um programa de segurança do SISTEMA e o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme indicados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. O objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, se dá nos limites territoriais do Município de Paraíba do Sul, abrangendo os perímetros urbanos e de expansão urbana.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.

17.3. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

17.4. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

17.5. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.

17.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

17.6.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle societário da CONCESSIONÁRIA.

17.6.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do CONCEDENTE.

17.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

17.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato.

CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, sendo a declaração de utilidade pública formalizada pelo Poder Executivo do Município de Paraíba do Sul.

18.1.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos SISTEMAS já existentes na data de assinatura deste CONTRATO serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE.

18.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I. Apresentar à CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

II. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

19.1. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

19.2. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

20.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os SISTEMAS, assegurando e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS e as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

20.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA e no ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, ambos do Edital e deste CONTRATO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando impactos ao meio ambiente.

20.2.1.1. Para os efeitos do item 20.2.1, consideram-se impactantes quaisquer resíduos poluentes, substâncias nocivas ou tóxicas, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, que em contato com a água, com o solo ou com o ar, advindos de uma das atividades ligadas à CONCESSÃO, venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, buscando o aprimoramento dos SERVIÇOS.

20.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

20.5. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS,

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31 deste CONTRATO.

20.5.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item 20.5, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

20.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do plano municipal de saneamento básico e demais normativas vigentes no Município, para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS e para o atendimento de suas CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

20.6.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS

21.1. Após a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO para a CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como sendo a data da efetiva assunção dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no edital e neste contrato.

CAPÍTULO IX – EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

22.1. O início da operação dos SISTEMAS EXISTENTES se dará quando da efetiva assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA decorrente da assinatura do CONTRATO, após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo CONCEDENTE.

22.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 3 (três) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os Sistemas relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES

23.1. OS SISTEMAS EXISTENTES serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, desde que seja assegurada à CONCESSIONÁRIA a assunção imediata dos Sistemas relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área objeto da CONCESSÃO, quando, então, tornar-se-á, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS, mediante a execução dos mesmos.

23.2. Para fins da transferência dos SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO, e registrar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

23.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância dos SISTEMAS a partir da efetiva assunção dos Sistemas afetos aos serviços, conforme formalizado no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES até o termo final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA

24.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrentes da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

24.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo VI do Edital e Anexo V deste CONTRATO serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

24.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

24.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

24.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO

25.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas ofertadas pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.

25.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA

26.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

26.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo VI do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO.

26.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

26.3.1. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;

26.3.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

26.3.3. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

26.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

27.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

27.3. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em especial nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

27.5. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

27.5.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

27.5.3. Percimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos SISTEMAS.

27.5.4. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

27.5.5. Falhas nos projetos executivos, na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.5.6. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura seja aceita por SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA.

27.5.7. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO do SISTEMA, para atos praticados por ela imediatamente após a sua efetiva assunção dos SISTEMAS e dos SERVIÇOS correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído.

27.5.8. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

27.5.9. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

27.5.10. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

27.5.11. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS EXISTENTES.

27.5.12. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

27.5.13. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

27.5.14. Ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, inclusive em razão da utilização de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da LICITAÇÃO.

27.6. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados:

27.6.1. Descumprimento, pelo CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

27.6.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

27.6.3. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

27.6.4. Em razão de fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

27.6.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

27.6.6. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional.

27.6.7. Alteração nos critérios de tarifação social, caso esta dê causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste CONTRATO;

27.6.8. Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais, causadas pela superveniente alteração de normas ambientais e/ou de regulação dos serviços de saneamento;

27.6.9. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização dos SERVIÇOS, desde que imputáveis à CONCEDENTE;

27.6.10. Alteração no Plano de Saneamento Básico aplicável aos SERVIÇOS que gere custos não previstos para a CONCESSIONÁRIA;

27.6.11. Atraso da expedição de licenças ambientais por fatos imputáveis à CONCEDENTE.

27.6.12. Danos ambientais causados pelos SISTEMAS EXISTENTES, até 5 (cinco) anos da efetiva assunção dos Sistemas e dos serviços a eles vinculados decorrentes da assinatura do CONTRATO (prazo previsto para a regularização ambiental, pela CONCESSIONÁRIA, de todo o SISTEMA EXISTENTE), ou a emissão da Licença de Operação dos SISTEMAS EXISTENTES, o que ocorrer primeiro, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído para a ocorrência do dano ou não tenha cumprido os prazos de recuperação dos SISTEMAS EXISTENTES conforme previsto no Edital.

27.6.13. Decisões judiciais que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;

27.6.14. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

27.6.15. Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do CONCEDENTE, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanado os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

27.7. Para fins do disposto no item 27.4 acima, consideram-se as definições de caso fortuito e força maior fixados na Cláusula 48, e ainda:

27.7.1. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que afete substancialmente a execução deste CONTRATO;

27.7.2. fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. Poderá também ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na ocorrência de eventos não previstos nos itens 27.3 e 27.4 e nas demais hipóteses de recomposição previstas neste CONTRATO, desde que o evento seja superveniente à assinatura do CONTRATO, imprevisível, não tenha recebido qualquer contribuição da parte sedizente prejudicada para a sua ocorrência e tenha causado isoladamente substancial alteração das condições econômico-financeiras deste CONTRATO, a ponto de inviabilizar o prosseguimento do CONTRATO.

27.9. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.10. O requerimento de que trata o item 27.9 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

27.11. No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 90 (noventa) dias.

27.12. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 27.11, para se manifestar a respeito.

27.12.1. O prazo a que se refere o item 27.12 poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.12.2. Caso o prazo previsto no item 27.12 não seja observado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste CONTRATO até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

27.13. Na hipótese do CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

27.14. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

27.15. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.

27.16. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas no item 27.18.

27.17 O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIR apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA.

27.18. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- 27.18.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;
- 27.18.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;
- 27.18.3. revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;
- 27.18.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- 27.18.5. pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 27.18.6. ampliação do prazo da concessão;
- 26.18.7. combinação das modalidades anteriores;
- 27.18.8. outras alternativas admitidas legalmente.

27.19. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo, com vistas a refletir a revisão.

27.20. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, que deverá ser aprovado pelo CONCEDENTE para ter validade.

27.20.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo à CONCEDENTE em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.20.2. O CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.21. Eventual discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão do pedido de recomposição poderá ser submetida à arbitragem.

CLÁUSULA 28 – REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da Proposta vencedora, conforme metodologia contida no Anexo VII – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas – do Edital e Anexo VI deste CONTRATO.

28.2. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a concessionária submeterá proposta de revisão ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, visando sua adequação à nova realidade.

28.2.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

28.2.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quarto mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente REAJUSTE.

28.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, para que essa verifique a sua exatidão.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

28.4. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

28.5. O prazo a que alude o item 28.4. poderá ser suspenso, por uma única vez, caso O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

28.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, poderá O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS.

28.7. Caso O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não se manifeste no prazo estabelecido no item 28.4, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada àquele, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO se manifeste após à aplicação do REAJUSTE.

28.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas TARIFAS reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

28.9. Havendo a manifestação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias.

28.10. Na hipótese do item 28.9, caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista no item 28.8. para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

29.1. As partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 05 (cinco) anos, levando em conta possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas na proposta comercial, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

29.2. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir ao objetivo da REVISÃO, tais como:

29.2.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

29.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

29.2.3. compensação financeira;

29.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

29.2.5. combinação das alternativas referidas nas alíneas “29.2.1” a “29.2.4”; e,

29.2.6. outras alternativas admitidas legalmente.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

29.3. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 29.1, para se manifestar a respeito.

29.4. O prazo a que se refere o item 29.3 poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.5. A manifestação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO referida no item 29.3. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

29.6. Na hipótese do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

29.7. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 29.3., o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

29.8. Caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 29.3., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

29.9. Na hipótese do item 29.8., caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 29.12, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

29.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência/anuência do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

29.11. Se o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

29.11.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

29.12. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

30.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

30.1.1. sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais, quanto para menos;

30.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pelo ADJUDICATÁRIO, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95;

30.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo VIII;

30.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

30.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou previstas, mas de consequências incalculáveis, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

30.1.6. em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

30.1.7. nos demais casos previstos na legislação;

30.1.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

30.2.1. alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

30.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

30.2.3. compensação financeira;

30.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

30.2.5. combinação das alternativas referidas nos sobreditos subitens ou outras formas em direito admitidas.

30.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

30.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

30.6. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.

30.7. O prazo a que se refere o item 30.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

30.8. A manifestação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO referida no item 30.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

30.9. Na hipótese de o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 30.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

30.10. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 30.6., o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

30.11. Caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 30.6., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes; ou, (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

30.12. Na hipótese do item 30.11., caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 30.15., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

30.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

30.14. Se o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

30.14.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer, a decisão deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

30.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CAPÍTULO X – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

I. Garantia de fiel cumprimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS, DE MANUTENÇÃO E DE EXPANSÃO DO SISTEMA, no valor de 1% (um por cento) do valor dos INVESTIMENTOS, ou seja, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo o percentual reduzido a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) ao ano, até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão, para os serviços previstos na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada ano, até o final da operação, manutenção e expansão dos SISTEMAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a referida garantia para o ano subsequente em conformidade com o cronograma apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL, devidamente atualizado.

31.2. As garantias a que se refere o item 31.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto na Cláusula 43 deste CONTRATO.

31.3. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

I — caução em moeda corrente do país;

II — caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III — seguro-garantia; ou,

IV — fiança bancária.

31.3.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

I - estar acompanhada de carta de aceitação da operação por empresas de resseguros ou estar acompanhada de sua expressa autorização à SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA;

II - ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

III - conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e,

IV - a apólice deverá ser emitida conforme Circular SUSEP nº. 232, de 3 de junho de 2003.

31.3.2. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

31.3.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 31.3.2, ou a não aprovação pelo CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 31.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.3.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia ou o não atendimento ao item 31.3.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

31.4. No caso de execução parcial ou total da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

31.5. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

31.6. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

31.6.1. Seguros de Danos Materiais:

31.6.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

31.6.1.2. Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

31.6.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados à título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

31.7. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total.

31.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

31.9. O CONCEDENTE e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

31.10. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.11. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

31.12. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

31.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.15. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.16. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

31.17. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.

31.18. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

31.19. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.20. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

31.21. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.22. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

31.23. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

31.24. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

31.25. A entrega da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

31.26. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

31.27. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário à realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS.

31.28. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.29. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

31.30. As apólices deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade da(s) seguradora(s) em informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA quaisquer fatos

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

31.31. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

31.32. Todos os seguros deverão ser efetuados em SEGURADORAS DE PRIMEIRA LINHA autorizadas a operar no Brasil.

CAPÍTULO XI – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

32.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

32.7. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

32.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

32.13. Da decisão da diretoria do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do CONCEDENTE.

32.13.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

32.14. Na hipótese de o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o CONCEDENTE e o Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente mantiverem essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL

33.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

33.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO dos SISTEMAS, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.2. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos SISTEMAS DOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM OUTORGADOS, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO, assim compreendida quando da efetiva assunção dos Sistemas e dos Serviços a eles inerentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pela CONCESSÃO.

33.3. A CONCESSIONÁRIA declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO

34.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,
- VI. anulação.
- VII – distrato (item 38.2)

34.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

36.2. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

36.3.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

36.3.2. os custos oriundos da desmobilização de pessoal e de todos os encargos diretos e indiretos, bem como sobre todas as indenizações empregatícias devidas em razão das rescisões dos contratos empregatícios havidas em função da encampação;

36.3.3. os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

36.3.4. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e,

36.4. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

I. os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;

V. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;

VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização com sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

37.2. O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

37.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, onde assegurado o contraditório e o direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, sob pena de nulidade, por cerceamento de defesa, conforme previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

37.4. Comprovada a inadimplência no processo administrativo, o CONCEDENTE encaminhará proposta de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO ao Chefe do Executivo do Município de Paraíba do Sul, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 31.1.

37.5. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

37.6. Será assegurada sempre à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante demanda proposta no juízo arbitral especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

38.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO.

38.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

38.3. Na hipótese de decretação da rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

I. assumir a prestação dos SERVIÇOS, ou finalizar os procedimentos para a contratação de nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

39.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

39.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.

CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO

40.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.

40.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito a uma indenização paga pelo CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, combinado com o inciso XII do artigo 78 e com o §2º do artigo 79, estes da Lei Federal 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes, em proporcionalidade ao percentual de realização das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS até a data da anulação e a Taxa Interna de Retorno de Projeto – TIR estimada no ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, do Edital e seus Anexos, que integram este CONTRATO de forma indissociável, calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES.

CAPÍTULO XIV – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO

41.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 37 deste CONTRATO, intervir para tomar

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.1.1. O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

I. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no Edital, neste CONTRATO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;

II. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e,

41.3. Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã administrativa na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivaçã expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.4. Decretada a intervençã, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervençã e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.5. Cessada a intervençã, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

41.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os SISTEMAS para o CONCEDENTE imediatamente após a decretaçã da intervençã.

41.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervençã serão utilizadas na prestaçã dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SISTEMAS, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administraçã.

41.6.2. O eventual saldo remanescente da exploraçã, finda a intervençã, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situaçã em que se aplicarã as disposições específicas.

41.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 31.1 para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

42.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

42.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.

42.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

42.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

42.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

42.5.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

42.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

42.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.

42.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

42.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

42.8. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 43 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

43.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e ao amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:

43.1.1. advertência;

43.1.2. multa;

43.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

43.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

43.1.5. caducidade do CONTRATO.

43.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

43.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

43.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

43.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:

43.2.1.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

43.2.1.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

43.2.1.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

43.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

43.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

43.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

43.5.1. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.2. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

43.5.3. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.4. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.5. descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.6. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a qual a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa ou para ele contribuiu, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.7. por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.8. por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.9. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

43.5.10. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

43.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

43.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

43.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

43.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

43.10. Caso as infrações cometidas por negligência devidamente comprovada da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 43.8, o CONCEDENTE, após ouvido o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei, observado, sempre, o devido processo legal, em que assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

43.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

43.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

43.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

43.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

43.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

43.16. A decisão proferida pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

43.17. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 43.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo que representa o Poder Concedente.

43.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

43.18.1. no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO;

43.18.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

43.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

43.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

44.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA:

I. receber o SERVIÇO ADEQUADO;

II. receber da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos SISTEMAS;

III. dar conhecimento à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS;

IV. contribuir para que os SISTEMAS permaneçam em boas condições;

V. cumprir as normas da Lei Federal 8.987/95, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 9.074/95, da Lei Federal 11.445/07, e do Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou, do Edital, deste CONTRATO e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;

VI. pagar as tarifas pela utilização dos SERVIÇOS;

VII. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA;

VIII – ligar-se à rede pública de saneamento básico existente; e,

IX – proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.

44.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente aos usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos SERVIÇOS. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

44.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos SERVIÇOS, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO.

44.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando o melhor aproveitamento dos SERVIÇOS.

44.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, quando motivada por:

I - razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos SERVIÇOS;

II - negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de hidrometração;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

III - manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

IV - eventos de força maior, caso fortuito e motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA;

V - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;

VI – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos SISTEMAS;

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

44.3.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses do item 44.3 acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

44.3.2. A suspensão dos SERVIÇOS com fundamento nos incisos II e V do item 44.3 acima será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

45.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

45.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

45.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

46.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

46.2. O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

I – Emitir a ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO DOS SISTEMAS e imitar a CONCESSIONÁRIA nos SISTEMAS e SERVIÇOS correspondentes a eles, assegurando-a a efetiva assunção nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, quando da celebração do CONTRATO, assim compreendido quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas que lhes corresponde pela CONCESSIONÁRIA, e o TERMO DE RECEBIMENTO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

III – assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

IV – manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS;

V – prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

VI – providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

46.3. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

46.4. O CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.

46.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

46.6. O CONCEDENTE responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.

CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

47.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:

I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;

II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;

III. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos SISTEMAS, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

IV. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO nos prazos e periodicidades por estes determinados;

V. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, nos termos deste CONTRATO;

VI. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

VII. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

VIII. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Paraíba do Sul;

IX. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

X. executar as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO IV do EDITAL;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

XI. Submeter à homologação do CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.

XII. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

XIII. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

XIV. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

XVI. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.

XVII. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

XVIII. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

XIX. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.

XX. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

XXI. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

XXII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

XXIII. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências.

XXIV. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.

XXV. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

XXVI. Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.

XXVII. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.

XXVIII. Obter a aprovação do CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.

XXIX. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

XXX. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

XXXI. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XXXII. Campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO.

XXXIII. repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteadas pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

XXXIV - Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

XXXV – Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas à CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que transitada e julgada.

47.3. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

47.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.

47.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

47.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

47.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo o CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

47.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios/acionistas da CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção da SPE.

CLÁUSULA 48 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

48.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

48.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

48.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

48.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

48.4. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XIX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

49.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, para modificar:

a) nos casos previstos em lei.

II - por acordo:

a) quando conveniente à substituição de garantias contratuais;

b) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.2. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO pelo CONCEDENTE, que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 27.

CAPÍTULO XX – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 50 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

50.1. Na hipótese da solução por arbitragem, de conformidade com a Lei Federal 9.307, de 23/9/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

50.2. Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao "Tribunal Arbitral" não exime o CONCEDENTE e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do CONCEDENTE.

50.3. A PARTE que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra PARTE a respeito da indicação. No prazo de 7 (sete) dias após o recebimento desta notificação, a outra PARTE deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da PARTE interessada.

CLÁUSULA 51 – PROCESSO DE ARBITRAGEM

51.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as PARTES serão resolvidas por arbitragem, conforme previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO.

51.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, das orientações do CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

51.4. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa.

51.5. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das PARTES e de seus sucessores. As PARTES renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou mandados de segurança de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

51.6. Fica eleito o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (www.cbma.com.br) com endereço na Rua Candelária, nº 9, Gr. 803 — Centro, Rio de Janeiro-RJ, sendo certo que o laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução.

51.7. Caso as regras procedimentais do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (www.cbma.com.br) sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

suplementadas pelas leis procedimentais brasileiras previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e no Código de Processo Civil.

51.8. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo CONCEDENTE e o outro pela CONCESSIONÁRIA, sendo o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, indicados pelos árbitros indicados pelas Partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse entre os árbitros indicados, pela Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (www.cbma.com.br).

51.9. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em português, sendo o laudo arbitral considerado final e definitivo e obrigará as Partes, que renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral.

51.10. Na hipótese das partes recorrem ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro da Comarca de Paraíba do Sul como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 52 – ACORDO COMPLETO

52.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES

53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

53.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

I. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Rua, Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, PARAÍBA DO SUL- RJ
Tel.: (24) 2263-1052

ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Rua, Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, PARAÍBA DO SUL- RJ
Tel.: (24) 2263-1052

II. CONCESSIONÁRIA: XXX

(endereço completo)

Tel.: (xx)

Fax (xx)

E-mail:

53.3. As partes signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e o número de fax, mediante comunicação às demais.

CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS

54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL

56.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 4, não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 57 – EFICÁCIA CONTRATUAL

57.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as partes por si ou sucessores a qualquer título.

57.1. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Paraíba do Sul.

CLÁUSULA 58 – ANEXOS

58.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

Edital;

Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíba do Sul;

Anexo V – Declarações;

Anexo VI – Estrutura Tarifária

Anexo VII - Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas;

Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo IX – Relação de bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

Anexo X – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

58.2. Os anexos integrantes deste CONTRATO têm por finalidade vincular as Partes.

58.3. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, os anexos constituem parte integrante indissociável deste Contrato, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam a relação concessória.

CLÁUSULA 59 – FORO

59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, em caráter irrevogável, irrenunciável, irretroatável e sem cláusula de arrependimento, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as partes por si ou sucessores a qualquer título.

Paraíba do Sul, ___ de _____ de 2020.

p/CONCEDENTE

Esta Minuta de Contrato encontra-se devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Dr. Tarcísio Dias Maciel
Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



p/CONCESSIONÁRIA

p/INTERVENIENTE/ANUENTE
TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Estrutura Tarifária

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ANEXO II CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO Nº 001/2020 INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente Concessão devendo dela constar, necessariamente, os itens adiante discriminados, que constituirão seu programa de execução caso seja vencedora desta Licitação, acompanhada de declaração de que cuidará, por sua única e exclusiva conta, da aprovação dos assuntos que assim exigirem nos órgãos que cuidam do meio ambiente e recursos hídricos. Esta metodologia não pode conter mais do que 320 páginas em formato A3 e 30 desenhos em formato A3, totalizando 350 páginas, sob pena de desclassificação.

1. A Proposta Técnica deve explicitar os seguintes aspectos da presente Licitação:

- a) Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas, em operação ou não, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do Município, balizado nos dados constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e dos demais disponibilizados pelo Município, confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 35 (trinta e cinco) anos, incluindo uma consistente análise crítica;
- b) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos, balizado nos dados constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e dos demais disponibilizados pelo Município, acompanhado de pertinente análise crítica;
- c) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a comercialização dos serviços, com a análise crítica correspondente;
- d) Demonstrar o conhecimento a respeito da organização e dos recursos humanos necessários à boa execução do Serviços, acompanhado da oportuna análise;
- e) Apresentar a proposta relativa às intervenções de ampliação, reabilitação e modernização, a serem desenvolvidas ao longo do período de Concessão, referentes aos sistemas de água e de esgotos, bem como dos impactos ambientais durante e após sua implantação;
- f) Apresentar a proposta referente à gestão do sistema de abastecimento de água durante o período de Concessão;
- g) Apresentar a proposta relativa à gestão do sistema de esgotos ao longo do período de Concessão;
- h) Apresentar a proposta concernente à forma de gestão comercial de contas durante o período de Concessão;
- i) Apresentar a proposta referente ao atendimento ao público e à prestação dos serviços solicitados/requeridos às áreas técnica e comercial, ao longo do período de Concessão;
- j) Apresentar a proposta relativa ao trato dos recursos humanos ao longo do período de Concessão;
- k) Apresentar a experiência prévia da licitante para os diferentes serviços que se propõe a prestar ao longo do período da Concessão.

2. As exigências do CONCEDENTE:

2.1. Ficam estabelecidas as condições mínimas a seguir enunciadas, as quais deverão ser necessariamente atendidas pelas Licitantes:

2.2. Em condições normais de funcionamento o sistema de abastecimento de água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou por outra Portaria que venha

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

substituí-la.

2.1.2. Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia em que vencer o Contrato originário da presente Licitação, o sistema de produção de água deverá possuir a capacidade instalada (CI) pelo menos 5% (cinco por cento) superior à média diária dos volumes produzidos, nos 03 (três) anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,05 \times (VLP.1 + VLP.2 + VLP.3) \times (1/3 \times 1/365)$$

onde:

CI - Capacidade Instalada do Sistema de Produção de Água, dada em m³/dia;

VLP.1 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.2 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.3 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao término da Concessão;

VLP- Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento.

2.1.3. A evolução populacional urbana estimada de Paraíba do Sul nos próximos 35 (trinta e cinco) anos está contida nas tabelas a seguir. A Licitante deverá utilizá-los para os fins necessários à presente Licitação. Para outras finalidades que vierem a surgir durante o período de Concessão, tais como expansão de redes superiores às estimativas constantes deste Edital, serviços extras, ou assemelhados, aplicar-se-ão as projeções obtidas com base em dados reais da época.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



Tabela 1 - Projeção Populacional (Sede e Distritos)

Ano	% DE CRESCIMENTO	Tendência					
		POPULAÇÃO PARAÍBA DO SUL (HAB)			POPULAÇÃO SALUTARIS (HAB)		
		URBANO	RURAL	TOTAL	URBANO	RURAL	TOTAL
2018	0,75%	19.247	1.651	20.899	15.364	1.435	16.800
2019	0,74%	19.390	1.663	21.054	15.478	1.446	16.925
2020	0,73%	19.531	1.675	21.208	15.591	1.457	17.049
2021	0,72%	19.671	1.687	21.360	15.703	1.467	17.171
2022	0,71%	19.810	1.699	21.511	15.814	1.477	17.292
2023	0,69%	19.948	1.711	21.660	15.924	1.487	17.412
2024	0,68%	20.084	1.723	21.808	16.033	1.497	17.531
2025	0,67%	20.219	1.735	21.955	16.141	1.507	17.649
2026	0,66%	20.353	1.746	22.100	16.248	1.517	17.766
2027	0,65%	20.485	1.757	22.244	16.354	1.527	17.882
2028	0,64%	20.616	1.768	22.386	16.459	1.537	17.996
2029	0,63%	20.746	1.779	22.527	16.563	1.547	18.109
2030	0,62%	20.874	1.790	22.666	16.666	1.557	18.221
2031	0,61%	21.001	1.801	22.804	16.767	1.566	18.332
2032	0,60%	21.127	1.812	22.941	16.867	1.575	18.442
2033	0,59%	21.252	1.823	23.076	16.966	1.584	18.551
2034	0,58%	21.375	1.834	23.210	17.064	1.593	18.659
2035	0,57%	21.497	1.844	23.342	17.161	1.602	18.765
2036	0,56%	21.618	1.854	23.473	17.257	1.611	18.870
2037	0,55%	21.737	1.864	23.603	17.352	1.620	18.974
2038	0,54%	21.855	1.874	23.731	17.446	1.629	19.077
2039	0,53%	21.972	1.884	23.858	17.539	1.638	19.179
2040	0,53%	22.087	1.894	23.983	17.631	1.647	19.280
2041	0,52%	22.201	1.904	24.107	17.722	1.656	19.380
2042	0,51%	22.314	1.914	24.229	17.812	1.664	19.478
2043	0,50%	22.425	1.924	24.350	17.901	1.672	19.575
2044	0,49%	22.535	1.933	24.470	17.989	1.680	19.671
2045	0,48%	22.644	1.942	24.588	18.076	1.688	19.766
2046	0,47%	22.752	1.951	24.705	18.162	1.696	19.860
2047	0,47%	22.858	1.960	24.820	18.247	1.704	19.953
2048	0,46%	22.963	1.969	24.934	18.331	1.712	20.045
2049	0,45%	23.067	1.978	25.047	18.414	1.720	20.135
2050	0,44%	23.169	1.987	25.158	18.496	1.728	20.224
2051	0,44%	23.270	1.996	25.268	18.577	1.736	20.312
2052	0,43%	23.370	2.005	25.376	18.657	1.743	20.399
2053	0,42%	23.468	2.013	25.483	18.736	1.750	20.485

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



Ano	% DE CRESCIMENTO	Tendência					
		POPULAÇÃO WERNECK (HAB)			POPULAÇÃO INCONFIDÊNCIA (HAB)		
		URBANO	RURAL	TOTAL	URBANO	RURAL	TOTAL
2018	0,75%	3.335	682	4.019	543	1.478	2.023
2019	0,74%	3.360	687	4.049	547	1.489	2.038
2020	0,73%	3.385	692	4.079	551	1.500	2.053
2021	0,72%	3.409	697	4.108	555	1.511	2.068
2022	0,71%	3.433	702	4.137	559	1.522	2.083
2023	0,69%	3.457	707	4.166	563	1.533	2.097
2024	0,68%	3.481	712	4.194	567	1.543	2.111
2025	0,67%	3.504	717	4.222	571	1.553	2.125
2026	0,66%	3.527	722	4.250	575	1.563	2.139
2027	0,65%	3.550	727	4.278	579	1.573	2.153
2028	0,64%	3.573	732	4.305	583	1.583	2.167
2029	0,63%	3.595	737	4.332	587	1.593	2.181
2030	0,62%	3.617	742	4.359	591	1.603	2.195
2031	0,61%	3.639	747	4.386	595	1.613	2.208
2032	0,60%	3.661	751	4.412	599	1.623	2.221
2033	0,59%	3.683	755	4.438	603	1.633	2.234
2034	0,58%	3.704	759	4.464	606	1.642	2.247
2035	0,57%	3.725	763	4.489	609	1.651	2.260
2036	0,56%	3.746	767	4.514	612	1.660	2.273
2037	0,55%	3.767	771	4.539	615	1.669	2.286
2038	0,54%	3.787	775	4.564	618	1.678	2.298
2039	0,53%	3.807	779	4.588	621	1.687	2.310
2040	0,53%	3.827	783	4.612	624	1.696	2.322
2041	0,52%	3.847	787	4.636	627	1.705	2.334
2042	0,51%	3.867	791	4.660	630	1.714	2.346
2043	0,50%	3.886	795	4.683	633	1.723	2.358
2044	0,49%	3.905	799	4.706	636	1.731	2.370
2045	0,48%	3.924	803	4.729	639	1.739	2.381
2046	0,47%	3.943	807	4.751	642	1.747	2.392
2047	0,47%	3.961	811	4.773	645	1.755	2.403
2048	0,46%	3.979	815	4.795	648	1.763	2.414
2049	0,45%	3.997	819	4.817	651	1.771	2.425
2050	0,44%	4.015	823	4.838	654	1.779	2.436
2051	0,44%	4.033	827	4.859	657	1.787	2.447
2052	0,43%	4.050	831	4.880	660	1.795	2.457
2053	0,42%	4.067	834	4.901	663	1.803	2.467

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

2.1.4. Metas

A licitante deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no item 5 do Anexo VIII (Termo de Referência).

3. Conhecimento dos Sistemas e Serviços

A Licitante deverá efetuar um diagnóstico objetivo dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários existentes, bem como da forma como os serviços são prestados atualmente, consubstanciando-se no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município. A Licitante deverá, outrossim, demonstrar pleno conhecimento das deficiências existentes nos sistemas e serviços acima citados, de modo a embasar a formulação da sua Proposta Técnica. O diagnóstico dos sistemas e dos serviços deverá abranger, no mínimo, os tópicos a seguir enunciados:

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 35 (trinta e cinco) anos.

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e as capacidades e características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

3.1.2.1. O Sistema de abastecimento de água existente deverá ser abordado segundo as duas partes básicas constituintes:

- O Sistema de Produção de Água Potável
- O Sistema de Distribuição de Água Potável

3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

3.1.3.1. As instalações físico-operacionais do sistema de esgotos sanitários deverão ser enfocadas segundo as seguintes partes componentes:

- O Sistema de Coleta, Interceptação e Transporte dos Esgotos;
- O Sistema de Tratamento dos Esgotos.

3.2. Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais

3.2.1. A Operação e o Controle do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos adotados, bem como todos os recursos disponíveis e necessários, tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentais, para a operação e o controle do sistema de abastecimento de água, de modo a caracterizar suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

3.2.2. A Manutenção do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis, utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e aos equipamentos eletromecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes. Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

3.2.3. A Operação e a Manutenção do Sistema de Esgotos. A Licitante deverá descrever e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos adotados na operação e na manutenção do sistema de esgotos, identificando as suas eventuais deficiências e apresentando as soluções necessárias à correção das mesmas, nas seguintes partes:

- Rede Coletora, Interceptores e Emissários;
- Estações Elevatórias e Linhas de Recalque;
- Estações de Tratamento.

3.2.4. Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais. A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências, e apresentando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA:

- a) Sistema de cadastro dos consumidores;
- b) Sistema de leitura de faturamento;
- c) Sistema de cobrança e arrecadação;
- d) Atendimento ao público.

3.2.5. Diagnóstico da Estrutura Organizacional. A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional, hoje existente, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA.

3.2.6. Diagnóstico dos Recursos Humanos. A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA. A Comissão atribuirá, no julgamento deste quesito, importância prioritária na apreciação da política proposta, por cada Licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela Licitante, de profissionais que hoje sejam funcionários do Município, caso sejam desligados ou licenciados por seus atuais empregadores.

3.3. O Programa de Execução. A Licitante deverá expor seu Programa de Execução, levando em conta os aspectos: construtivo, operacional e administrativo, sendo que o referido programa deverá ser constituído pelos itens a seguir:

3.3.1. Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão;

- Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de Água;
- Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos;
- Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água;
- Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos.

3.3.2. Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão:

3.3.2.1. Impacto durante implantação;

3.3.2.2. Impacto após implantação;

3.3.3. A Gestão do Sistema de Água;

3.3.3.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Água;

3.3.3.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.3.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.

3.3.4. A Gestão do Sistema de Esgotos;

3.3.4.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Esgotos;

3.3.4.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

3.3.4.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização propostos.

3.3.5. A Comercialização dos Serviços.

3.3.5.1. A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.

3.3.5.2. Caracterização dos estudos e Serviços de Modernização Propostos.

3.3.5.3. O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

3.3.6. O Atendimento ao público e a Prestação de Serviços;

3.3.6.1. As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de serviços;

3.3.6.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.6.3. O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

3.3.7. A Gestão dos recursos Humanos;

3.3.7.1. As Diretrizes para a Gestão dos Recursos Humanos;

3.3.7.2. Caracterização dos Recursos Humanos Necessários ao Longo da Concessão.

4. Critérios de Julgamento

4.1. Propostas Técnicas

4.1.1. Diretrizes para elaboração da proposta técnica

4.1.2. As LICITANTES deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA organizada em 5 BLOCOS distintos (B1 a B5) cada um dos quais divididos em ITENS (I). A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO avaliará cada ITEM atribuindo notas. A nota do ITEM "i" (onde "i" é o número do item) será atribuída segundo os critérios a seguir:

NI(i) = 0: quando o item não for apresentado;

NI(i) = 2: quando a apresentação do item abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no item;

NI(i) = 4: quando a apresentação do item abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no item;

NI(i) = 6: quando a apresentação do item abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos

NI(i) = 8: quando a apresentação do item abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NI(i) = 10: quando o item for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

Para cada ITEM a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atribuiu um peso (P) proporcional à sua relevância.

A NOTA DO BLOCO (NB) será correspondente à soma da nota de cada ITEM que o compõe, previamente multiplicada por seu respectivo peso. Assim, a nota de um BLOCO qualquer "i", onde "i" é o número do BLOCO, composto por um número "n" de itens, será dada pela seguinte fórmula:

$$NB(i) = NI1 \times P1 + NI2 \times P2 + \dots + NI(n) \times P(n)$$

A NOTA TÉCNICA (NT) será composta pela soma das notas de todos os BLOCOS (B1 a B5), ou seja:

$$NT = NB1 + NB2 + NB3 + NB4 + NB5$$

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências deste EDITAL;
- Apresentem informações estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;
- Obtiverem Nota (NB) inferior a 70% em qualquer um dos 5 BLOCOS.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá observar necessariamente a seguinte estrutura analítica, compatível com o critério de avaliação acima descrito:

- **BLOCO 1 (B1) – Sistema de Abastecimento de Água (SAA)**

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- ITEM 1.1 (I1.1) – Manancial a ser explorado
- ITEM 1.2 (I1.2) – Captação e Adução de Água Bruta
- ITEM 1.3 (I1.3) – Tratamento de Água
- ITEM 1.4 (I1.4) – Reservação
- ITEM 1.5 (I1.5) – Estação Elevatória e Adução de Água Tratada
- ITEM 1.6 (I1.6) – Redes de Distribuição e Ligações Prediais
- ITEM 1.7 (I1.7) – Cronograma Físico das Obras Propostas para o SAA.
- **BLOCO 2 (B2) – Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)**
 - ITEM 2.1 (I2.1) – Bacias de Contribuição e Esgotamento
 - ITEM 2.2 (I2.2) – Redes Coletoras e Ligações Prediais
 - ITEM 2.3 (I2.3) – Coletores-tronco, Interceptores e Emissários
 - ITEM 2.4 (I2.4) – Estações Elevatórias de Esgoto
 - ITEM 2.5 (I2.5) – Estações de Tratamento de Esgoto
 - ITEM 2.6 (I2.6) – Corpo Receptor
 - ITEM 2.7 (I2.7) – Cronograma Físico das Obras Propostas para o SES.
- **BLOCO 3 (B3) – Programa de Operação e Manutenção (O&M)**
 - ITEM 3.1 (I3.1) – Operação do SAA
 - ITEM 3.2 (I3.2) – Operação do SES
 - ITEM 3.3 (I3.3) – Manutenção do SAA
 - ITEM 3.4 (I3.4) – Manutenção do SES
 - ITEM 3.5 (I3.5) – Recursos Humanos para O&M do SAA e SES.
 - ITEM 3.6 (I3.6) – Máquinas e Equipamentos para O&M do SAA e SES.
- **BLOCO 4 (B4) – Programa de Gestão Comercial**
 - ITEM 4.1 (I4.1) – Cadastro Comercial
 - ITEM 4.1 (I4.2) – Micromedição
 - ITEM 4.3 (I4.3) – Faturamento, Arrecadação e Cobrança
 - ITEM 4.4 (I4.4) – Relacionamento com os Usuários
- **BLOCO 5 (B5) – Ferramentas e Tecnologias de Apoio à O&M e Gestão.**
 - ITEM 5.1 (I5.1) – Sistema de Informação Geográfica (SIG)
 - ITEM 5.2 (I5.2) – Sistema de Automação e Monitoramento Operacional
 - ITEM 5.3 (I5.3) – Sistema/Software de Gestão de Serviços
 - ITEM 5.4 (I5.4) – Sistema de Manutenção
 - ITEM 5.5 (I5.5) – Indicadores de Desempenho
 - ITEM 5.6 (I5.6) – Modelagem Computacional do SAA
 - ITEM 5.7 (I5.7) – Sistema de Gestão Global de Informação

BLOCO 1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Estudo Referencial, Anexo IV, deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os itens e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

11.1) Manancial a ser explorado – peso (P1.1) = 4,00:

- identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- avaliação dos aspectos ambientais;
- descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;
- apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.

11.2) Captação e Adução de Água Bruta – peso (P1.2) = 3,00:

- Estado de conservação das infraestruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

11.3) Tratamento de Água – peso (P1.3) = 4,00:

- Estado de conservação das infraestruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

11.4) Reservação – peso (P1.4) = 3,00:

- estado de conservação das infraestruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

11.5) Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (P1.5) = 2,00:

- estado de conservação das infraestruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

11.6) Redes de Distribuição e Ligações Prediais – peso (P1.6) = 2,00:

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

11.7) Cronograma Físico das Obras Propostas para o SAA – peso (P1.7) = 2,00:

- relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada item e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota do BLOCO 1 (NB1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NB1 = (NI1.1 \times 4,0) + (NI1.2 \times 3,0) + (NI1.3 \times 4,0) + (NI1.4 \times 3,0) + (NI1.5 \times 2,0) + (NI1.6 \times 2,0) + (NI1.7 \times 2,0)$$

BLOCO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 20 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, com base nos parâmetros estabelecidos no Plano de Saneamento, Anexo IV, deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os itens e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

12.1) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (P2.1) = 2,00:

- identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.

12.2) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (P2.2) = 3,00:

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

12.3) Coletores-tronco, Interceptores e Emissários – peso (P2.3) = 4,00:

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

12.4) Estações Elevatórias de Esgoto – peso (P2.4) = 3,00:

- estado de conservação das infraestruturas existentes e eventual proposição de intervenção imediata (nos primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

12.5) Estações de Tratamento de Esgoto – peso (P2.5) = 4,00:

- estado de conservação das infraestruturas existentes e eventual proposição de intervenção imediata (nos primeiros 24 meses de atividade) proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

12.6) Corpo Receptor – peso (P2.6) = 2,00:

- descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;
- avaliação dos aspectos ambientais;

12.7) Cronograma Físico das Obras Propostas para o SES – peso (P2.7) = 2,00:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;

Indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada item e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota do BLOCO 2 (NB2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NB2 = (NI2.1 \times 2,0) + (NI2.2 \times 3,0) + (NI2.3 \times 4,0) + (NI2.4 \times 3,0) + (NI2.5 \times 4,0) + (NI2.6 \times 2,0) + (NI2.7 \times 2,0)$$

BLOCO 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 25 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Operação e Manutenção do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os itens e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

13.1) Operação do Sistema SAA – peso (P3.1) = 5,00:

- procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;
- procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada;
- procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;
- procedimentos para o tratamento de água;
- procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;
- procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;
- procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água;
- procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema.

13.2) Operação do SES – peso (P3.2) = 5,00:

- procedimentos para o controle de infiltrações e de ligações indevidas;
- procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;
- procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade.

13.3) Manutenção do SAA – peso (P3.3) = 3,50:

- procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

13.4) Manutenção do SES – peso (P3.4) = 3,50:

- procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

13.5) Recursos Humanos para O&M do SAA e SES – peso (P3.5) = 5,00:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- organograma previsto para os respectivos setores;
- número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão.

13.6) Máquinas e Equipamentos para O&M do SAA e SES – peso (P3.6) = 3,00:

- apresentação e descrição dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- número de unidades previstas;
- estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada item e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais itens da PROPOSTA TÉCNICA, além de garantir o atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota do BLOCO 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P3 = (NI3.1 \times 5,0) + (NI3.2 \times 5,0) + (NI3.3 \times 3,5) + (NI3.4 \times 3,5) + (NI3.5 \times 5,0) + (NI3.6 \times 3,0)$$

BLOCO 4 – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL – 15 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Gestão Comercial do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os itens e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

14.1) Cadastro Comercial – peso (p4a) = 4,00:

- apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- descrição das características essenciais do aplicativo (software) que será utilizado.

14.2) Micromedição – peso (P4.2) = 3,50:

- apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- procedimentos para a análise de consumo.

14.3) Faturamento, Arrecadação e Cobrança – peso (P4.3) = 3,50:

- apresentação de procedimentos para o controle de cobranças;
- procedimentos para as atividades de corte e religação.

14.4) Relacionamento com os Usuários – peso (P4.4) = 4,00:

- descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- procedimentos do setor de atendimento aos clientes.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos pontos destacados em cada item e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota do BLOCO 4 (NB4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NB4 = (NI4.1 \times 4,0) + (NI4.2 \times 3,5) + (NI4.3 \times 3,5) + (NI4.4 \times 4,0)$$

BLOCO 5 – FERRAMENTAS E NOVAS TECNOLOGIAS DE APOIO À GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar as principais ferramentas e novas tecnologias de apoio à gestão, operação e manutenção que serão utilizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de aumentar a eficiência operacional.

Deverão ser apresentadas as ferramentas e tecnologias que a LICITANTE domina, sendo destacados casos práticos de utilização por parte da LICITANTE ou seus acionistas e evidenciadas as vantagens de implementação na CONCESSIONÁRIA.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

Os itens e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

15.1) Sistema de Informação Geográfica (SIG) – peso (P5.1) = 4,00

- apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, atualização e carregamento de dados do SIG
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e operação de Sistema de Informação Geográfica
- deverá ser demonstrada experiência ao nível da ligação do SIG com outros sistemas.

15.2) Sistema de Automação e Monitoramento Operacional – peso (P5.2) = 4,00

- apresentação de procedimentos para implantação, operação e manutenção do sistema de telegestão
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e operação de Sistema de Telegestão
- deverá ser demonstrada experiência no tratamento e análise de caudais

15.3) Sistema/Software de Gestão de Serviços – peso (P5.3) = 3,00

- apresentação de procedimentos para operação do sistema de gestão de OSs
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e utilização de Sistema de Gestão de OS's

15.4) Sistema de Manutenção – peso (P5.4) = 3,00

- apresentação de procedimentos para implementação de um sistema de manutenção
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e utilização de Sistema de Manutenção

15.5) Indicadores de Desempenho – peso (P5.5) = 1,00

- deverá ser apresentada uma análise crítica dos indicadores sugeridos no PMSB.
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na apresentação de Indicadores de Desempenho em concessionárias de saneamento

15.6) Modelagem Computacional do SAA – peso (P5.6) = 1,00

- deverá ser apresentado plano de modelação do sistema de abastecimento de água de Jaú
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na modelação de redes de abastecimento de água

15.7) Sistema de Gestão Global de Informação – peso (P5.7) = 4,00

- apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na operação de Sistema de Gestão Global de Informação

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada item e com ênfase na coerência com os demais itens da PROPOSTA TÉCNICA e na experiência real da LICITANTE ou seus acionistas no uso das ferramentas/tecnologias apresentadas, além de evidenciar a sua utilidade para o atendimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota do BLOCO 5 (P5) será o resultado da seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

$NB5 = (NI5.1 \times 4,0) + (NI5.2 \times 4,0) + (NI5.3 \times 3,0) + (NI5.4 \times 3,0) + (NI5.5 \times 1,0) + (NI5.6 \times 1,0) + (NI5.7 \times 4,0)$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

NT = NB1+NB2+NB3+NB4+NB5

Sendo:

NB1 = Nota do BLOCO 1;

NB2 = Nota do BLOCO 2;

NB3 = Nota do BLOCO 3;

NB4 = Nota do BLOCO 4;

NB5 = Nota do BLOCO 5

BLOCO	ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	NOTA MÁXIMA
B1 20 PONTOS	I1.1	Manancial a ser Explorado	0,40	4,00
	I1.2	Captação e Adução de Água Bruta	0,30	3,00
	I1.3	Tratamento de Água	0,40	4,00
	I1.4	Reservação	0,30	3,00
	I1.5	Estação Elevatória e Adução de Água Tratada	0,20	2,00
	I1.6	Redes de Distribuição e Ligações Prediais	0,20	2,00
	I1.7	Cronograma Físico das Obras Propostas para o SAA.	0,20	2,00
B2 20 PONTOS	I2.1	Bacias de Contribuição e Esgotamento	0,20	2,00
	I2.2	Redes Coletoras e Ligações Prediais	0,30	3,00
	I2.3	Coletores-tronco, Interceptores e Emissários	0,40	4,00
	I2.4	Estações Elevatórias de Esgoto	0,30	3,00
	I2.5	Estações de Tratamento de Esgoto	0,40	4,00
	I2.6	Corpo Receptor	0,20	2,00
	I2.7	Cronograma Físico das Obras Propostas para o SES.	0,20	2,00
B3 25 PONTOS	I3.1	Operação do SAA	0,50	5,00
	I3.2	Operação do SES	0,50	5,00
	I3.3	Manutenção do SAA	0,35	3,50
	I3.4	Manutenção do SES	0,35	3,50
	I3.5	Recursos Humanos para O&M do SAA e SES.	0,50	5,00
	I3.6	Máquinas e Equipamentos para O&M do SAA e SES.	0,30	3,00
B4 15 PONTOS	I4.1	Cadastro Comercial	0,40	4,00
	I4.2	Micromedição	0,35	3,50
	I4.3	Faturamento, Arrecadação e Cobrança	0,35	3,50
	I4.4	Relacionamento com os Usuários	0,40	4,00
B5 20 PONTOS	I5.1	Sistema de Informação Geográfica (SIG)	0,40	4,00
	I5.2	Sistema de Automação e Monitoramento Operacional	0,40	4,00
	I5.3	Sistema/Software de Gestão de Serviços	0,30	3,00
	I5.4	Sistema de Manutenção	0,30	3,00
	I5.5	Indicadores de Desempenho	0,10	1,00
	I5.6	Modelagem Computacional do SAA	0,10	1,00
	I5.7	Sistema de Gestão Global de Informação	0,40	4,00

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ANEXO III CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO Nº 001/2020

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à Comissão:

- a) a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio;
- b) a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - b.1) custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
 - b.2) participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
 - b.3) a análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o Valor do Coeficiente e Tarifa K, cujo valor máximo será igual a 1,00 (um), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes das Tabelas do Anexo VI, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do reajuste;
- b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

Julgamento da Proposta Comercial:

O Julgamento da Proposta Comercial para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 * Vm/Ki$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vm = Menor valor do fator K ofertado

Ki = Valor do FATOR K ofertado pela Licitante em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo da Carta de Apresentação da Proposta, constante deste Anexo.

O Fator K a ser oferecido pelos LICITANTES não poderá ser maior que 1,00 (um inteiro)

Caso todas as LICITANTES ofereçam o mesmo valor do FATOR K, considerando-se duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 10 (dez) pontos.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Divisão de Licitações

Para a obtenção da OUTORGA dos Serviços, objeto do presente Edital, a (nome da LICITANTE) apresenta a Proposta de R\$ _____ (_____) e para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o Coeficiente de Tarifa K de (.....) a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto e dos Serviços Complementares constantes das Tabelas do Anexo VI do EDITAL.

Os valores constantes das Tabelas do Anexo VI do EDITAL serão reajustados de acordo com a fórmula paramétrica constante do Anexo VII do EDITAL.

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na sobredita fórmula paramétrica, a ser empregada nos cálculos de reajuste da tarifa e dos valores dos serviços complementares, calculados em conformidade com o aludido Anexo e com nossa PROPOSTA COMERCIAL são:

$$P1 = (\quad); P2 = (\quad); P3 = (\quad); P4 = (\quad); P5 = (\quad); P6 = (\quad)$$

De acordo com o disposto no referido Anexo o somatório dos valores de ponderação totaliza 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente e no Edital, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do Coeficiente de Tarifa K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios, bem como a sua pertinência com o conteúdo de sua PROPOSTA TÉCNICA.

PLANO DE NEGÓCIOS

1. Demonstração das Receitas

a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa Média de Concessão Água TRE (R\$/m³)	Tarifa Média de Concessão de Esgoto TRE (R\$/m³)	Receitas Anuais Previstas (R\$)			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Residenciais						
1. Valor Total Anual						
Comerciais						
2. Valor Total Anual						
Públicas						
3. Valor Total Anual						
Construção e Industrial						
4. Valor Total Anual						
Valor Total Anual (1+2+3+4)						

* Esgotamento Sanitário:

Tarifas de Esgoto Coletado = 50% das respectivas Tarifas de Água

Tarifas de Esgoto Coletado e Tratado = 100% das respectivas Tarifas de Água

Para efeito de elaboração do presente Plano de Negócios, as Licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços complementares ou outros serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais.

2. Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

a.2) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

<i>ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS</i>	<i>ÍNDICE (%)</i>
TOTAL	

a.3) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante. As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA

Anos	Vazões (m ³ /s)	Potência Instalada (KW)	Despesas com Energia		
			Demanda	Consumo	Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
...					
...					
35					

a.4) Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento, etc., para retirada eventual do lodo e lixo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

<i>Anos</i>	<i>Volume Esgoto Tratado (1.000 m³)</i>	<i>Volume Lodo e Lixo (m³)</i>	<i>Despesas Remoção (R\$)</i>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
...			
...			
35			

a.5) Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado nos Quadros 7a e 7b.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



QUADRO 7a - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ESGOTOS)

ANO Nº.....

Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000m ³)	Índice de Consumo (g/m ³)	Quantidade (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
TOTAL					

QUADRO 7b - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ÁGUA)

Produto	Volume Água Tratada (1.000m ³)	Índice de Consumo (g/m ³)	Quantidade (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
TOTAL					

a.5) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos: são consideradas as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes deverão listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 8.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ANO Nº.....

<i>Tipo de veículos e/ou Equipamentos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Custo Mensal (R\$)</i>	<i>Nº Meses</i>	<i>Custo Anual (R\$)</i>
TOTAL				

a.6) Custos de administração: são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, fotocópias, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

QUADRO 9 - TAXA PARA CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração (%)	
----------------------------------	--

b) Custos de Manutenção do Sistema

c.1) Para os custos de manutenção do sistema, as Licitantes deverão demonstrar os custos de manutenção do sistema conforme modelo exemplificado no Quadro 10.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

<i>Discriminação</i>	<i>Total</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>...</i>	<i>Ano 35</i>
TOTAL					

2. Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento

As Licitantes deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento preenchendo os Quadros de 11 a 18 a seguir:

QUADRO 11 - VALORES DE INVESTIMENTOS/OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

<i>Item</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Custo Total</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>...</i>	<i>Ano 35</i>
1	Investimento Total					
	Total Investimento da Concessionária					
	Custo Operacional					
	Pessoal					
	Energia					
	Retirada de Entulho e Lodo					
2	Produtos Químicos (Esgoto)					
	Equipamentos/Veículos					
	Custo de Administração					
	Outorga					
	Custo da Regulação e Fiscalização					
	Total Custo Operacional					
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
4	Custo Anual Total (1+2+3)					

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
 Processo Licitatório nº 001/2020
 Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO 12 - DEPRECIÇÃO (PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)

Item	Descrição	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Depreciação de Obras Cíveis					
2	Depreciação de ...					
3	Depreciação de ...					
Total Anual da Depreciação						

QUADRO 13 - DADOS BÁSICOS DO FINANCIAMENTO

Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento	Agente Financiador	Valor do Empréstimo	Taxa de Juros a.a	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial do Financiamento

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

QUADRO 14 - VALORES DECORRENTES DO FINANCIAMENTO

Item	Descrição das Obras	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Financiamento 1					
1.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
1.2	Juros sobre Empréstimo					
1.3	Amortização do Empréstimo					
2	Financiamento 2					
2.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
2.2	Juros sobre Empréstimo					
2.3	Amortização do Empréstimo					
Nº	Financiamento nº					
nº.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
nº.2	Juros sobre Empréstimo					
nº.3	Amortização do Empréstimo					
	Total da Liberação de Empréstimos					
	Total dos Juros do Empréstimo					
	Total da Amortização do Empréstimo					

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
 Processo Licitatório nº 001/2020
 Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

<i>Especificação</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano2</i>	<i>...</i>	<i>Ano 35</i>
1. Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2. Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga / Custo da Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
2.6 Perdas no recebimento de crédito					
3. Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4. Imposto sobre Lucro					
4.1 Imposto de Renda					
4.2 Contribuição Social					
5. Lucro Líquido Após IR (3 - 4)					

QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

<i>Especificação</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>	<i>Valor Anual</i>			
		<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>...</i>	<i>Ano 35</i>
1. Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
Total das Entradas					
2. Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga / Custo da Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Investimentos Concessionária					
2.5 Imposto de Renda / Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3. Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	% a.a				

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
 Processo Licitatório nº 001/2020
 Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

QUADRO 17 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO - CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

<i>Especificação</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano2</i>	<i>...</i>	<i>Ano 35</i>
1. Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2. Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga / Custo da Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
2.6 Perdas no recebimento de crédito					
3. Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4. Imposto sobre Lucro					
4.1 Imposto de Renda					
4.2 Contribuição Social					
5. Lucro Líquido Após IR (3 - 4)					

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

QUADRO 18 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

<i>Especificação</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>	<i>Valor Anual</i>			
		<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>...</i>	<i>Ano 35</i>
1. Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
1.2 Outras Receitas (Financiamento)					
Total das Entradas					
2. Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga / Custo da Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Investimentos Concessionária					
2.5 Imposto de Renda / Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3. Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	% a.a				

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



ANEXO IV

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – Disponível no seguinte endereço:

http://paraibadosul.rj.gov.br/arquivos/transparencia_download/56/Decreto%201.378.2016.pdf

Decreto nº 1.378, de 24 de agosto de 2016

“Aprova o plano municipal de saneamento básico e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Paraíba do sul, Marcio Abreu de oliveira, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 95, inciso I letra “L” da Lei Orgânica municipal,

Decreta:

Art. 1º - fica aprovado, no âmbito do município de Paraíba do sul, o plano municipal de saneamento básico – PMSB que será regido pelo disposto nesse decreto e seus anexos serão disponibilizados no site oficial do município.

Paragrafo único. O PMSB tem como objetivo integrar as atividades e componentes dos serviços de saneamento básico, articular políticas de desenvolvimento urbano e regional e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 2º - o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico abrangidos por esse decreto são os seguintes:

- I. Abastecimento de água potável: contituido pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 3º - para adequação execução dos serviços públicos de saneamento de que trata artigo 2º desse decreto, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 4º - O município, como titular dos serviços públicos de saneamento, deverá prestar- los diretamente ou por meio de delegação ou concessão, autorizados em lei, a qual definira, também, o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação, conforme determina o art. 9º da lei federal nº 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§ 1º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convenios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º. Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concendente, termino, reersão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos-financeiros dos contratos..

§ 3º. A delegação, organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico pelo município poderá adotar a forma prescrita nos termos do art. 241 da constituição federal e da lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

Art. 5º - As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas.

- I. Pelo titular, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consorcio publico do qual participe; ou
- II. Mediante delegação, por meio de convenio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da federação ou consorcio publico do qual não participe, intuito para gestão associada de serviços públicos.

Art. 6º - O Exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I. Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II. Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 7º - São objetivos da regulação.

- I. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Prevenir e reprimir o abuso do poder economic, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV. Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifaria, mediante mecanismos que introduzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 8º - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 9º - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público da existência de interesse direto.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sitio mentido na rede mundial de computadores – internet.

Art. 10º - O controle social do saneamento será feito pelo conselho municipal do ambiente – comaps.

Art. 11º - O municipio poderá realizar programas conjuntos com a união, estado, outros municipior e intuições publicas ou privadas, mediante convênios de mutua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento ambiental.

Art. 12º - O PMSB será revisto periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, por iniciativa do Chefe Executivo, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, podendo ocorrer em periodo inferior, desde que seja justificada tecnicamente a necessidade.

Art. 13º - A revisão do PMSB não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paraiba do Sul, 24 de agosto de 2016.

MARCIO DE ABREU OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DECRETO Nº.: 1.802/2020

ALTERA O DECRETO Nº 1.378/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, na forma dos artigos 67, incisos IX, XIV, XXIV e XXV, e 95, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 1.378/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Município, como titular dos serviços públicos de saneamento, deverá prestá-los diretamente ou por meio de concessão, autorizada em lei.

§1º - Até que lei específica que crie órgão local para regulação de serviços públicos a regulação e a fiscalização do contrato de concessão será feita pela Secretaria Municipal de Governo, sendo à mesma atribuídas estas funções por força deste Decreto, com fundamento na alínea “f”, inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

§2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§3º - Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

§4º - A delegação, organização, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico pelo Município poderão adotar a forma prescrita nos termos do art. 241, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º - O Decreto nº 1.378/2016, com a redação alterada por este Decreto, será republicado na íntegra para todos os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2020.

ALESSANDRO CRONGE BOUZADA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(local, data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Licitação e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
(local, data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Declaração de Regularidade com o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular em relação ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(local, data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento aos termos do EDITAL, declara, sob as penas da lei, que fará a alocação dos equipamentos necessários para a execução de todas as obras e serviços da concessão, mantendo e operando-os em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, em particular, com a legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Declaração de Regularidade Fiscal

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao item [●] do EDITAL, declara, sob as penas da lei, que, (.....) não se encontra cadastrada na Fazenda desse Município e que se encontra em situação de regularidade fiscal perante o mesmo.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Declaração de Ausência de Plano de Recuperação Extrajudicial

[NOME REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado na [endereço], na qualidade de representante legal de [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço], declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, até a presente data, a LICITANTE não propôs, nem está negociando com quaisquer credores, plano de recuperação extrajudicial, tampouco aguarda homologação de plano de recuperação, estando adimplente em todas as suas obrigações, não recaindo sobre si, por consequência, qualquer procedimento de concordata ou falência. Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no item [●] do EDITAL, declara que atende plenamente a todos os requisitos do EDITAL relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



CREDECIAL

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Credencial

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Edital da Concorrência em epígrafe, [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA os [CREDENCIADO – Nome, RG e CPF], para representá-la na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, promovida pela Prefeitura do Município de Paraíba do Sul, podendo assinar atas e demais documentos e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SISTEMAS

(ATESTADO DE VISITA)

Atestamos para fins de habilitação na Licitação de Concorrência nº 001/2020 em atendimento ao item [●] do EDITAL, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL que o Engenheiro, representando a Empresa e/ou Consórcio tem conhecimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visitando as áreas de execução dos serviços e suas cercanias de que trata esta Concessão, recebendo todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2020.

(carimbo com identificação do emitente)

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Prezado Senhor,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo EDITAL e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

[Licitante]
[representante legal]

Assinatura

CPF:

C.I.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SISTEMA

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

(Nome e assinatura da declarante)

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Nome e assinatura do Representante Legal do Licitante)

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 que caso seja declarada vencedora da referida Concorrência, constituirá uma sociedade de propósito específico (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Paraíba do Sul, que terá como único objeto a prestação de serviços de esgotamento sanitário, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

Compromete-se, ainda, a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

[local], [data]

[assinatura do representante legal]

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

(local e data)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A empresa (ou consórcio), com sede à....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativos ao Edital.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado/Impugnação	Número da questão atribuída pelo Poder Concedente e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta/impugnação	deixar em branco
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta/impugnação	deixar em branco
3	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta/impugnação	deixar em branco
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta/impugnação	deixar em branco

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Representante Legal do Licitante)

Responsável para contato: [•]

Telefone: [•]

Endereço eletrônico: [•]

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020

ANEXO VI ESTRUTURA TARIFÁRIA

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada mediante cobrança dos valores das tarifas e dos demais serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários, observando-se a Tabela Tarifária apresentada a seguir, que é baseada na estrutura tarifária e serviços complementares estabelecidos conforme respectivas Tabelas abaixo enunciadas.

Para fins do primeiro reajuste tarifário, que será calculado de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO e no Anexo VII – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas, a contar da Proposta vencedora como sendo o mês de referência a ser utilizado na fórmula paramétrica constante do referido Anexo VII, respeitando a Tabela Tarifária a seguir.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DE VIGENTE				
PROCESSO E-22/007.322/2019				
D.O. de 30/08/2019				
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.898				
4.8676% INCIDÊNCIA 01/10/2019				
TARIFA 1 - ÁREA B				
CATEGORIA	FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA	VALOR
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)		1,00	3,487958	52,30
PÚBLICA ESTADUAL	0-15	1,32	4,604103	69,06
	>-15	2,92	10,184835	527,34
TARIFA 2 E 3 - ÁREA B				
CATEGORIA	FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA	VALOR
DOMICILIAR	0-15	1,00	3,995804	59,92
	16-30	2,20	8,790768	191,77
	31-45	3,00	11,987412	371,57
	46-60	6,00	23,974825	731,18
	>-60	8,00	31,966433	1.050,84
COMERCIAL	0-20	3,40	13,585733	271,70
	21-30	5,99	23,934867	511,04
	>-30	6,40	25,573147	1.022,50
INDUSTRIAL	0-20	4,70	18,780279	375,60
	21-30	4,70	18,780279	563,40
	31-130	5,40	21,577343	2.721,10
	>-130	5,70	22,776084	2.948,86
PÚBLICA	0-15	1,32	5,274462	79,11
	>-15	2,92	11,667747	604,12

TARIFA 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5 m³/dia/economia.

TARIFAS 2 E 3: Demais unidades

TARIFA SOCIAL: Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto):

R\$ 18,45. A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

Esgotamento Sanitário:

Tarifas de Esgoto Coletado = 50% das respectivas Tarifas de Água

Tarifas de Esgoto Coletado e Tratado = 100% das respectivas Tarifas de Água

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os valores referentes aos serviços prestados pela Concessionária serão cobrados conforme a Tabela de Serviços abaixo:

Tabela de Preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

Item	Serviços	Coeficiente
ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
3.1	Diâmetro 3/4"	40
3.2	Diâmetro 1"	40
3.3	Diâmetro 1 1/2"	40
3.4	Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
5.1	No local	70
5.2	Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
6.1	Diâmetro 3/4"	60
6.2	Diâmetro 1"	120
6.3	Diâmetro 1 1/2"	200
6.4	Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
7.1	Diâmetro 3/4"- residencial	150
7.2	Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	180
7.3	Diâmetro 1"- qualquer categoria	180
7.4	Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	250
7.5	Diâmetro 2" - qualquer categoria	250
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
8.1	Diâmetro 1/2" para 3/4"	150
8.2	Diâmetro 3/4" para 1"	180
8.3	Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	180
8.4	Diâmetro 3/4" para 2"	280
9	Ligação a título precário (construção)	-
9.1	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	250
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



Item	Serviços	Coeficiente
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40
ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	220
19	Substituição de ramal	220
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	310
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
21.1	Diâmetro 4"- Residencial	250
21.2	Diâmetro 4"- Comercial	380
21.3	Diâmetro 4"- Industrial	550
21.4	Diâmetro 6"- Residencial	380
21.5	Diâmetro 6"- Comercial	550
21.6	Diâmetro 6"- Industrial	1.030
22	Recomposição de pavimento (m2)	40
SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
27	Aprovação de projetos	300
28	Transferência	40

A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao Poder Concedente, ao longo do período de Concessão a inclusão de outros serviços e/ou a eliminação de itens constantes da Tabela de Serviços acima, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020

ANEXO VII

FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS

1. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left(\frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total do Quadro 11 da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo III, calculados da seguinte forma:

$$P1 = \left[\frac{\text{Pessoal}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operacional} + \text{Custo de Manutenção}} \right]$$

$$P2 = \left[\frac{\text{Energia}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operacional} + \text{Custo de Manutenção}} \right]$$

$$P3 = \left[\frac{\text{Retirada de Lodo} + \text{Equipamentos e Veículos}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operacional} + \text{Custo de Manutenção}} \right]$$

$$P4 = \left[\frac{\text{Produtos Químicos}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operac.} + \text{Custo de Manut.}} \right]$$

$$P5 = \left[\frac{\text{Custo Administração}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operac.} + \text{Custo de Manut.}} \right]$$

$$P6 = \left[\frac{\text{Investimento Total} + \text{Manutenção}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operacional} + \text{Custo de Manutenção}} \right]$$

IMO_i: é o índice "INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IMO_o: é o índice "INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo VI – Estrutura

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo VI – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPAi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPAo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo VI – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPQi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPQo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo VI – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPCi: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCo: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo VI – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

ICCi: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

ICCo: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no Anexo VI – Estrutura Tarifária, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO Nº 001/2020

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a concessão para exploração dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, fornecimento, reservação e distribuição de água potável até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, e ainda a coleta e afastamento de esgoto e/ou a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, no Município de Paraíba do Sul – RJ, incluindo Sede e seus distritos pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2. DA JUSTIFICATIVA

Compete ao Município, direta ou indiretamente, ou mediante concessão ou permissão, e sempre através de licitação, organizar e prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme incisos I, V e VIII do artigo 30 c/c o inciso XXI do artigo 37 e com o artigo 175 da Constituição Federal; bem como o inciso I, a alínea “b” do inciso VI e do XVII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

O contrato de programa celebrado com a Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE é evidentemente *contra legem*, sendo certo que o mesmo não se conforma a ato jurídico perfeito e acabado, por não se revestir do trinômio exigido para tanto, daí a sua nulidade declarada pelo Município dentro do seu poder de autotutela, significando, com isso, em dizer que de fato a CEDAE está retendo injustamente os serviços, cujo prazo concessório que lhe fora outorgado em idos passados expirou definitivamente, pelo advento de seu termo final, isto porque, por expressão do inciso V do artigo 30, do inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175 da Constituição Federal; bem como do inciso II do artigo 2º, dos artigos 4º, 5º, 9º, 14, 15, 18, 17 e 19, todos da Lei Federal 8.987/95, que regulamentou o artigo 175 da Carta Magna, c/c o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul, a concessão só é possível juridicamente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, em observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da isonomia, da moralidade, que regem os atos jurídicos de direito público.

E não será a disposição do artigo 241 da Constituição Federal e da inserção do inciso XXVI ao artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 pela redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei 11.107/05 que irá alterar o princípio da convivência pacífica e harmônica da norma insita no artigo 175, que é um desdobramento do princípio emanado do artigo 5º da Carta Política, estabelecida pelo Constituinte originário, com a norma contida no artigo 241 da mesma Carta, que decorreu do Constituinte derivado, através da Emenda Constitucional 19/98, até porque, a prevalecer qualquer entendimento nesse sentido, certamente a norma contida no artigo 175 prevalecerá sobre a contida no artigo 241, ao menos em matéria relativa à concessão de serviços públicos, por não ser dado ao Constituinte derivado o poder de alterar o *numeros clausus* fixado pelo Constituinte originário e convocado para a formação da Assembleia Nacional Constituinte, porquanto o artigo 60 da Carta Cidadã não autoriza ao Constituinte derivado alterar as cláusulas pétreas fixadas pelo Constituinte originário, o que é o caso da licitação pública.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

A Lei Federal 8.987/95 (*lex specialis*), que trata especificamente da concessão e permissão de serviços públicos, ao regulamentar o artigo 175 da Carta Magna (cláusula pétrea constitucional), não deixa dúvida quanto à obrigatoriedade da licitação para a concessão de serviços públicos, não cedendo espaço para eventual entendimento de aplicabilidade no caso do disposto no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal (*lex generalis*) pelo princípio *lex specialis derogat legi generali*.

Aliás, essa regra se confirma no artigo 133 da própria Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

Ademais, o Município, por sua administração direta ou indireta, não conta com estrutura orgânica para a execução dos serviços em referência, como não conta com disponibilidade financeira para os vultosos investimentos nos sistemas para o atendimento à contento do povo sul-paraibano, aliada à sua incapacidade de endividamento.

A concessão dos serviços a terceiros, remunerada através de tarifa que observe o princípio da modicidade e fixada pelo órgão de regulação dos serviços, além de permitir a capacidade de investimentos nos sistemas de água e esgoto, certamente representará fonte de receita ao erário, mediante pagamento de outorga, possibilitando, ainda, ao Município a instituição de órgão próprio no âmbito de sua esfera competencial, para a fiscalização e regulação dos serviços, a ser mantido por taxa de regulação atribuível, por exemplo, às concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto, de transporte coletivo urbano e outros.

Não é novidade alguma o fato de que o exercício dos serviços públicos por terceiros, tem que observar os preceitos constitucionais anteriormente elencados, bem como as disposições das Leis Federais 8.987/95; 8.666/93, 9.074/95 e 11.445/07 e o Decreto Federal 7.217/10, bem como da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

É poder/dever do Município a instauração do devido processo legal de licitação, mediante concorrência pública, onde assegurada a todos igualdade de condições a ampla competitividade, o que se faz impositivo até mesmo pelo fato de se tratar de contrato de longo prazo, que exige investimento de grande envergadura nos dois sistemas, que são inquestionavelmente vinculados à saúde pública e ao meio ambiente.

Ao que se vê, não se fazem necessárias maiores motivações para a demonstração da justificativa à instauração do regular procedimento licitatório, para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em prol do interesse público.

3. DO TIPO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 11.445/07, sendo esta regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA do local de sua sede;
- documento comprobatório de visita à ÁREA DE CONCESSÃO e suas cercanias, nos termos deste EDITAL.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou relação de emprego ou na qualidade de sócio ou vínculo contratual, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico - devidamente registrada(s) no CREA, sendo facultado às LICITANTES comprovar a experiência exigida por meio de atestados emitidos em nome de profissionais pertencentes ao quadro permanente de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, que contenham as seguintes especificações:

4.2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a) Operação de rede de distribuição de água;
- b) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada e rede de distribuição de água;
- c) Gestão dos serviços comerciais incluindo leitura dos hidrômetros e emissão simultânea das contas, faturamento, cobrança e atendimento ao público.

4.2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- a) Operação de redes e/ou interceptores de esgoto;
- b) Operação de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos;
- c) Manutenção de redes coletoras e interceptores de esgoto;
- d) Manutenção de estação elevatória de esgotos;
- e) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto.

4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE, através de Certidão(ões) ou Atestado(s) em seu nome, ou em nome das integrantes do consórcio, sendo facultado às LICITANTES comprovar as experiências ora exigidas por meio de atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(os) no CREA, comprovando que a LICITANTE, ou empresa que integra o consórcio, operou obras e/ou serviços de saneamento básico de água potável e esgotamento sanitário, com as características e quantitativos mínimos abaixo descritos:

4.3.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a) Operação e manutenção de rede de distribuição de água com extensão igual ou superior a 50 Km;
- b) Operação e manutenção de estação de tratamento de água com os respectivos equipamentos eletromecânicos com vazão igual ou superior a 50 l/s;
- c) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada; rede de distribuição de água em cidades com população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes;
- d) Gestão dos serviços comerciais de água/esgoto, incluindo leitura dos hidrômetros e emissão simultânea das contas, faturamento, cobrança e atendimento ao público, em cidades com população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes;

Não serão admitidos somatórios de atestados para atendimento aos quantitativos de que tratam os subitens de “a”, “b” e “c” e “d” relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

4.3.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

- a) Operação e manutenção de redes e/ou interceptores de esgoto com extensão igual ou superior a 50 Km;
- b) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos com vazão igual ou superior a 40 l/s;
- c) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário; estação de tratamento de esgoto; elevatórias de esgoto; rede de coleta e afastamento de esgoto em cidades com população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes;

Não serão admitidos somatórios de atestados para atendimento aos quantitativos de que tratam os subitens de "a", "b" e "c" relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

4.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, de que se encontra(m) em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- b) Declaração do LICITANTE assegurando pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto desta LICITAÇÃO;
- c) Declaração do LICITANTE assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações por ele fornecidas e o serviço por ele ofertado no âmbito da LICITAÇÃO não infringem patentes, marcas e direitos autorais; e,
- d) O Licitante declara que assente e concorda a decadência de impugnar, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste EDITAL, que se não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, pelo que renuncia, expressa e textualmente, pelo só efeito deste item de eventual direito subjacente, direto ou indireto, reflexo ou subsidiário de socorrer-se das vias judiciais e/ou extrajudiciais, em ocorrendo as condições previstas no presente item.

4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. Os documentos relacionados nos itens habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica referem-se à sede do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, exceção feita quando explicitamente houver menção em contrário.

4.7. Os documentos não deverão apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas por representante do LICITANTE ou da empresa líder do CONSÓRCIO.

4.8. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, serão expressos em Reais (R\$).

4.9. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo LICITANTE prevalecerão os últimos.

4.10. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

5. DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e cumprir as bases do ESTUDO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. A CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



5.2.1. Desativar mediante substituição ou recuperar as atuais Estações de Tratamento de Água de modo a garantir a eficiência, confiabilidade e adequação dos processos de tratamento à legislação vigente, nos prazos e forma estabelecidos no Estudo Referencial deste Termo de Referência.

5.2.2. Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos no Estudo de Referencial deste Termo de Referência.

5.2.3. Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água de acordo com o quadro de metas abaixo:

Distrito	Cobertura atual em economias (%)	Cobertura final em economias (%)	Prazo (anos)
Sede	97	99	3
Distrito Salutaris	97	99	3
Distrito Inconfidence	97	99	3
Distrito Werneck	97	99	3

5.2.4. Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da sede de 47% para 25% até o 15º ano, se mantendo os 25% até o 35º ano.

5.2.5. Coletar e tratar o esgoto sanitário de 85% (oitenta e cinco por cento) das economias elegíveis urbana do Distrito Sede e dos demais distritos no prazo máximo de 15 (quinze) anos.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal 3.580/2019 e posteriores, das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e do Decreto Federal 7.217/10 e Decretos Municipais nº 1.378/2016 e 1.802/2020 e posteriores, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

7. DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO E SUAS CERCANIAS

7.1. Os licitantes poderão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas, nos termos do Atestado de Visita Técnica, parte integrante do edital.

7.2. A visita técnica deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a quem caberá atestar a visita. O agendamento será feito pelos telefones (24) 2263-1052, até 10 (dez) dias antes da apresentação das propostas, oportunidade em que será expedido pelo agente público o correspondente Atestado de Visita Técnica, considerando, assim, para todos os efeitos, que o licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 90.000.00,00 (noventa milhões de reais), equivalente à estimativa do investimento ao longo do período contratual.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Condições Técnicas:

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa em papel A3 que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

Deverá ser entregue também um DVD contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo II do EDITAL.

As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos.

9.2. Estrutura Tarifária

A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo VI do EDITAL, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Integram igualmente o Anexo VI do EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Os preços máximos cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstas no Anexo VI do EDITAL.

9.3. Proposta Comercial

A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o:

a) O percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, sendo o pagamento realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, bem como o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referente à OUTORGA;

b) prazo de validade de 90 (noventa) dias;

c) nas propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverá ser considerada a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.

Com relação ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, deverão ser consideradas as obras e investimentos necessários para atendimento às metas estabelecidas no item 5 do presente Termo.

Deverá ser entregue também um PEN DRIV contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

9.4. Constituição da CONCESSIONÁRIA

9.4.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

9.4.2. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

9.4.3. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do contrato.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

9.4.5. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

9.4.6. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de PARAÍBA DO SUL.

9.4.7. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

9.4.8. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

9.4.9. A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

9.4.10. Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

9.4.11. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

9.4.12. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

9.4.13. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

9.4.14. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4.15. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

9.4.16. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

9.4.17. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.

9.4.18. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

9.4.19. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

9.4.20. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

9.4.21. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4.22. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

9.4.23. Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

10. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assim compreendida como sendo o dia de sua efetiva assunção nos Sistemas e nos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário que lhes correspondem, assumirá integralmente a responsabilidade

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as condições do artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.

10.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

11. DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da efetiva assunção dos serviços de que trata a ORDEM DE INÍCIO expedida pelo CONCEDENTE, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS e em conformidade com as disposições da Lei Federal 11.445/07.

11.2. Para os efeitos do que estabelece o item 11.1, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

11.2.1. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) Continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

deste TERMO DE REFERÊNCIA, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

12. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor dos INVESTIMENTOS, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ordem de serviço.

12.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

12.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

12.4. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

12.5. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

12.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

12.8. O saldo da GARANTIA, conforme previsto em 12.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

12.9. O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

12.10. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

13. DOS SEGUROS

13.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

14. DA ORDEM DE INÍCIO

14.1. A ORDEM DE INÍCIO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO, assim compreendida quando da efetiva assunção dos SERVIÇOS e dos SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA.

15. DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

15.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá respeitar os respectivos atos normativos e legislação em vigor.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

16. DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

16.2. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

17. DAS DESAPROPRIAÇÕES

17.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

17.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, por se tratarem de bens reversíveis.

17.3. O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

17.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, que também está autorizada a promovê-los isoladamente.

17.5. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

17.6. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fixação da oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

18. DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

18.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste natural resultante do seu uso.

18.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

18.4. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pela CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

18.5. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 10.3 anterior será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

18.6. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

18.7. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

18.8. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 10.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

19. DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

19.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

20. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

20.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

20.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

20.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

20.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

20.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

20.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à data da efetiva assunção dos Sistemas e dos Serviços deles derivados de que trata a ORDEM DE INÍCIO dos SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for;

20.7.1. Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da efetiva assunção dos sistemas e serviços decorrentes da ordem inicial dos serviços dada à adjudicatária do objeto licitado, não serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata o presente item.

Paraíba do Sul, 07 de janeiro de 2020.

ALESSANDRO CRONGE BOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

ANEXO IX

**RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTES
NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ**

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº. 8.987/95 estabelece a obrigatoriedade de se incluir no edital de licitação, para contratação de concessionária, “a indicação dos bens reversíveis” e “as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior”.

No presente anexo são caracterizados os bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES na ÁREA DE CONCESSÃO, sem, entretanto, constituir um inventário exaustivo para fins de escrituração de compromissos contratuais.

Admite-se, assim, no item 8.4 da Minuta do CONTRATO – Anexo I do EDITAL - que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possam realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas dos SISTEMAS EXISTENTES, com a finalidade de registrar no documento que a assunção pela CONCESSIONÁRIA dos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES, bem como em que estado se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

Ou seja, durante o período de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO (consoante a previsão expressa no item 8.4 da Minuta do CONTRATO – Anexo I do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão realizar vistoria para eventuais complementações do inventário que caracteriza o conjunto de bens que serão disponibilizados para a CONCESSIONÁRIA e que irão compor o inventário individualizado acerca dos bens afetos à CONCESSÃO.

As seções que se seguem indicam e caracterizam os bens, instalações e infraestruturas dos SISTEMAS EXISTENTES, devidamente situados no contexto físico e operacional da atual prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

ANEXO X REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍBA DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO Nº 001/2020

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1) O presente regulamento estabelece as normas que devem ser observadas para a classificação, concessão, execução e fiscalização dos serviços de água e esgoto de Paraíba do Sul e dispõe sobre os sistemas de apuração do consumo, o lançamento e a cobrança das tarifas de Água e Esgoto, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os infratores deste regulamento.

2) Para efeitos deste regulamento, “Usuário” é toda pessoa física ou jurídica – proprietário ou inquilino – responsável pela ocupação ou utilização do imóvel servido pelas redes públicas de água e/ou esgoto.

3) Considera-se unidade imobiliária, para efeito deste regulamento, todo o terreno ou edificação ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

4) Os serviços de água e esgoto são classificados e tarifados de acordo com as disposições deste regulamento e no CONTRATO de CONCESSÃO.

5) Adota-se neste Regulamento os seguintes termos técnicos:

I. Aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

II. Cadastro de clientes: conjunto de registros atualizados da CONCESSIONÁRIA, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;

III. Categoria comércio: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em imóveis ocupados por: lojas, salas com fins comerciais ou prestações de serviços, escritórios, consultórios, salões de beleza, laboratórios, bares, lanchonetes, mercearias, oficinas mecânicas, estacionamentos, serralherias, marcenarias, estabelecimentos de ensino, e outros assemelhados;

IV. categoria de uso: classificação do cliente, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

V. Categoria industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

VI. Categoria Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, entidades de classe e sindicais;

VII. Categoria Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em imóveis residenciais, ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

VIII. Categoria Residencial com Tarifa Social: unidade usuária da categoria residencial classificada como unifamiliar, com área máxima de 60m², cujo titular da unidade usuária assim classificada pertença ao Cadastro Único para Programas Sociais, cuja renda *per capita* mensal familiar desta unidade usuária seja menor ou igual a meio (1/2) salário mínimo nacional, com consumo máximo de .15 m³/mês.

IX. Consumo de água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pela CONCESSIONÁRIA ou produzida por fonte própria;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



- X. Conta: documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo cliente e que corresponde à fatura de prestação de serviços;
- XI. Economia: imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto;
- XII. Esgoto Industrial: efluente líquido resultante de atividades produtivas ou de processo de indústria, de comércio ou de prestação de serviço, com características físico-químicas distintas do esgoto doméstico;
- XIII. Esgoto pluvial: resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosféricas, que não se enquadra como esgoto sanitário ou efluente não doméstico;
- XIV. Esgoto sanitário: efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene;
- XV. Hidrante: aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;
- XVI. Hidrômetro: aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- XVII. Hidrômetro individual: aparelho colocado na instalação predial de água das economias pertencentes a imóvel com medição individualizada;
- XVIII. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete;
- XIX. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro principal, inclusive os trechos compreendidos entre este hidrômetro e os demais instalados em cada economia;
- XX. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizados a montante do poço luminar;
- XXI. Ligação clandestina: conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da CONCESSIONÁRIA;
- XXII. Ligação de água ou ramal de derivação: conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água;
- XXIII. Ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto;
- XXIV. Ligação provisória: ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário;
- XXV. Padrão de ligação de água: forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição do consumo;
- XXVI. Período de consumo: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a um imóvel, compreendido entre duas leituras consecutivas de hidrômetro ou estimativa de consumos consecutivos;
- XXVII. Poço luminar: caixa situada no passeio, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto;
- XXVIII. Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, ou hidrômetro principal, no caso de imóvel com medição individualizada, compreendidos estes;
- XXIX. Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e o poço luminar, incluído este;
- XXX. Rede distribuidora e coletora: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto;

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

XXXI. Sistema público de abastecimento de água ou rede pública de água: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

XXXII. Sistema público de esgoto ou rede pública de esgoto: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

XXXIII. Tarifa de água: valor cobrado do cliente pelos serviços de abastecimento de água prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XXXIV. Tarifa de esgoto: valor cobrado do cliente pelos serviços de coleta, remoção e afastamento e/ou coleta, remoção, afastamento e tratamento de esgoto prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XXXV. Tarifa mínima: menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;

XXXVI. Titular do imóvel - proprietário do imóvel: quando o imóvel estiver constituído em condomínio sem medição individualizada das economias, considera-se titular o condomínio;

XXXVII. Tubete: segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste; e,

XXXVIII. Usuário: toda pessoa física ou jurídica – proprietário ou inquilino – responsável pela ocupação ou utilização do imóvel servido pelas redes públicas de água e/ ou esgoto.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO

6) O consumo de água e as ligações de esgotos sanitários, para efeitos de aplicação de tarifas são classificados em 5 (cinco) categorias:

- I. Residencial;
- II. Residencial com Tarifa Social;
- III. Pública;
- IV. Comercial; e,
- V. Industrial.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas no CONTRATO de CONCESSÃO com base nos custos de manutenção, execução, operação, administrativos, financeiros, distribuição, tratamento e investimentos, conforme estrutura prevista no CONTRATO, visando que a CONCESSIONÁRIA não trabalhe com tarifas deficitárias.

7) Os prédios situados em logradouros dotados de redes públicas de remoção de esgotos sanitários, ficarão obrigados a requerer a ligação do respectivo, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07 e artigos 6º e 11 do Decreto Federal 7.217/10.

8) Os serviços de água e esgoto podem ser permanentes ou temporários.

Parágrafo Único – Entende-se por serviço temporário o fornecimento às feiras, circos, acampamentos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente, porém, sempre com hidrômetro.

9) Compete a CONCESSIONÁRIA, mediante inspeção do prédio e a verificação de sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros do ramal predial ou coletor deverá ser requerida ao CONCESSIONÁRIO pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer de ofício pela CONCESSIONÁRIA, sempre que constatada a utilização da água para fins diversos daqueles que serviram de base à fixação da respectiva categoria.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

10) Os serviços de água e esgoto serão prestados mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, desde que atendidas, no que respeita às instalações internas, às exigências regulamentares feitas pela CONCESSIONÁRIA, relativas às instalações prediais.

Parágrafo Único – Não serão realizadas ligações de água ou de esgoto sanitário nas edificações que estiverem em débito com a CONCESSIONÁRIA.

11) A prestação do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

12) O deferimento do pedido de ligação do serviço de água fica sujeito ao pagamento da respectiva tarifa de ligação.

13) O deferimento do pedido de ligação do serviço de remoção de esgotos sanitários fica sujeito ao pagamento da respectiva tarifa de ligação.

14) Os valores cobrados das ligações dos serviços de água ou esgoto serão fixados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

15) As ligações temporárias de que trata o item 8 deste regulamento terão a duração máxima de 3 (três) meses, sendo cobrado antecipadamente o valor de uma tarifa mínima comercial, além da tarifa de ligação, ficando ainda o usuário obrigado a pagar pelo excedente.

Parágrafo Único – A ligação temporária somente será efetuada com o hidrômetro, podendo a CONCESSIONÁRIA para isso efetuar o empréstimo do aparelho.

16) Os serviços de água e esgoto sanitário poderão ser objeto de contratos especiais, nos seguintes casos:

- I. quando se fizerem necessárias extensões de redes;
- II. para proteção contra incêndios;
- III. para atender a casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério da CONCESSIONÁRIA, não possam ser enquadrados na classificação geral.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES

17) A instalação de água compreende o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro, observado padrão da CONCESSIONÁRIA;

18) A instalação do esgoto compreende o ramal coletor, ligando o prédio a partir do limite da propriedade, ao coletor público

19) Os serviços de instalações prediais de água e esgotos sanitários, bem como nos loteamentos, só podem ser iniciados após a aprovação do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA.

20) As instalações de água e esgoto poderão ser inspecionadas pela CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo.

Parágrafo único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso ou que tenha sido alterado no decorrer da obra ou construção.

21) É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo único. Ocorrendo a violação, a CONCESSIONÁRIA notificará o órgão competente de fiscalização e regulação para que aplique as sanções previstas neste regulamento.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

22) As mudanças de localização do ramal de derivação, de ramal coletor, de hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio pagamento da tarifa de troca de padrão.

23) As redes de distribuição e coletoras internas serão constituídas pelas instalações necessárias com garantia, em qualquer tempo, de utilização de água recebida pelo ramal de derivação e de despejo de dejetos na rede coletora geral através do ramal coletor.

Parágrafo Único. As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pela CONCESSIONÁRIA.

24) É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, sem a prévia comunicação e autorização da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o outro prédio seja do mesmo proprietário, sob pena de sanções previstas neste regulamento.

25) As obras de fundação, escavação ou aterros e desaterros a menos de 2,5m do ramal ou canalização coletora de esgotos não poderão ser executadas sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

26) Serão fiscalizadas pela CONCESSIONÁRIA todas as obras de instalações de água e esgoto sanitário que se relacionarem com a segurança e o bom funcionamento do sistema público.

§ 1º - O disposto neste item se aplica a todas as canalizações que ficarem enterradas ou encobertas.

§ 2º - A fiscalização das obras será efetuada antes de serem as canalizações cobertas por aterros, muros, lajes ou revestimento, devendo ser descobertas, para a necessária inspeção, as que já tiverem sido aterradas ou encobertas.

§ 3º - As obras de grande extensão, a juízo da CONCESSIONÁRIA, poderão ser fiscalizadas à medida que forem sendo executadas, de modo a não retardar os serviços nos trechos já realizados.

27) As instalações de água e esgotos sanitários só poderão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissionais habilitados e registrados no CREA.

28) Estão sujeitas à fiscalização todas as instalações prediais de água e esgoto, podendo ser recusadas pela CONCESSIONÁRIA ou por órgão competente sempre que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentos.

29) Os profissionais são obrigados a cumprir as disposições deste regulamento e outras previstas em lei, além das instruções expedidas pela CONCESSIONÁRIA, ficando responsáveis pelas consequências da má execução das instalações, pelo emprego de materiais inadequados e por qualquer alteração que introduzirem no plano das obras, sem a competente aprovação.

30) As exigências técnicas quanto à higiene, à segurança, à economia e ao conforto a que devem se submeter as instalações prediais de água e esgoto sanitário obedecerão às normas recomendadas pela ABNT, ao Regulamento de Construções e Edificações da Lei de Desenvolvimento Urbano de Paraíba do Sul, bem como as estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO 1ª DOS LOTEAMENTOS

31) A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água.

§ 1º - As áreas destinadas ao serviço público de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, cedidas a título gratuito ao Poder Concedente, que deverá firmar seu interesse, observada a legislação de uso e ocupação do solo.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

§ 2º - Quando houver interesse da CONCESSIONÁRIA, as obras e instalações, quando executadas pelo loteador para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão, por meio de instrumento especial a ser firmado com as mesmas.

§ 3º - As canalizações para abastecimento de água potável quando assentadas pelo loteador nos logradouros do loteamento, passarão a integrar a rede distribuidora, desde o momento em que a esta forem ligadas, bem como todos os elementos pertinentes ao Sistema.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA só abastecerá até a cota altimétrica em que as condições de abastecimento da rede local permitirem, ou as obrigações da concessão ou da permissão referentes às condições de pressão na rede assim determinarem. Fora destes casos o abastecimento correrá por conta exclusiva do interessado.

32) Quando as elevatórias e reservatórios se destinarem também a abastecer áreas não pertencentes ao loteamento, quando couber, por força de legislação ou de metas dos contratos de concessão, caberá ao loteador custear apenas a parte da despesa correspondente às obras e instalações necessárias ao suprimento de água do loteamento.

33) O sistema de abastecimento de água de loteamento, por força da legislação ou de metas dos contratos de concessão, será construído de acordo com o projeto previamente aprovado ou elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O projeto, compreendendo desenhos, cálculos e memória justificativa, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA, e ser assinado por instalador legalmente habilitado.

§ 2º - O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - Havendo conveniência comum da CONCESSIONÁRIA e do interessado, poderão as mesmas elaborarem o projeto mediante o pagamento das despesas correspondentes.

34) O instalador poderá iniciar as obras depois de obtida as licenças pertinentes e a autorização expressa da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - A execução de obras, pelo loteador, será fiscalizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Concluída a obra, o interessado, juntando planta cadastral do serviço executado, solicitará a sua aceitação à CONCESSIONÁRIA.

35) A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora da CONCESSIONÁRIA será executada na forma prevista neste regulamento, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado ou elaborado pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito.

Parágrafo único - Os trechos do loteamento totalmente concluídos e aceitos poderão ser ligados à rede distribuidora das CONCESSIONÁRIAS.

36) A CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, situado em área de sua atuação;

Parágrafo único - O loteamento ou grupamento de edificações só poderá ser aprovado se o seu esgotamento for considerado viável pela CONCESSIONÁRIA, observada a legislação ambiental e sanitária em vigor.

37) Para obtenção da autorização de execução de rede coletora de loteamento e grupamento de edificações deverá o proprietário, o construtor ou o instalador, obter da CONCESSIONÁRIA a aprovação do respectivo projeto.

Parágrafo único - Para obtenção da autorização de que trata o presente artigo deverão ser apresentados:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

I. projeto de rede de esgoto sanitário, de acordo com as prescrições estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, constando as assinaturas do proprietário e do instalador, autor do projeto e responsável pela execução das obras;

II. projeto aprovado pelo CONCEDENTE da rede de águas pluviais;

III. projeto de arquitetura aprovado pelo CONCEDENTE, quando se tratar de grupamento de edificações.

38) As áreas destinadas ao serviço público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações, com a indicação de que será, oportunamente, cedidas à título gratuito ao PODER CONCEDENTE, desde que haja interesse das mesmas.

39) O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

40) Nos loteamentos e grupamentos de edificações serão construídas redes públicas de esgotamento sanitário, às quais serão ligados os coletores prediais de esgoto, sendo um para cada prédio.

§ 1º - Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente artigo poderá ser feita pelos fundos dos lotes, desde que isto não apresente, a critério da CONCESSIONÁRIA, inconveniente do ponto de vista técnico.

§ 2º - Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA, às custas dos respectivos proprietários quando couber por imposição das metas e termos dos contratos de concessão ou da legislação municipal em vigor, e incorporados à rede pública de esgoto sanitário.

41) Durante o prazo da CONCESSÃO e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo CONCEDENTE, desde que incluam as redes de água e esgoto executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO 2ª

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA

42) Cada prédio será abastecido por um único ramal predial, salvo os casos previstos neste regulamento. Em prédios mistos, poderá o edifício através de seus representantes, solicitar ligações separadas para residências de atividades empresariais, evitando conflitos entre usuários, pois as tarifas são diferentes e o modo de leitura será facilitado.

Parágrafo Único. Tratando-se de prédio de habitação coletiva, residencial ou misto, a ligação será feita em nome do condomínio devidamente regulamentado ou um responsável perante a CONCESSIONÁRIA.

43) Toda instalação predial deve ser provida do padrão da CONCESSIONÁRIA, tendo hidrômetro como elemento componente da ligação, de um registro após hidrômetro, que facilite ao usuário o fechamento provisório de água e registro anterior ao hidrômetro dentro de caixa de proteção de manobras privativa da CONCESSIONÁRIA.

44) Os hidrômetros serão instalados e conservados pela CONCESSIONÁRIA em local apropriado, como elemento componente da ligação.

45) Todos os hidrômetros serão aferidos, preventiva e corretivamente, em época ou periodicidade definidos pela CONCESSIONÁRIA e devidamente selados antes da sua reinstalação, admitindo-se uma tolerância de 5% (cinco por cento) na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

46) Somente empregados autorizados da CONCESSIONÁRIA poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou romper e substituir os respectivos lacres, sendo ainda absolutamente vedada ao usuário ou seus agentes a prática desses atos.

Parágrafo único – O usuário será responsável pelas despesas de reparação de avarias consequentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

47) Nenhum prédio será abastecido diretamente pela rede distribuidora, sendo o suprimento regularizado sempre por um ou mais reservatórios de capacidade global igual ou superior ao consumo diário estimado.

§ 1º - Para novas edificações, de mais de dois pavimentos, serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e em local de fácil inspeção, e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 2º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego do similar hidropneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

§ 3º - Os reservatórios, cujas capacidades deverão ser previamente aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, serão providos de válvulas de boia e de tampa à prova de líquidos, insetos, poeira e qualquer outro elemento estranho.

48) É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena de sanções previstas neste regulamento.

49) O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, ainda que a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

SEÇÃO 3ª

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

50) As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e construídas de modo a:

- I. Permitir rápido escoamento dos despejos e fáceis desobstruções;
- II. Não permitir vazamento ou formação de depósitos nas canalizações;
- III. Vedar a passagem de gases para o interior dos prédios.

Parágrafo Único. Em toda construção nova deverá constar do projeto uma caixa de inspeção na saída da rede de esgoto para a rede coletora pública de esgoto.

51) A instalação predial de esgoto sanitário destina-se a coletar e encaminhar para a rede pública a água proveniente de despejos domésticos e industriais, desde que em condições tais que o despejo industrial tenha natureza eminentemente de esgotamento sanitário.

Parágrafo único - É expressamente proibido escoar águas pluviais pelo condutor de esgotos sanitários dos prédios.

52) No caso de despejos industriais, a CONCESSIONÁRIA procederá ao exame prospectivo da situação e exigirá para o esgotamento as obras e aparelhagem apropriadas que a técnica indicar, para torna-lo sanitário.

53) Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos coletores de esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ou levadas a outro destino conveniente.

Parágrafo único. Os proprietários farão executar à sua conta o tratamento preliminar dos líquidos residuais que não possam ser diretamente recebidos pela rede pública, sob pena de corte de ligação, bem como dos líquidos que possam ser nocivos às canalizações, às bombas e às instalações de tratamento.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

54) As instalações de lavadores de carro, postos de gasolina e garagens onde houver lubrificação de veículos só poderão ser ligados à rede de esgoto sanitário, se dotados de dispositivos de remoção de areia e óleo previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Essa classe de usuários já em atividade deverá promover adaptações ao sistema de esgotamento, a fim de atender o disposto neste item, sob pena de aplicação das penalidades legais.

55) Os coletores prediais deverão ter diâmetro mínimo de 100mm, o qual será aumentado se a declividade disponível ou o volume de despejos assim o exigirem.

56) Os coletores prediais deverão ter as declividades mínimas.

57) É ato privativo da CONCESSIONÁRIA executar qualquer serviço no coletor predial, sendo vedado a pessoas estranhas à empresa executá-lo, modificá-lo ou repará-lo.

Parágrafo único. Correrão sempre por conta do proprietário do prédio as despesas de desobstrução no coletor predial.

58) Cada prédio terá seu coletor predial, não sendo permitido esgotar dois ou mais prédios, ainda que contíguos, por uma canalização única.

Parágrafo único. Tratando-se de grandes edificações, e quando houver conveniência técnica, poderá ser autorizada mais de uma ligação, a critério da CONCESSIONÁRIA, observadas as condições técnicas da rede coletora.

59) A execução de coletor predial através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser feito pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação do proprietário do prédio, e desde que haja conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

60) O coletor a ser construído em terreno particular deverá ser instalado obrigatoriamente em área não edificada, dando preferência à proximidade de divisas.

Parágrafo Único. Os coletores existentes em terrenos particulares, sobre os quais se torne necessário construir, deverão ser desviados para áreas não edificadas, por conta do proprietário do terreno por onde passa a rede.

61) Correrão às expensas dos usuários a dotação dos equipamentos necessários ao recalque para as redes coletoras públicas, cujas instalações sanitárias estiverem situadas em nível inferior às mesmas.

62) É obrigatória a construção de fossa séptica, às expensas dos usuários, nas edificações situadas em logradouros públicos que não possuam rede coletora de esgoto sanitário.

Parágrafo único. As dimensões e tipos a serem empregados dependem de prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

63) É vedado ligar a água pluvial na rede de esgoto sanitário, sob pena de multa.

Parágrafo único - Caberá à CONCESSIONÁRIA a fiscalização, detecção, interdição e multa ao usuário que destinar esgoto sanitário na rede pluvial.

64) As demolições de prédios servidos de água e esgoto deverão ser, obrigatoriamente, notificadas por escrito a CONCESSIONÁRIA.

65) Os proprietários são obrigados a realizar as obras que o Poder Público exigir para a correção de instalações em desacordo com as leis, regulamentos e instruções baixadas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Incluem-se nesta obrigação os proprietários de instalações existentes que apresentem defeitos capazes de por em risco a saúde pública.

CAPITULO V DAS TARIFAS

66) As tarifas a serem cobradas dos usuários serão aquelas definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

67) As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes, que as utilizem.

68) As tarifas compreenderão uma tarifa mínima para cada categoria e uma tarifa de consumo excedente, seguindo uma tabela distribuídas por faixas crescentes de utilização ou consumo, na forma do CONTRATO de CONCESSÃO.

69) O usuário pagará a tarifa mínima mensal estabelecida para a respectiva categoria de serviço sempre que o consumo mensal for igual ou inferior ao volume mínimo admissível.

70) Durante o período em que, por infração ao dispositivo regulamentar, permanecer interrompido o fornecimento de água, o usuário pagará tarifa relativa ao esgoto, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas.

71) Quando o prédio for constituído de várias economias abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas tarifas quantas forem as economias.

§ 1º - Considera-se economia para os efeitos deste item, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais, e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água e esgoto.

§ 2º - Será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

72) Quando a água fornecida não for submetida a nenhum processo de tratamento, as tarifas referentes ao consumo domiciliar serão calculadas e lançadas de acordo com critérios fixados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

73) A tarifa mensal do serviço de esgotos sanitários é por economia servida e será igual a 50% (cinquenta por cento) da que for cobrada pelo fornecimento de água no mesmo período para os usuários que tenham à sua disposição os serviços de coleta, condução e afastamento de esgoto ou a 100% (cem por cento) para os usuários que tiverem a sua disposição os serviços de coleta, condução, afastamento e tratamento de esgoto.

74) As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

75) O consumo de água será apurado através da leitura mensal do hidrômetro, levando-se em conta o número de economias com os respectivos consumos mínimos.

§ 1º - A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério da CONCESSIONÁRIA, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas na apuração de consumo de frações.

§ 2º - Verificado na ocasião de leitura desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

76) A inobservância de qualquer dispositivo do presente Regulamento sujeitará o infrator a autuações e penalidades previstas nos dispositivos abaixo.

77) A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e/ou esgoto sujeitará o infrator a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper o serviço de água por falta de pagamento, e só será obrigado a restabelecê-lo depois de liquidados todos os débitos, inclusive multas, e mediante pagamento de uma tarifa de religação prevista no Edital e no Contrato.

SEÇÃO 1ª DAS INFRAÇÕES

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

78) Os responsáveis pelas infrações estão sujeitos à sanção pecuniária previstas no Artigo 79. Parágrafo único - Independentemente da aplicação da multa, e conforme a natureza da infração, poderá a Concessionária interromper o abastecimento de água.

79) Serão punidas com multas as seguintes infrações, cujos valores estão listados abaixo:

- I. a recusa do usuário à inspeção das instalações internas por parte da CONCESSIONÁRIA – 20 TRAs
- II. emprego nas instalações de água e esgoto sanitário de materiais, peças e dispositivos que não sejam aprovados pela Concessionária - 100 TRAs;
- III. violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água – 150 TRAs;
- IV. intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário – 200 TRAs;
- V. violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo – 200 TRAs;
- VI. introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto – 200 TRAs;
- VII. desobediência às instruções da Concessionária, na execução de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário – 250 TRAs;
- VIII. derivação de uma instalação predial para suprimento de outro imóvel ou economia - 400 TRAs;
- IX. ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgoto sanitário – 500 TRAs;
- X. intercalação de dispositivo no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudique abastecimento público de água – 500 TRAs;
- XI. intervenção no ramal predial e no coletor predial – 500 TRAs;
- XII. início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificações, sem autorização da Concessionária - 500 TRAs;
- XIII. início de obra e serviços de instalação predial de esgoto sanitário sem autorização da Concessionária - 500 TRAs;
- XIV. despejos de água pluviais na canalização de esgotos sanitários ou vice e versa - 500 TRAs;
- XV. derivação na instalação predial, antes do hidrômetro, para suprimento do imóvel, impossibilitando ou adulterando a medição deste consumo - 600 TRAs;
- XVI. ligação de bomba d'água direto no ramal de entrada de água, antes ou após o hidrômetro - 600 TRAs;
- XVII. ligações clandestinas diretamente da rede da rua, passagens por fora do hidrômetro, dano ao aparelho medidor ou qualquer outra forma que possa causar dano ou prejuízo ao CONCESSIONÁRIO no fornecimento de água - 600 TRAs;
- XVIII. interconexões nas redes de água e esgoto capazes de causar danos à saúde e/ou ao meio ambiente – 1.000 TRAs.

Parágrafo Único. As infrações não previstas neste artigo serão punidas com multas arbitradas pelo Poder Concedente, observado o disposto no item 80 deste Regulamento e mantida a coerência relativa com os valores fixados neste artigo.

80) O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

81) O funcionário da Concessionária que constatar transgressões a este Regulamento lavrará auto de Constatação, com duas testemunhas.

§ 1º - Uma via do auto de Constatação será entregue ao infrator mediante recibo.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber o auto de Constatação o atuante certificará o fato no verso do documento.

82) É assegurado ao atuado o direito de defesa perante a Concessionária no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto de Constatação.

83) Nas hipóteses previstas nos incisos XV e XVII do Artigo 79, o usuário somente terá direito à religação caso efetue o pagamento (i) dos danos causados (inclusive para corrigir a situação que motivou à aplicação da penalidade), e (ii) do correspondente a 48 (quarenta e oito) tarifas mínimas se a ligação for anterior a esse período e, se for menor, o tempo correspondente ao início da ligação.

84) A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar essa cobrança, que serão incluídas na conta mensal de água.

85) No caso de reincidência, os valores cobrados não poderão ser parcelados, devendo o usuário pagar todos os débitos para que se efetue a religação.

86) O usuário que intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas e não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, também ficará sujeito a interrupção do serviço de água até o seu cumprimento.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

87) Caberá a CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação das vias e espaços públicos danificados em decorrência das obras de ampliação da rede, e as decorrentes de reparo dos ramais e derivações, bem como, a recomposição de passeios ou calçadas em que intervenha.

88) Os postes, cabos elétricos, dutos telegráficos e telefônicos, encanamento de ar comprimido a vapor d'água ou outras instalações subterrâneas deverão guardar a distância mínima de um metro ao longo, como no sentido vertical, das canalizações de água ou esgoto.

Parágrafo único. As disposições deste item se aplicam às instalações executadas nos logradouros públicos e nas propriedades particulares.

89) O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, a suspensão do serviço de água, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigado a executá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

90) O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas devidas que, em casos de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

91) Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a providenciar junto à CONCESSIONÁRIA a respectiva transferência.

92) Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos agentes autorizados da CONCESSIONÁRIA, nem à instalação, exame ou substituição do hidrômetro, sob pena de interrupção do serviço de água.

93) Será suspenso o fornecimento de água nos casos em que for constatado o emprego de aparelhos, equipamentos ou instalações que possam poluir a água.

94) Não é permitido a qualquer usuário fornecer a terceiros a água fornecida pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de interrupção do serviço de água.

95) A CONCESSIONÁRIA fiscalizará e fará o monitoramento dos recursos hídricos do município, comunicando quaisquer situações de infração ou suspeitas de infração aos órgãos competentes para adoção das medidas legais.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

96) Qualquer rede de água e/ou esgoto, cujo material tenha sido fornecido pelos usuários, construída ou não pela CONCESSIONÁRIA, e que passe por alguma via pública, passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que dará a manutenção e autorizará ou não novas ligações.

97) Para atender às populações dos logradouros onde não tenha sido concluída a instalação da rede de distribuição de água, o Município poderá requerer às suas expensas, e observada a possibilidade técnica, a prestação do serviço de água para torneiras e lavanderias públicas, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus tarifário incidente sobre o serviço efetivamente prestado.

98) A CONCESSIONÁRIA organizará o cadastro de todos os imóveis situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurada para esse fim, o acesso aos registros cadastrais do Município.

99) É obrigatória a instalação de fossas sépticas do tipo e dimensões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, em logradouros onde não haja rede coletora de esgoto.

100) Os casos omissos ou de dúvidas do presente regulamento serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

101) A CONCESSIONÁRIA notificará os proprietários dos imóveis situados em logradouros públicos que não requererem voluntariamente a instalação dos mesmos nos ramais coletores e/ou de derivação, para que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

102) Os prazos previstos neste regulamento serão contados por dias corridos.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul



Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



PROJETO BÁSICO

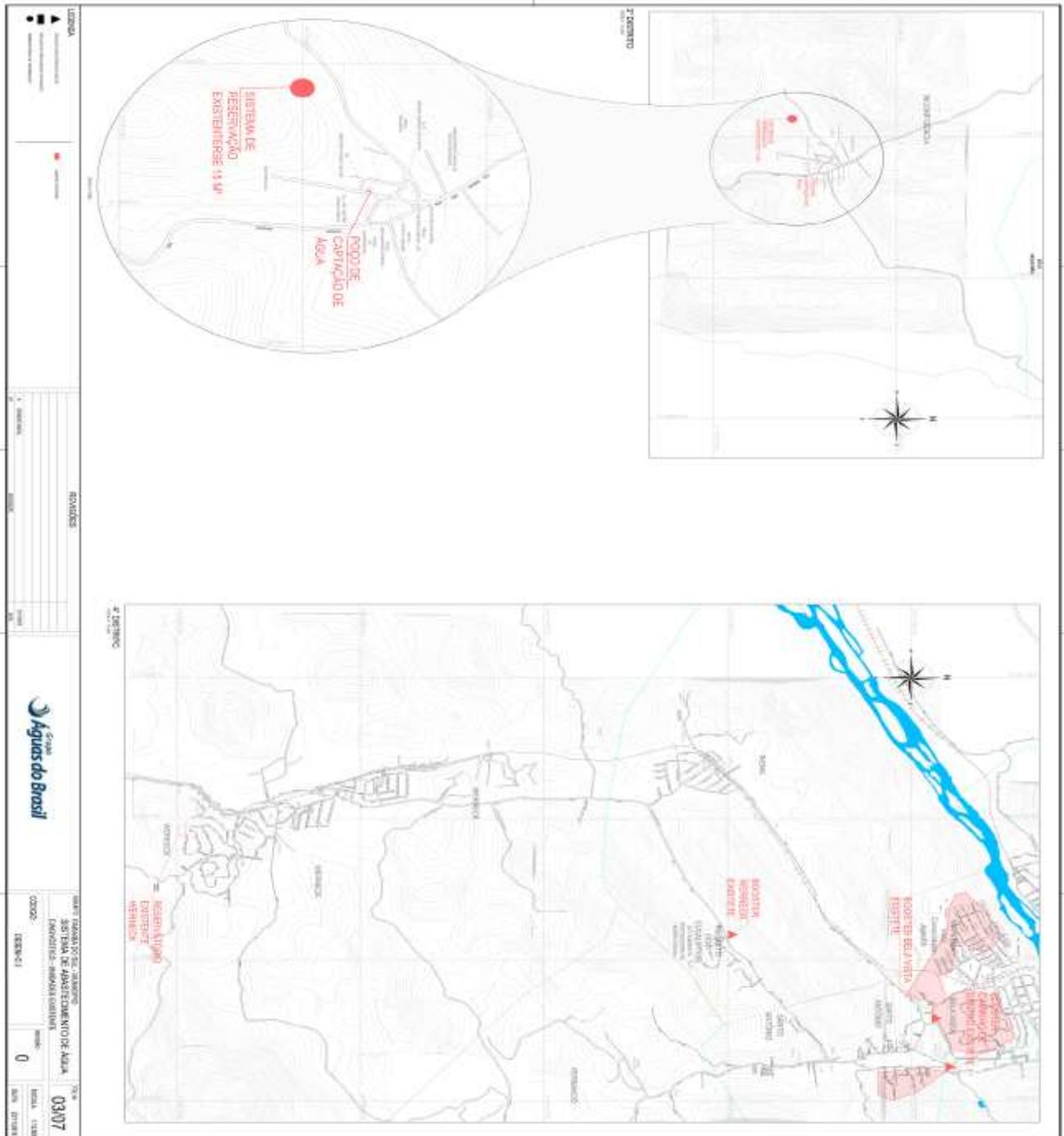
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



PLANTA 3



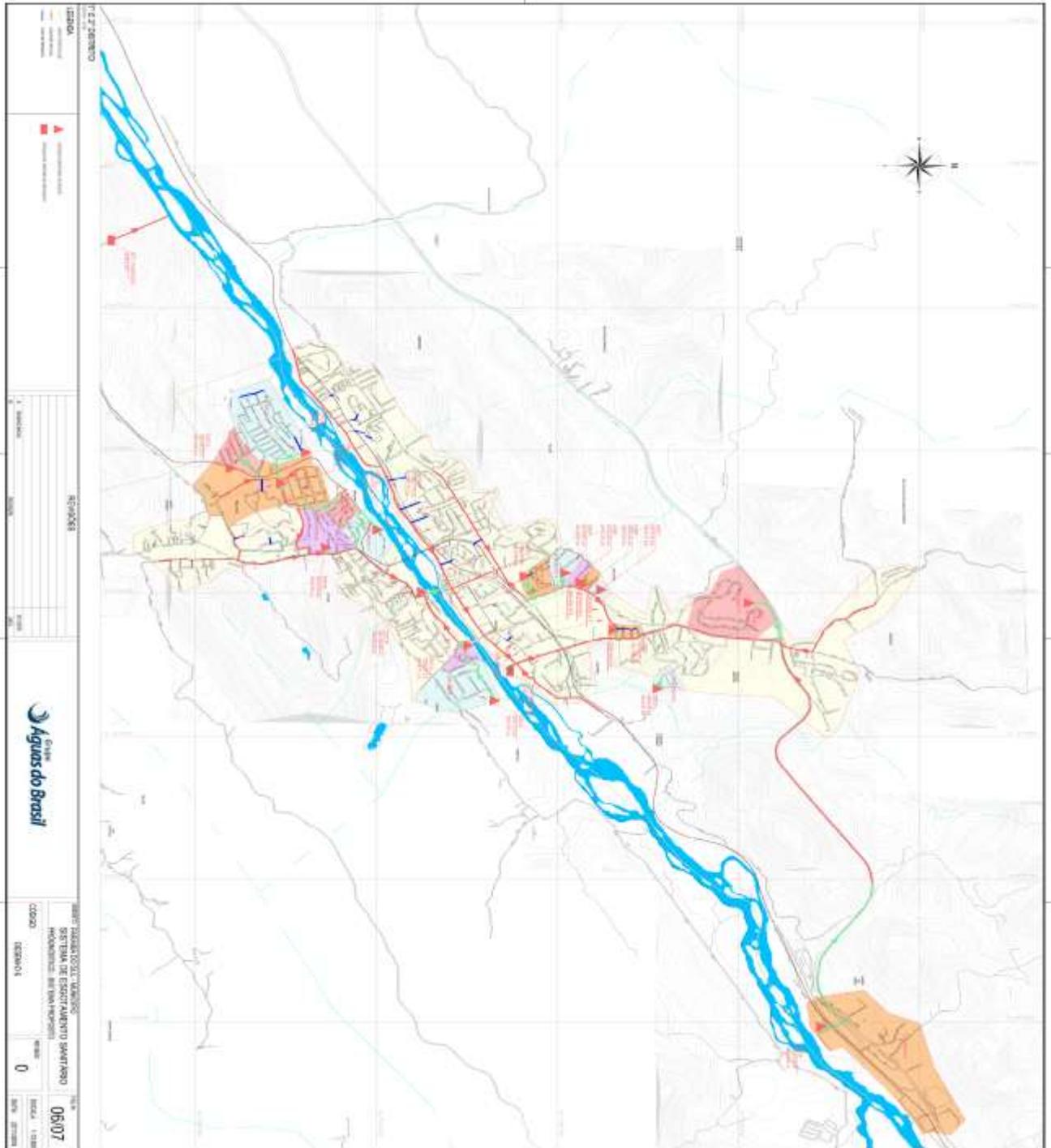
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020



RETIFICADO

PLANTA 6



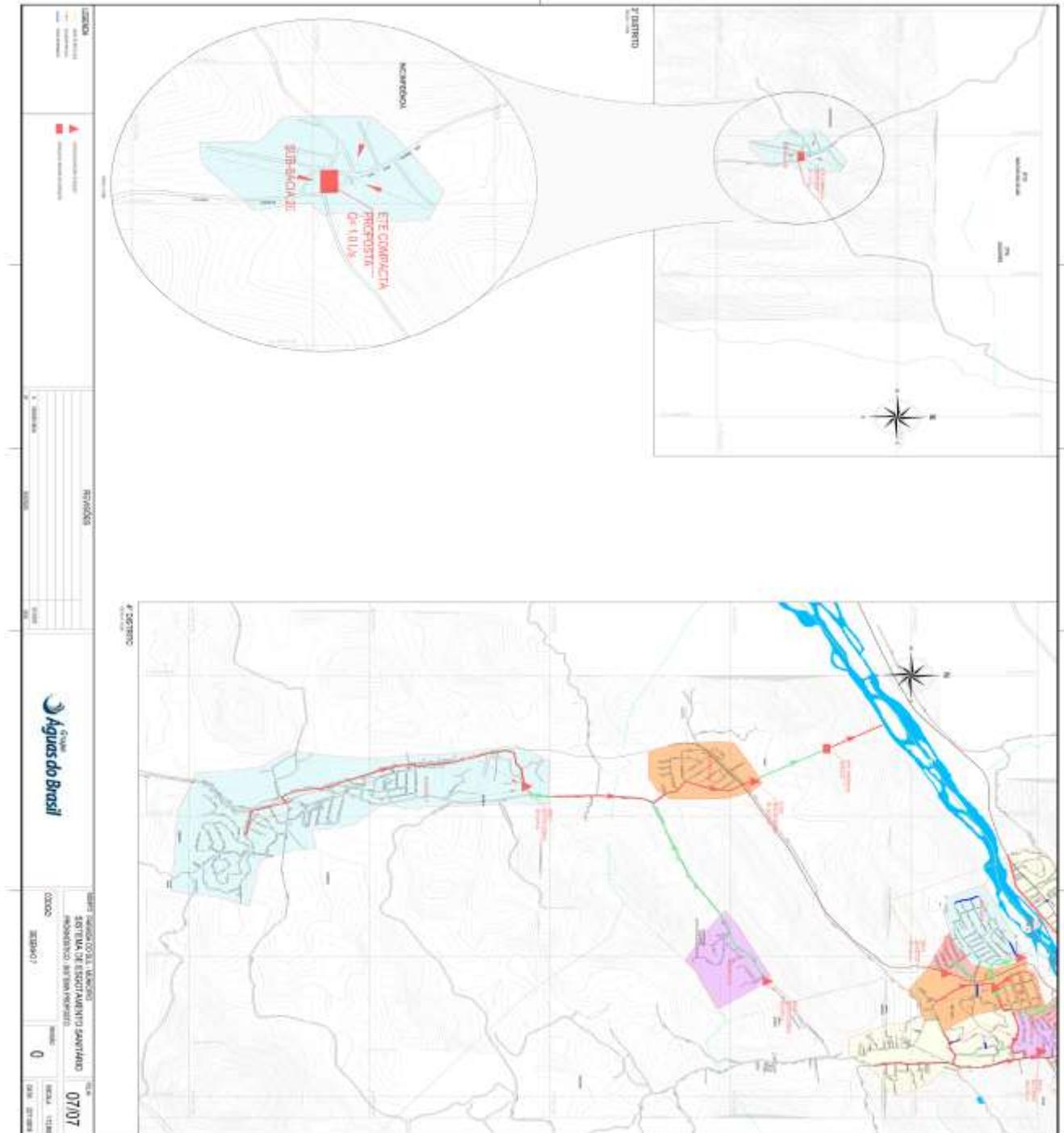
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549
Processo Licitatório nº 001/2020
Concorrência Pública nº: 001/2020

RETIFICADO



PLANTA 7





MATRIZ DE RISCOS

Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária	Cláusula(s)
Risco pelo descaimento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferençasapuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses.		X	28
Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL: O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.	X		46.3
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.		X	17 e 47.1, XI
Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão ou universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro do prazo do território do CONCEDENTE.		X	27.5.8, 27.16, 32.9, e 47.1, X
Risco de demanda: Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	X		30.1.5
Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se a variação dos custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.		X	48



Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária	Cláusula(s)
Risco de inadequação na prestação dos serviços: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, no Anexo XI – Indicadores de Desempenho.		X	47.1, I e XV
Risco de prejuízos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	X		46.3
Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e das licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas.	X	X	14.2
Risco relativo à não obtenção das licenças ambientais prévias: a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	X	X	14.2
Risco relativo à não obtenção das licenças de instalação e operação: A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu cancelamento.	X	X	14.1.1, 14.1.2 e 14.2
Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico: A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.	X	X	14.2
Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO: O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.	X		46.3, 46.5 e 46.6
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes da queles fixados no CONTRATO: O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização e o Poder Judiciário que determinar a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes da queles fixados na CONCESSÃO.	X		27.6.1 2, 27.6.1 4 e



Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária	Cláusula(s)
			46.6
<p>Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA: a CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.</p>		X	27.5.7, 33.2, 47.1 e V
<p>Risco de modificação das especificações nos serviços: Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a ser submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>	X		27.2, 30.1.1, 30.1.3, 30.1.8 e 49.2
<p>Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços: Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.</p>	X		27.6.6, 30.1.3, 30.1.5 e 30.1.8
<p>Risco de comoção social ou protestos públicos: Na ocorrência de comoção social ou protestos públicos que cause aumento de custos, perda de receitas, ou atraso em cronograma de realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS.</p>	X		30.1.5, 30.1.7 e 30.1.8



Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária	Cláusula(s)
Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados: ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que cause o aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro.	X	X	27.5.13
Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA. Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	X		30.1.2
Risco de alteração legislativa ou regulatória: ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afete diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	X		30.1.4
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos: ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.	X		30.1.5
Risco de remanejamento de interferência: execução de custos de remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.	X		30.1.3 , 30.1.7 e 30.1.8
Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e de ocupação de áreas invadidas. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover as desapropriações, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO.	X		19.1, 19.2 e 46.2 VI
CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO.			
Riscos relativos à construção de edificações sobre trechos de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trechos de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou manutenção. Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o equilíbrio	X		30.1.3 , 30.1.7



Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária	Cláusula(s)
rio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.			e 30.1.8
Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.	X		30.1.1
Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para a efetiva transferência à concessionária: em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.	X		30.1.8
Risco de responsabilidade excedente à cobertura securitária exigida no contrato: caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de culpa da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.	X		30.1.8
Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico como efeito sobre as receitas e/ou custos da concessionária: o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumento dos custos, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro.	X		30.1.3 e 30.1.8
Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da concessão: a expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de equilíbrio econômico-financeiro.	X		30.1.5 e 30.1.8



CADERNO DE ENCARGOS
Instruções Técnicas de Projetos e Equipamentos
Projetos Executivos

Os projetos executivos deverão seguir estritamente as prescrições técnicas apresentadas nas Normas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ou devidamente embasados por argumentação técnica nas exceções.

Abaixo estão elencadas algumas normas adotadas como Referência:

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão - Procedimento

NBR 5432 - Máquina elétrica girante – Dimensões e potências nominais

NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado

NBR 6122 - Projeto e execução de fundações

NBR 6146 – Invólucros de equipamentos elétricos – Proteção – Especificação

NBR 7094 – Máquinas elétricas girantes – Motores de indução – Especificação

NBR 9575 - Elaboração de projetos de impermeabilização

NBR 9648 – Estudo de concepção de sistema de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 9800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário- Procedimento

NBR 10082 – Vibração mecânica de máquinas com velocidades de operação de (600 a 12000) RPM - Bases para especificação e padrões de avaliação

NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento

NBR 11183 – Aerador mecânico vertical de superfície do tipo de baixa rotação

NBR 11184 – Aerador vertical de superfície do tipo alta rotação

NBR 11779 – Agitadores mecânicos de baixa rotação do tipo turbina

NBR 11808 – Aerador mecânico de superfície, tipo escova

NBR 11885 – Grade de barras retas, de limpeza manual

NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 13059 – Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada

NBR 13160 – Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada

NBR 14039 – Instalações elétricas de alta tensão (de 1,0 kV a 36,2 kV)

NBR 14728 - Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poliguindaste -

Requisitos de construção

Especificações para os projetos hidráulicos sanitários

Os documentos do projeto hidráulico sanitário deverão ser desenvolvidos considerando as diretrizes estabelecidas a seguir:

Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos

Memorial Descritivo deverá incluir, no mínimo, os seguintes tópicos:

Apresentação;

Dados e características da comunidade;

Sistemas de esgotamento sanitário existente;

Descrição sucinta dos elementos componentes do projeto com identificação do alcance, etapas de obras, custos, benefícios e índices gerais (percentual de atendimento, ligações, extensão da rede, etc);

Estudos demográficos, usos e ocupações do solo;

Critérios e parâmetros do projeto;

Cálculo das vazões contribuintes;



Cálculo do índice de atendimento;
Rede coletora;
Ligações prediais;
Coletores tronco e interceptores;
Estações elevatórias e linhas de recalque;
Estações de tratamento de esgotos;
Emissários e
Travessias.

Memorial de Cálculo deverá incluir, no mínimo, os seguintes tópicos:

Definição das vazões de esgotamento e
Planilhas de dimensionamento hidráulico do sistema.

Levantamento de Interferências

Deverão ser efetuados levantamentos no campo e em cadastros e projetos de concessionárias públicas para constatação da existência de tubulações, cabos, dutos, caixas de passagem, postes, linhas de transmissão, etc pertencentes as várias concessionárias de serviços públicos, que possam interferir com os trechos do sistema de coleta e transporte de esgotos a ser projetado.

Rede Coletora

O projeto da rede coletora deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

Investigações Locais

Será feita a confirmação, no campo, da locação da rede coletora e PVs considerados e incluídos no Projeto Básico existente. Este procedimento permitirá melhor diagnóstico do sistema proposto, com a sua manutenção ou a verificação e viabilidade de locação de rede simples ou dupla.

Esta fase do projeto poderá ser reavaliada a partir de informações cadastrais a serem levantadas no campo.

A Concessionária deverá utilizar como critério para localização da rede coletora em planta:

Rede Simples - Assentamento no eixo do leito carroçável ou assentamento lateral, distando 1/3 da largura entre o eixo e o meio-fio da rua. Recobrimento mínimo de 0,90 m e

Rede Dupla - Assentamento de duas tubulações coletoras de esgoto na via pública, passando pelos passeios. Recobrimento mínimo de 0,65 m.

Esta concepção deverá ser utilizada na ocorrência de, pelo menos, um dos seguintes casos:

Vias com tráfego intenso;

Vias com largura entre os alinhamentos dos lotes igual ou superior a 14 m (asfaltadas), ou 18 m para (de terra) e

Vias com interferências que impossibilitem o assentamento do coletor (rede simples) no leito carroçável, ou que constituam empecilho à execução das ligações prediais.

Emissários Terrestre e Submarino

O projeto de emissários terrestre e submarino deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Investigações Locais

Serão feitos estudos de marés, correntes, batimetria, sondagens e etc. Este procedimento permitirá melhor diagnóstico do sistema proposto, com a sua manutenção ou a verificação e viabilidade de locação dos emissários.

Esta fase do projeto poderá ser reavaliada a partir de informações cadastrais a serem levantadas no campo.

Desenhos



Rede Coletora:

Deverá ser gerado um desenho que mostre em planta toda a área da sub bacia em escala 1:10.000, no mínimo. Este desenho deverá possuir os seguintes elementos:

Indicação diferenciada de sistema existente (rede e PV);

Indicação de nomes de ruas;

Indicação da existência de faixa de servidão;

Indicação de delimitação de bacias e sub bacias;

Indicação do ponto diferenciado de traçado de coletor-tronco, interceptor e linha de recalque onde estas redes descarregarão;

Indicação das Estações Elevatórias;

Indicação de Planimetria (linhas de transmissão, ponte e etc.), Vias (ruas com e sem pavimento, ferrovias, rodovias e etc.), hidrografia e altimetria;

Indicação na planta dos pontos de sondagem executados, incluindo o perfil de sondagem no desenho de perfil de tubulação e

Indicação da ETE (quando existente).

Os desenhos de caminhamento Planta e Perfil serão apresentadas no mesmo documento, considerando a apresentação dos seguintes elementos:

Indicação de todas as interferências existentes com a rede coletora apresentada;

Indicação de dados de dimensionamento: diâmetro, declividade e extensão em cada trecho; cota de terreno, cota de chegada e saída do coletor no PV, numeração de PV e TL;

Indicação de tipos de materiais, em cada trecho;

Indicação diferenciada de sistema existente (rede e PV);

Indicação de nomes de ruas;

Indicação da existência de faixa de servidão;

Posição da rede coletora projetada e locação dos órgãos acessórios TL e PV;

Indicação de delimitação de bacias e sub bacias;

Indicação diferenciada de traçado de coletor-tronco, interceptor e linha de recalque;

Indicação das Estações Elevatórias;

Indicação de todos os tipos de pavimentação ao longo da linha-eixo dos trechos da rede coletora projetada;

Indicação de soleiras baixas, atendidas (até 2,00 m) e não atendidas. Indicar a numeração das casas em questão;

Indicação na planta dos pontos de sondagem executados, incluindo o perfil de sondagem no desenho de perfil de tubulação;

Indicação do método de travessia (destrutivo ou não destrutivo) e

Indicação da ETE (quando existente).

Coletor Tronco, Interceptor, Linha de Recalque, Troncos Alimentadores e Emissários Terrestre e Submarino:

Os desenhos de caminhamento em planta, com base no levantamento planialtimétrico cadastral da faixa, e de perfil, serão apresentados no mesmo desenho, incluindo:

Amarração por coordenadas da estaca inicial e final da linha-eixo projetada;

Indicação de estacas a cada 20 metros;

Indicação da existência de faixa de servidão;

Indicação dos dados de dimensionamento: diâmetro, declividade e extensão em cada trecho; cota de terreno, cota de chegada e saída do coletor no PV, numeração do PV;

Indicação do tipo de escoramento;

Indicação de todas as interferências existentes;

Indicação de tipos de materiais, em cada trecho;

Indicação de nomes de ruas;



No caso da linha de recalque, definir e apresentar as estacas inicial e final quando ocorrer desenvolvimento de curva, deflexões horizontais e verticais, as conexões necessárias para os pontos de deflexão, caixa de descarga e ventosa;

Indicação dos tipos de pavimentação ao longo da linha-eixo projetada;

Indicação de unidades representativas: EEEs e ETEs;

Indicação diferenciada de sistema existente (rede e PV);

Posição da linha-eixo projetada e locação dos PV;

Indicação de delimitação de bacias e sub bacias;

Indicação na planta dos pontos de sondagem executados, incluindo o perfil de sondagem no desenho de perfil de tubulação;

Indicação do método de travessia (destrutivo ou não destrutivo) e

Indicação da ETE (quando existente).

Posicionamento das Singularidades e Extensões dos Trechos:

São denominados singularidades da rede coletora os Poços de Visita (PV).

A distância máxima dos trechos entre singularidades deverá seguir os seguintes critérios:

100 m de extensão, para diâmetro de coletor igual ou menor a 600mm;

150 m, para diâmetros maiores que 600 mm e menores que 900mm e

200 m, para diâmetros maiores que 900 mm.

Estações Elevatórias:

Elementos básicos do Memorial de Cálculo:

Dimensionamento do canal afluente e das instalações de gradeamento;

Dimensionamento do poço úmido - volume útil;

Verificação do tempo de detenção do esgoto - volume efetivo;

Dimensionamento das tubulações das instalações: tubulação de sucção, barrilete e tubulações de recalque;

Seleção do conjunto moto-bomba;

Sistema de extravasão do poço úmido e

Estudo dos transientes hidráulicos.

Elementos básicos do Memorial Descritivo:

Apresentação;

Localização da estação elevatória;

Descrição das instalações;

Critérios e parâmetros do projeto;

Cálculo das vazões contribuintes e

Finalidade da estação elevatória.

Elementos básicos do Manual de Operação e Manutenção:

Apresentação;

Descrição geral da estação elevatória;

Descrição detalhada dos equipamentos;

Descrição geral de pré-operação, partida, operação em situação normal e em parada de emergência;

Procedimentos sobre a operação e manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento;

Procedimentos para limpeza da tubulação e órgãos acessórios;

Dimensionamento da equipe de operação e manutenção e

Recomendações sobre higiene e segurança dos operadores.

Estações de Tratamento de Esgotos:

Elementos básicos do Memorial de Cálculo:



Dimensionamento das instalações que compõem a estação de tratamento de esgotos;
Dimensionamento das tubulações das instalações: tubulação de sucção, barrilete e tubulações de recalque e

Seleção do conjunto moto-bomba.

Elementos básicos do Memorial Descritivo:

Apresentação;

Localização da estação de tratamento de esgotos;

Descrição das instalações;

Critérios e parâmetros do projeto;

Cálculo das vazões e

Finalidade da estação de tratamento de esgotos.

Elementos básicos do Manual de Operação e Manutenção:

Apresentação;

Descrição geral da estação de tratamento de esgotos;

Descrição detalhada dos equipamentos;

Descrição geral de pré-operação, partida, operação em situação normal e em parada de emergência;

Procedimentos sobre a operação e manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento;

Procedimentos para limpeza da tubulação e órgãos acessórios;

Dimensionamento da equipe de operação e manutenção e

Recomendações sobre higiene e segurança dos operadores.



Equipamentos e Tubulações

Identificação

Indica-se que os equipamentos deverão dispor de placa de identificação em aço inoxidável, colocada em local facilmente visível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e endereço do fabricante;
- Número da norma correspondente;
- Identificação do modelo e número de série;
- Ano de fabricação e
- Dados elétricos e mecânicos relevantes.

Requisitos mínimos

Os motores elétricos deverão satisfazer as seguintes condições:

Atenderem os requisitos da norma NBR 7094;

Serem totalmente fechados, com ventilação externa, para funcionamento ao tempo, proteção mínima de IP (W) 55, conforme NBR 6146. Motores dotados de variador de velocidade podem ter ventilação independente;

Disporem, na plaqueta de identificação, além dos dados mencionados identificação alfanumérica de seus rolamentos e retentores;

Terem fator de serviço superior a 1,15 e

Absorverem potência não superior a 80% de sua potência nominal.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os seus respectivos manuais de instalação, manutenção e operação, além dos desenhos dimensionais e lista de componentes.

Os flutuadores de vertedores, aeradores, misturadores e de outros equipamentos deverão ser constituídos de material resistente aos esforços mecânicos e protegidos contra a agressividade do esgoto. O coeficiente de flutuação deverá ser no mínimo de 1,7. O volume interno dos flutuadores deverá ser preenchido por material impermeável de baixa densidade.

Todos os equipamentos deverão ser projetados tendo em vista a operação ao tempo. A robustez e a durabilidade deverão ser compatíveis com as características do esgoto.

Parafusos, porcas e arruelas usados nos equipamentos, dispositivos e unidades de tratamento deverão ser de aço inoxidável, inclusive os empregados na fixação das bases dos equipamentos.

As tubulações deverão ser dimensionadas de modo a evitar deposição de sólidos em função das características do líquido transportado.

No caso de canalizações de transporte de lodos, a velocidade de escoamento deverá estar compreendida entre 0,5 m/s e 1,8 m/s.

O diâmetro da tubulação de remoção de lodo deverá ser minimamente igual ou superior a 150 mm.

Instruções Técnicas de Serviços e Materiais

Instrução Técnica de Serviços

Desmatamento, Destocamento e Limpeza

Objetivo

Definir as condições mínimas que deverão ser seguidas na execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza. Compreende as operações de roçar, desmatar, limpar, remover e despejar, como adiante especificado, todos os objetos que, por sua natureza, impeçam ou prejudiquem o desempenho normal das tarefas de construção.

Condições Gerais

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza correspondem às seguintes atividades:



Corte de todas as árvores e arbustos, incluindo remoção das raízes, assim como de troncos e quaisquer resíduos vegetais que seja preciso retirar de modo a permitir a raspagem das áreas, observada a legislação aplicável;

Demolição de pequenas edificações e outras benfeitorias localizadas dentro das áreas a serem desmatadas e limpas;

Retirada de pedras e outros materiais encontrados sobre o terreno e

Remoção e transporte dos materiais produzidos pelo desmatamento e limpeza, até os limites das áreas desmatadas.

Demolição e Remoções

Objetivo

Indicar as condições mínimas que deverão ser obedecidas nas operações de demolição de concreto simples, cimentado, armado e pavimentação asfáltica e remoção de material imprestável proveniente das demolições.

Normas de Referência

NBR 2266 Projeto de Execução de Valas para Assentamento de Água, Esgoto

NBR 5682 Contratação, Execução e Supervisão de Demolições

Demolições

Após a locação e demarcação do local onde será assente a rede de esgotos, dar-se-á início aos serviços de demolições de pavimentação. O corte das laterais da vala deverá ser feito por meio de máquina de corte de asfalto (makitão) ou, em trechos pequenos, com máquina de pequeno porte (makita). Nas demolições ou remoções, poderão ser observadas condições de aproveitamento de materiais.

Para os serviços de demolição de concreto simples e pavimentação asfáltica, poderão ser usados martelletes pneumáticos, equipados com pás (para asfalto) e ponteiro (para sub-base de concreto) ou outro equipamento apropriado para tal serviço.

No uso de martelletes pneumáticos, a CONCESSIONÁRIA deverá ter o cuidado de observar as zonas de silêncio próximas a hospitais e usar equipamento adequado de baixo nível de ruído.

A demolição de cimentado deverá ser preferencialmente feita por meio de martelletes, marrão ou picaretas, tendo-se o cuidado de deixar desobstruídas as entradas de veículos e pedestres.

Os materiais não aproveitáveis poderão ser transportados pela CONCESSIONÁRIA e levados para o bota-fora.

Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e "blokrets" removidos e reaproveitáveis, ficando a suas expensas a reposição de peças danificadas ou extraviadas.

Remoções

Todo o material imprestável será, preferencialmente, removido para o bota-fora.

Desmontagem e Remanejamento

Compreende diretrizes para o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços para desmontagem de tubos, conexões e acessórios, que porventura vierem a interferir com o encaminhamento da obra.

Implantação e Manutenção do Canteiro

Objetivo

Fixar as condições mínimas que deverão ser obedecidas na implantação e manutenção do canteiro de obras.

Normas de Referência

NBR 12266 Projeto de Execução de Valas para Assentamento de Água, Esgoto e Drenagem Urbana



NBR 7678 Segurança na Execução de Obras e Serviços na Construção

Instruções Técnicas Gerais

Os terrenos escolhidos para canteiros de obras poderão estar, na medida do possível, localizados próximos ao centro estratégico das obras e ter acesso fácil através de vias bem conservadas.

Deverão ser observados os procedimentos adequados referentes a: segurança e higiene do trabalho, trânsito de pedestres e veículos, ligações de água e luz, esgoto, telefone e outros procedimentos correlatos, necessários ao bom andamento das obras e serviços.

As instalações do canteiro poderão estar de acordo com os padrões compatíveis com o vulto das obras a serem executadas, ter capacidade satisfatória e condizente com os volumes de construção previstos.

As instalações do canteiro e acampamento da CONCESSIONÁRIA deverão, preferencialmente, observar o seguinte:

Preparo do terreno, inclusive raspagem, escavação, drenagem, cercar de proteção e quaisquer outros serviços necessários à implantação do canteiro e acampamento da CONCESSIONÁRIA;

Construção de fundações e bases, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários às instalações e serviços do canteiro;

Todas as edificações necessárias para escritório, almoxarifado, oficinas, laboratórios, depósitos e instalações sanitárias para todo o pessoal da obra;

Recintos ou áreas para os trabalhos de carpinteiro e armadores, com suas respectivas bancadas: alojamento e cantina para os operários da CONCESSIONÁRIA;

Implantação de rede de esgotos, de drenagem, água potável, além de suas respectivas redes de distribuição;

Instalação do sistema de distribuição de energia elétrica para atender ao local das obras e todas as atividades relacionadas ao canteiro e

Instalação de sistema de combate a incêndio, tais como extintores de incêndio e hidrantes.

O escritório da obra e os depósitos necessários poderão ser construídos com madeira ou alvenaria.

O entulho e outros materiais resultantes de escavações ou demolições e que não possam ser aplicados nas obras ou instalações serão removidos, imediatamente, ou à medida da marcha dos trabalhos.

Movimento de Terra

Objetivo

Definir as características mínimas necessárias para a execução dos serviços de escavação, escoramento, reaterros, transporte de solos, bota foras e empréstimos.

Normas de Referência

NBR 6484 Execução de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos

NBR 7250 Identificação e Descrição de Amostras de Solos

NBR 6502 Rochas e Solos - Terminologia

NBR 6457 Amostras de Solo

NBR 12266 Projeto de Execução de Valas para Assentamento de Água, Esgoto e Drenagem Urbana

NBR 5681 Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificação

NBR 7678 Segurança na execução de obras e serviços de construção

NBR 9653 Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas

NBR 6122 Projeto e Execução de Fundações



NBR 7678	Segurança na Execução de Obras de Serviço de Construção
NBR 7190	Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira
NBR 9819	Execução de Rede Coletora de Esgotos Sanitários
NB 49	Projeto e Execução de Obras de Concreto Simples
BR 6118	Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado
NB 1	Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado
NB 37	Projeto e Execução de Coletores de Esgoto Sanitário

Escavação

A escavação compreenderá na remoção de qualquer material abaixo da superfície natural do terreno, até as linhas e cotas especificadas no projeto executivo e ainda a carga, transporte, descarga e espalhamento do material nas áreas e depósitos previamente aprovados pelo órgão competente.

A obtenção de área para depósito do material excedente será de competência da CONCESSIONÁRIA.

Os serviços de escavação de valas só poderão ser iniciados após a liberação pelo órgão responsável, com a sinalização adequada do trecho, colocação de tapumes onde se fizer necessário e a disposição dos tubos e peças necessárias ao longo da vala a ser escavada. Deverá ser observado a disposição, no local dos serviços, de materiais adequados e suficientes para executar os escoramentos, a drenagem e os reparos das ligações domiciliares de água e esgoto que, eventualmente, possam ser danificadas.

A escavação de valas poderá ser executada mecânica ou manualmente, em função das interferências existentes. Quando se tratar de ruas de tráfego intenso, a escavação será, preferencialmente, executada mecanicamente para imprimir maior velocidade aos trabalhos, reduzindo assim os transtornos à comunidade.

Antes de iniciar a escavação, deverá ser feita a pesquisa de interferências no local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes, etc., que estejam na zona atingida pela escavação ou em área próxima.

Na eventualidade de ser encontrado na profundidade de execução de estruturas de concreto, aterro de fundação impróprio e que possa dar lugar a futuros problemas, deverão ser executadas sondagens suplementares e ensaios que permitam estudar e projetar a solução tecnicamente mais conveniente para construção da obra no trecho em questão (determinação da natureza e extensão das camadas inferiores do solo, do recalque admissível, da curva das pressões, do módulo de elasticidade e da carga de ruptura do terreno em exame).

Se a escavação interferir com galerias ou tubulações, estes dispositivos deverão ser escorados e sustentados.

Se no decorrer da escavação for atingido terreno rochoso, será este desmontado a fogo quando se apresentar sob a forma maciça e contínua ou simplesmente retirado quando constituído por matacões até 0,5 m³. A autorização do órgão competente para transporte e uso de explosivos, será, preferencialmente, obtida antes do início das detonações.

O desmonte a fogo será executado em bancadas ou por altura, total, com perfurações verticais ou inclinadas, de conformidade com a natureza da rocha a desmontar, e com todas as precauções de segurança.

O escoramento, no decorrer dos trabalhos de desmonte a fogo, será, preferencialmente, permanentemente inspecionado e reparado logo após a ocorrência de qualquer dano.

Quando, pela proximidade de prédios, logradouros, serviços de utilidade pública ou por circunstâncias outras, for inconveniente ou desaconselhável o emprego de explosivos para o desmonte da rocha, será esta desmontada a frio, empregando-se processo mecânico.

Quando da escavação em terreno de boa qualidade tiver atingido a cota indicada no Projeto, será feita a regularização e limpeza do fundo da vala.



Essas operações só poderão ser executadas com a vala seca ou com água do lençol totalmente deslocada para drenos laterais, construídos em uma faixa de 40 cm de largura junto ao escoramento.

As escavações para fundações diretas deverão ser executadas até a cota prevista no projeto. Antes da execução da fundação, será recomendável que seja feita a liberação deste terreno por engenheiro geotécnico. Caberá a este profissional identificar o melhor método de melhoria desta capacidade de suporte podendo, dentre outras soluções, solicitar a troca de solo com colocação de material de melhor capacidade de suporte.

Quando a escavação da vala para assentamento do tubo chegar a sua cota de projeto e for identificado que o material existente não é adequado para tal fim, será necessária a execução de um reforço com material de boa qualidade garantindo que a tubulação se manterá na cota de projeto, sem recalques, e que sua integridade será mantida.

As grelhas, tampões e “bocas-de-lobo” das redes dos serviços públicos, junto às valas, deverão, preferencialmente, ser mantidas livres, não devendo aqueles componentes serem danificados ou entupidos.

Quando os materiais escavados forem apropriados para sua utilização no aterro, poderão ser, a princípio, colocados ao lado ou perto da vala, aguardando no local o seu aproveitamento.

No caso dos materiais aproveitáveis serem de natureza diversa, poderão ser distribuídos em montes separados.

A largura da vala deverá, preferencialmente, seguir minimamente as indicações a seguir:



LARGURAS DE VALAS PARA REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Diâm.	Profundidade da escavação		LARGURA DA VALA (m)			
(m)	(m)		Pontaletes	Escoramento contínuo e descontínuo	Escoramento contínuo especial	Metálicas Madeiras
0,15	Até	2,0	0,65	0,65	0,75	
	2,1	a 4,0	0,75	0,85	1,05	
	4,1	a 6,0	0,85	1,05	1,35	
	6,1	a 8,0	0,95	1,25	1,65	
0,2	Até	2,0	0,7	0,7	0,8	
	2,1	a 4,0	0,8	0,9	1,1	1,75
	4,1	a 6,0	0,9	1,1	1,4	1,9
	6,1	a 8,0	1	1,3	1,7	2,05
0,25	Até	2,0	0,8	0,8	0,9	
	2,1	a 4,0	0,9	1	1,2	1,85
	4,1	a 6,0	1	1,2	1,5	2
	6,1	a 8,0	1,1	1,4	1,8	2,15
0,3	Até	2,0	0,8	0,8	0,9	
	2,1	a 4,0	0,9	1	1,2	1,85
	4,1	a 6,0	1	1,2	1,5	2
	6,1	a 8,0	1,1	1,4	1,8	2,15
0,35	Até	2,0	0,9	1,1	1,2	
	2,1	a 4,0	1	1,3	1,5	2,15
	4,1	a 6,0	1,1	1,5	1,8	2,3
	6,1	a 8,0	1,2	1,7	2,1	2,45
0,4	Até	2,0	0,9	1,1	1,2	
	2,1	a 4,0	1	1,3	1,5	2,15
	4,1	a 6,0	1,1	1,5	1,8	2,3
	6,1	a 8,0	1,2	1,7	2,1	2,45
0,5	Até	2,0	1,1	1,3	1,4	
	2,1	a 4,0	1,2	1,5	1,7	2,35
	4,1	a 6,0	1,3	1,7	2	2,5
	6,1	a 8,0	1,4	1,9	2,3	2,65
0,6	Até	2,0	1,2	1,4	1,5	
	2,1	a 4,0	1,3	1,6	1,8	2,45
	4,1	a 6,0	1,4	1,8	2,1	2,6
	6,1	a 8,0	1,5	2	2,4	2,75
0,7	Até	2,0	1,3	1,5	1,6	
	2,1	a 4,0	1,4	1,7	1,9	2,55
	4,1	a 6,0	1,5	1,9	2,2	2,7
	6,1	a 8,0	1,6	2,1	2,5	2,85
0,8	Até	2,0	1,4	1,6	1,7	
	2,1	a 4,0	1,5	1,8	2	2,65
	4,1	a 6,0	1,6	2	2,3	2,8
	6,1	a 8,0	1,7	2,2	2,6	2,9
0,9	Até	2,0	1,5	1,7	1,8	
	2,1	a 4,0	1,6	1,9	2,1	2,75
	4,1	a 6,0	1,7	2,1	2,4	2,9
	6,1	a 8,0	1,8	2,3	2,7	3,05

Reaterro de Vala

A execução do reaterro compreende o lançamento, o espalhamento e a compactação dos materiais de acordo com o previsto nestas diretrizes técnicas.



Sempre que possível, poderão ser utilizados os materiais provenientes da escavação das valas.

O leito para a tubulação deverá, preferencialmente, estar compactado com uma densidade mínima igual às fixadas a seguir (para os tubos rígidos).

O grau de compactação mínimo acima da zona de influência do tubo será de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal (PN). Nos locais não sujeitos a tráfego, poderá ser dispensada a compactação.

O material deverá preferencialmente ser compactado na umidade ótima com variação de 10% (dez por cento), em função do tipo de solo.

O reaterro deverá, preferencialmente, ser feito por camadas horizontais sucessivas de espessura máxima de 15 (quinze) cm. O lançamento do reaterro deverá preferencialmente ser simultâneo, de ambos os lados da tubulação, evitando-se pressões desiguais ao redor do tubo.

O reaterro será compactado por meios mecânicos, com a utilização de equipamentos adequados. Far-se-á uso da compactação manual quando o acesso se tornar difícil ao equipamento mecânico. Em qualquer caso procurar-se-á aplicar, sempre, pressões uniformemente distribuídas às estruturas e não ultrapassar nunca as cargas admissíveis das estruturas assentadas.

Em ruas já pavimentadas, o reaterro das últimas camadas (até 1,00m de profundidade) far-se-á com equipamentos de compactação adequados, obedecendo-se aos critérios estipulados para regularização de sub-leito, e execução de sub-base e base de ruas a pavimentar.

Concluído o reaterro, deverá ser removido todo o entulho e excesso de material escavado. Em ruas pavimentadas, a limpeza do local concluir-se-á com a remoção de todo o material solto (varredura ou jato d'água).

O material de reaterro não poderá possuir torrão, materiais pontiagudos ou qualquer outro que possa danificar a tubulação.

Quando o material for inservível ou heterogêneo de tal forma que não sejam obtidos parâmetros para a compactação dentro das normas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por material argiloso ou granular de origem conhecida e legalizada.

O adensamento de areia ou pó-de-pedra, eventualmente utilizados para reaterro, deverá ser feito com a utilização de água e vibradores para concreto, de forma a garantir o adensamento dentro de parâmetros aceitáveis.

Transporte de Solos Escavados, Bota Fora e Empréstimo

A carga, o transporte e a descarga de solos, deverão ser feitos de forma a atender às exigências da área onde se desenvolvem os trabalhos.

A carga poderá ser mecânica ou manual.

O transporte será feito em caminhões basculantes que estejam em perfeitas condições, quer mecanicamente quer estruturalmente.

Para transitar na zona urbana, será necessário que a carroceira seja coberta com lona, evitando-se a queda e espalhamento de terra.

Para solos secos e finos, além da providência anterior, poderá ser indicado o umedecimento do solo.

Para transporte do solo saturado ou mole será necessário que as carrocerias sejam estanques. O material poderá ficar depositado no local de carga, até que apresente condições mais estáveis de transporte.

Nos serviços de bota fora, o material após a descarga do veículo deverá preferencialmente ser espalhado em camadas de 30 m e compactado com o próprio peso do equipamento.



Os serviços de empréstimos compreenderão: a locação da área, o acompanhamento topográfico, a limpeza da área, a remoção da capa vegetal, o destocamento e a escavação do material. Estes locais deverão possuir licença ambiental.

Escoramento de Vala

Durante a construção de qualquer obra, obras de proteção de vala deverão ser executadas para reduzir, ao mínimo, a possibilidade de que ocorram desmoronamentos e/ou deslizamentos, devendo tomar as precauções convenientes para evitá-los. Nos casos de valas e escavações com taludes verticais, poderão ser efetuados os escoramentos necessários para a conservação destes. O dimensionamento do escoramento deverá levar em consideração as condições locais do solo escavado, as condições suficientes para a segurança das pessoas, instalações e propriedades alheias ou não às obras.

As cavas com profundidade iguais ou maiores do que 1,25 m, deverão ser escoradas (NR18 item 18.6.5).

Quando forem empregados explosivos, cuidados especiais poderão ser tomados, a fim de evitar que o material dos taludes venha a afrouxar além da superfície teórica fixada no projeto.

Em determinados casos, dependendo da profundidade da cava e das condições do solo escavado, o escoramento poderá ser dispensado e substituído por taludes inclinados. A inclinação dos taludes será definida pelo Engenheiro Responsável pela obra em cada caso, de acordo com as condições locais.

Na execução do escoramento poderão ser utilizadas madeiras de lei ou chapa de aço, podendo as estroncas ser de eucalipto, com diâmetro não inferior a 20 (vinte) cm.

Nos escoramentos fechados em terrenos arenosos e/ou abaixo do lençol freático, as estacas poderão ser do tipo de encaixe.

A remoção do escoramento se realizará simultaneamente com o reaterro da cava. As estacas pranchas poderão ser elevadas e/ou retiradas progressivamente, a medida que for sendo realizado o reaterro, tendo-se o cuidado de manter sempre, em qualquer situação, uma "faixa" mínima de 1,00 m.

Tipos de Escoramento

Pontaletes

Tábuas de 0,027 m x 0,30 m, espaçadas de 1,35 m travadas horizontalmente com estroncas de \varnothing 0,20 m, espaçadas verticalmente de 1,00 m.

Descontínuo

Tábuas de 0,027 m x 0,30 m, espaçadas de 0,30 m, travadas horizontalmente por longarinas de 0,06 m x 0,16 m em toda a sua extensão, espaçadas verticalmente de 1,00 m com estroncas de \varnothing 0,20 m, espaçadas de 1,35 m, sendo que a primeira estronca estará colocada a 0,40 m da extremidade da longarina.

Contínuo

Tábuas de 0,027 m x 0,30 m, de modo a cobrir toda a superfície lateral da vala, travadas umas às outras horizontalmente por longarinas de 0,06 m x 0,16 m em toda a sua extensão, espaçadas verticalmente de 1,00 m com estroncas de \varnothing 0,20 m, espaçadas de 1,35 m a menos das extremidades das longarinas, de onde as estroncas deverão estar a 0,40 m.

Especial

Estacas prancha de madeira ou aço, dispostas verticalmente, unidas de forma a revestir completamente os taludes da vala.

As estacas prancha descarregarão os esforços sobre longarinas de madeira ou aço, que os transmitirão às estroncas constituídas por pranchões de madeira, toras de eucalipto ou perfis metálicos.

Blindagens



Uma das formas de escoramento será a blindagem, feita com módulos constituídos por duas paredes metálicas conectadas entre si por estroncas.

As estroncas manterão o sistema rígido, garantindo assim a continuidade da escavação e a proteção dos profissionais que acessarão a vala.

A blindagem de valas será um procedimento de escoramento de rápida execução, já que os módulos serão pré-fabricados e simples de serem montados. A blindagem poderá ser usada tanto como reforço da vala em situações de reparo quanto em escavações novas. As paredes dos módulos serão fornecidas, em geral, em tamanhos padronizados. O conjunto poderá ser travado por estroncas estáticas ou ajustáveis.

Os módulos costumam ser montados no próprio canteiro da obra e poderão, em alguns casos, ultrapassar 5 t. Por isso, o içamento será feito com equipamentos - costuma-se usar a própria escavadeira para içar os módulos. Veja os componentes de uma blindagem e um uso típico desse escoramento.

Paredes

As paredes da blindagem serão compostas por chapas de metal (alumínio, no caso de escoramentos leves, e aço são os materiais mais usados). As chapas ficarão posicionadas nas laterais da escavação, promovendo propriamente a contenção.

Normalmente serão fornecidas em tamanhos pré-definidos por seus fabricantes: costumam variar entre 1,5 m e 3 m (altura) e entre 5 m e 7 m (comprimento).

Estroncas para travamento

Há estroncas estáticas e estroncas telescópicas. As estáticas não permitem a mudança da largura do escoramento. Já as telescópicas podem ser ajustadas caso a caso, modificando a largura do módulo. As estroncas serão fixadas nas paredes por meio de pinos, grampos ou encaixes - a forma de fixação segue padrões projetados segundo cada fabricante, por isso paredes e estroncas deverão ser compatíveis.

Montagem

Após a montagem do conjunto no próprio canteiro de obra, seguirá a blindagem concomitante à escavação.

Posicionamento da blindagem

Inicialmente será feita uma escavação rasa, que poderá variar em profundidade conforme as condições do solo (não costuma ultrapassar 50 cm), na largura definitiva da vala. O módulo será posicionado nessa escavação.

Encaixe da blindagem

A escavadeira aprofundará a vala, operando por dentro da própria blindagem e retirando a terra até se atingir a profundidade solicitada pelo projeto. Caso o solo seja muito firme e o módulo de blindagem não esteja descendo por gravidade, forçará a descida das paredes da blindagem com as costas da caçamba da escavadeira. Eventualmente, alguns projetos mais profundos de escavação poderão exigir a inserção de outro módulo de blindagem acima do módulo inserido inicialmente - nesses casos, eles deverão ser travados entre si.

Proseguimento da escavação

Após as devidas operações na vala (como o assentamento de uma tubulação, por exemplo), em alguns casos, o módulo poderá ser imediatamente retirado - normalmente, já será feita então a cobertura do trecho escavado com terra. O processo poderá ser novamente iniciado com a escavação de trecho subsequente da vala e com nova operação de blindagem.

Metálico-Madeira Tipo "Hamburguês"

Em estacas pranchas de madeira, justapostas horizontalmente entre estacas metálicas espaçadas de, no mínimo, 2,00 (dois) m.



As estacas metálicas, constituídas por perfis H ou I, descarregarão os esforços sobre longarinas metálicas que os transmitirão às estacas constituídas por toras de eucalipto ou perfis metálicos.

Atingido o comprimento mínimo da estaca previsto em projeto, após a cravação, para facilitar o controle visual, deverá, preferencialmente, ser pintada a cabeça da estaca com tinta azul.

Se por condições locais não for possível atingir a profundidade do projeto, a cabeça da estaca será pintada com tinta vermelha.

O desvio máximo permitido para a estaca deverá, preferencialmente, ser tal que a prancha de madeira tenha, pelo menos, apoio mínimo de 1/4 da largura da aba do perfil, em cada extremidade.

Os pranchões poderão ser aparelhados de forma a não deixar aberturas entre si, após colocados.

Não poderão ser permitidos pranchões emendados.

Esgotamento

Deverão ser observadas as operações necessárias ao controle das águas subterrâneas e superficiais durante a execução dos trabalhos de implantação das obras, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra que se fizerem necessários.

Quando a escavação atingir o lençol d'água, fato que poderá criar obstáculos à perfeita execução da obra, pois não só dificulta ou impossibilita o trabalho como, por outro lado, modifica o equilíbrio das terras provocando a instabilidade do fundo da escavação e o desmoronamento dos taludes, dever-se-á ter o cuidado de eliminar ou reduzir a água existente no terreno acima da cota do fundo da escavação, através de bombeamento e/ou rebaixamento do lençol d'água.

As bombas para esse esgotamento poderão estar no canteiro de trabalho sempre disponíveis e em número suficiente para as operações de drenagem, outrossim, poderão estar disponíveis geradores, aptos a compensar falta ou insuficiência eventual de energia elétrica.

Bombeamento Direto (Esgotamento)

Na maioria dos casos, prevê-se o controle de água nas valas através de drenagem por bombeamento direto. Para isso serão usadas valetas, drenos cegos ou franceses, drenos perfurados ou drenos sem perfuração que permitirão o fluxo d'água para os pontos de captação. A profundidade, para cada caso particular, será definida tendo em vista as condições do subsolo. Eventualmente todo o fundo da vala será recoberto com dreno francês. Nos terrenos arenosos, o bombeamento direto deverá ser evitado, pois:

O carreamento das partículas finas do solo pela água poderá acarretar, por solapamento, recalque das fundações vizinhas e

À medida que a água vai sendo bombeada, o nível dentro da escavação baixa mais rapidamente que o nível exterior, originando-se em consequência da diferença de carga do exterior para o interior, um fluxo d'água para dentro da vala, pelo seu fundo.

Rebaixamento do Lençol Freático por Ponteiras Filtrantes

Prevê-se a eventual necessidade de rebaixamento do lençol freático, com a utilização de ponteiras filtrantes.

Não será considerado efetivamente rebaixado o lençol d'água quando os piezômetros não indicarem o nível d'água suficiente rebaixado e/ou os sistemas de controle referidos apresentarem, no todo ou em parte, defeitos, danos ou dúvidas sobre seu funcionamento.

A locação, número, espaçamento e comprimento das ponteiras, como também a potência e o número de bombas, poderão ser definidos em função da natureza do solo e do volume de água encontrada.



A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelas consequências das irregularidades ou anomalias do rebaixamento, quaisquer que sejam suas origens, causas ou motivos.

Assentamento de Tubulação

Objetivo

A presente diretriz técnica tem por objetivo definir as características mínimas exigíveis para a execução de serviços de assentamento das tubulações.

Normas de Referência

NBR 7190 Execução de Rede Coletora de Esgotos Sanitários

NBR 7678 Segurança na Execução de Obras de Serviços de Construção

NBR 8889 Tubos de Concreto Simples, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário

NBR 8890 Tubos de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário

NBR 8891 Tubos de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário, Determinação da Resistência a Compressão Diametral

NBR 7362 Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica para Coletor de Esgoto

NBR 9051 Anel de Borracha para Tubulação de PVC Rígido para Coletor de Esgoto Sanitário

NBR 10569 Conexões de PVC Rígido com Junta Elástica Para Coletor de Esgoto Sanitário

NBR 12266 Projeto e execução de valas para assentamento de água, esgoto ou drenagem urbana – Procedimento

NBR 7367 Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário

Condições Gerais

O assentamento do tubo na vala somente poderá ser iniciado após um rigoroso exame das condições do tubo e da vala, visando principalmente:

Localizar defeitos ou danos no tubo;

Verificar a natureza do fundo e o acabamento das paredes laterais da vala e

Garantia que as condições de projeto estão atendidas (declividade e etc.).

Será observada a previsão de um método adequado de descida de forma a garantir que a tubulação tenha uma montagem no fundo da vala, em sua posição correta, evitando deslocamentos, deslizamentos e tensões exageradas.

Os tubos deverão ser assentados obedecendo-se rigorosamente as cotas de projeto. O alinhamento vertical e horizontal será obtido com o auxílio de réguas e gabarito.

Os tubos poderão ser assentados preferencialmente a 1/3 da “caixa” das vias, e com os recobrimentos estipulados em projeto.

Ocorrendo a interrupção do assentamento da tubulação, a extremidade aberta do tubo deverá ser tamponada com peças provisórias, para evitar a penetração de água e elementos estranhos.

A tubulação assentada será mantida na posição correta, iniciando-se o reaterro e compactação simultaneamente em ambos os lados.

Os tubos poderão ser alinhados ao longo da vala do lado oposto da terra retirada da escavação. Quando não for possível esta solução, deverão ser providenciadas proteções que garantam que os mesmos ficarão livres do eventual risco de choques resultantes, principalmente da passagem de veículos e máquinas, mas que não poderão causar interferências no uso normal dos terrenos atravessados.

Os tubos deverão ser sempre manuseados utilizando-se cintas não abrasivas ou braçadeiras reforçadas, feitas de lona, couro, nylon ou outro material equivalente, com largura não inferior a 20 centímetros. As cintas deverão possuir identificação da capacidade de carga e não possuir qualquer defeito, emenda, fios torcidos ou rompidos.



Não será permitido, para o içamento de tubos revestidos, o uso de pinças, barras de aprisionamento não revestidas, braçadeiras de corrente, braçadeiras de corda, cintas com rebites aparentes, cabos de aço, ganchos de tubos sem adequada curvatura para encaixes, bem como quaisquer outros dispositivos que possam causar danos à superfície.

Os tubos poderão ser elevados com auxílio de guindastes, os quais poderão contar com equipamentos adequados para distribuir uniformemente os esforços no tubo.

Antes de iniciar os serviços de escavação, sondagens ao longo da vala deverão ser executadas para detectar eventuais interferências no mesmo.

Deverá preferencialmente se manter nas frentes de serviço equipes de bombeiros hidráulicos e ajudantes com ferramentas e material necessários, para reparos a danos causados às ligações prediais de água, água pluviais e outros que porventura ocorram.

A estocagem e movimentação de tubos e peças deverão ser executadas mediante a adoção de cuidados especiais, de forma a evitar a ocorrência de danos nos tubos.

Os veículos destinados ao transporte de tubos e peças deverão ser convenientemente preparados de forma a evitar danos aos tubos e peças.

Na fase de distribuição ao longo da vala, os tubos deverão ser depositados no solo com o máximo cuidado. Nos trechos em que houver rocha ou pedras soltas, os tubos deverão permanecer apoiados sobre areia ou argila.

No recebimento dos tubos, dever-se-á proceder à conferência quanto à qualidade e quantidade recebidas, bem como efetuar vistoria com vista a verificar a ocorrência de quaisquer defeitos de fabricação ou avarias de transporte. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela carga, transporte e descarga do material estocado no depósito central, necessário à sua produção. Para isso, serão necessários equipamento e mão de obra adequados a esse serviço.

Não será permitido o trânsito de operários sobre a tubulação assentada, a menos de condições específicas para cada caso.

Confecção do Gabarito

O Gabarito é, resumidamente, uma régua em L que deverá atender as seguintes condições mínimas:

Ser perfeitamente esquadrado;

Ser confeccionado em madeira de lei, aparelhada sem empenas;

Ter a largura do pé de 1,0 cm e

Ter o pé feito em chapa (cantoneira), com contraventamento para evitar deformações.

Sempre que possível, deverá ser fixado no corpo nível de bolha de forma a permitir, durante a visada, conservá-lo na posição vertical (não sendo o nível peça integrante do gabarito, dever-se-á usar o nível comum de pedreiro).

Confecção e Posicionamento das Réguas

Confecção

As réguas a serem usadas no assentamento da tubulação deverão ser preparadas atendendo às seguintes condições mínimas:

Fabricação em marcenaria tendo como matéria prima madeira de lei de boa qualidade, aparelhada, sem empenas;

Terão altura de 10 cm, espessura de 2,5 cm e comprimento de acordo com a largura da vala;

Poderão ser pintadas com cores vivas (branco, vermelho, azul, verde, amarelo), com pelo menos duas demãos de tinta a óleo de boa qualidade e

Poderão ser perfuradas para evitar empenos.

Posicionamento

O posicionamento das réguas, a partir das estacas niveladas, será feito por meio de régua, nível de pedreiro e metro de carpinteiro para transporte da cota do terreno.



As seguintes condições mínimas deverão ser atendidas:

Montantes

Deverão ficar em frente às estacas niveladas, de forma a conservar o espaçamento entre as estacas previsto no nivelamento;

Deverão estar aprumados e alinhados; poderão ser fixados firmemente ao solo com pedra britada ou concreto magro;

Deverão ter altura uniforme para todo o trecho e

Deverão ser confeccionados em madeira de boa qualidade, sem empenas, com seção mínima de 7,5 x 7,5 cm.

Réguas

→ As réguas confeccionadas conforme indicação anterior poderão ser posicionadas atendendo as Notas de Serviço e às seguintes condições mínimas.

Deverão ser fixadas firmemente aos montantes, com prego de cabeça, tamanho 18 x 30 mm ou 19 x 27mm, tomando-se o cuidado de pontear os pregos nos montantes. As réguas poderão ser fixadas aos montantes por meio de grampos (“sargentos”);

Deverão ser colocadas, no mínimo, de cada vez, 4 (quatro) réguas a fim de permitir a verificação do alinhamento, por meio de visadas. Poderão ser colocadas somente 3 (três) réguas;

Poderão ser colocadas réguas intermediárias, posicionadas por visada, de forma a reduzir o espaçamento entre as réguas a um máximo de 10 (dez) m;

Poderão ser colocadas com alternância de cores, de maneira a que não fiquem duas réguas seguidas com a mesma cor e

Após a fixação das réguas, elas deverão ser reconferidas em relação à altura e nivelamento horizontal.

Alinhamento da Tubulação

Posicionadas as réguas, será esticada uma linha de nylon sem emendas por sobre as réguas, de forma a materializar uma paralela à linha d’água do coletor.

Alinhamento Vertical

O tubo será assente sobre a base determinada, sendo o alinhamento obtido com o uso de gabarito, obedecidas as seguintes condições mínimas:

Os tubos deverão ser alinhados INDIVIDUALMENTE;

O primeiro tubo do trecho terá dois pontos de verificação: junto à bolsa e junto à ponta, com o gabarito trabalhando SEMPRE no corpo do tubo, junto à linha d’água;

Os demais tubos terão um ponto de verificação: junto à bolsa, pois o assentamento se fará de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante e

Gabarito (com o comprimento fixado para o trecho) será apoiado na linha d’água do coletor e indicará o posicionamento correto do tubo, quando a marcação do seu comprimento coincidir com a linha de nylon.

Alinhamento Horizontal

O alinhamento horizontal será feito simultaneamente com o vertical, obedecidas as seguintes condições mínimas:

O alinhamento será feito pelo eixo utilizando-se prumo de centro e

O gabarito trabalhará no corpo do tubo, junto à bolsa.

Berços

Poderão ser usados os tipos de berços indicados nas alíneas seguintes para diversos fatores de carga (Lf).

Berço de 1ª classe tipo A: o tubo deverá ser cuidadosamente assente sobre uma base de material granular ou areia. A base deverá envolver o tubo até 20 cm acima da geratriz externa superior, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compacidade relativa.



O assentamento deverá ser completado com um reaterro colocado a mão com um grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Berço de 1ª classe tipo B: o tubo deverá ser cuidadosamente assente sobre uma base material granular ou areia, cuja espessura sob o tubo não deverá ser inferior a 1/4 do diâmetro externo do tubo. A base deverá envolver a metade do tubo, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactação relativa.

A parte superior do tubo deverá ser envolvida por reaterro cuidadosamente colocado, até a altura mínima sobre a geratriz superior de 30 cm, com um grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Berço de 1ª classe tipo C: o tubo deverá ser cuidadosamente assente sobre uma base de material granular ou areia, cuja espessura sob o tubo não deverá ser inferior a 10 cm, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactação relativa, elevando-se até uma altura equivalente a 1/4 do diâmetro externo do tubo.

O tubo será envolvido por uma camada de areia até 20 cm acima de sua geratriz superior, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactação relativa.

A vala deverá ser preenchida com reaterro de material colocado à mão, até uma altura mínima sobre a geratriz superior do tubo equivalente a 1/8 da altura de reaterro sobre a geratriz superior ou 30 cm, com um grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Berço comum: o tubo deverá ser assente, com cuidado ordinário, sobre uma base de reaterro socado, cuja espessura (e') sob o tubo não deverá ser inferior a 10 cm. A base deverá se estender verticalmente pelos lados do tubo, a uma altura equivalente a 1/6 do seu diâmetro externo. O grau de compactação mínimo será de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

A vala deverá ser preenchida, com reaterro de material colocado a mão, até uma altura mínima sobre a geratriz superior do tubo equivalente a 1/8 da altura de reaterro sobre a geratriz superior do tubo ou 30 cm, com um grau de compactação mínimos de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Observações:

Deverá preferir o uso de material granular na base de reaterro socado, devendo somente ser dispensado quando o subgredio for constituído de solo não coesivo.

Material granular: deverá ser constituído de pedra britada ou cascalho miúdo com um mínimo de 95% passado na peneira de 12.7mm de abertura nominal de malha e não menos que 95% retido na peneira de 4.8 mm de abertura nominal. Deverá ser colocado em camadas sucessivas de 15 cm, no máximo.

Reaterro socado: deverá ser cuidadosamente escolhido do material escavado, livre de detritos, matéria orgânica e pedras. O material granular poderá ser substituído no todo ou em parte por reaterro socado, exceto sob o tubo, e não deverá elevar verticalmente pelos lados do tubo a uma altura superior a 1/6 do diâmetro externo do tubo, a contar da sua geratriz inferior.

Ficará a critério do Engenheiro Responsável pelas Obras a determinação da escolha do uso do lastro de material granular ou areia, em função das condições locais.

Juntas Elásticas

As juntas elásticas poderão ser usadas nos tubos de ferro fundido dúctil, nos tubos de PVC (rede coletora) e nos tubos de concreto para esgotamento sanitário com diâmetro maior ou igual a 400 mm.

Os anéis de vedação poderão ser extrudados ou moldados e curados, de forma tal que qualquer seção do anel deva ser densa, homogênea, livre de porosidade, bolhas, cavidades e outras imperfeições.



O polímero básico será o neoprene puro ou uma mistura de neoprene (conteúdo mínimo de 60%) e borracha natural.

Quando não constante de normas específicas, as características físicas do anel poderão ser fixadas pelo fabricante dos tubos.

A execução da junta deverá seguir a orientação do fabricante do tubo.

Órgãos Acessórios

Objetivo

A presente diretriz técnica de serviço fixa as condições mínimas que deverão ser obedecidas na construção de poços de visita, tubos de queda, poços de queda, terminais de limpeza e poços de inspeção.

Normas de Referência

NB 1	Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado
NB 37	Projeto e Execução de Coletores de Esgoto Sanitário
NBR 9649	Projeto de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários – Procedimento
NBR 9650	Elaboração de Projetos de Interceptores de Esgotos Sanitários – Procedimento
NBR 8890	Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário
NBR 5645	Tubo Cerâmico para Canalizações
NBR 8891	Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário – Determinação da Resistência à compressão diametral.
NBR 7367	Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC Rígido para Sistemas de Esgoto Sanitário
NBR 7362	Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica para Coletor de Esgoto Sanitário.

Desenhos de Referências

Poços de visitas tipos 1 e 2, coletores DN \leq 400 mm - Plantas, Cortes e Detalhes.

Poços de visitas tipos 3 e 4, coletores \geq 500 mm - Plantas, Cortes e Detalhes.

Poços de Visita

Execução

Construtivamente serão usados os seguintes poços de visita:

Com anéis pré-moldados de concreto armado e

De concreto armado fundido no local.

Tipos

Tipo 1 – para profundidades de 1,00m a 1,80m tendo reforço da laje de abertura excêntrica;

Tipo 2 – para profundidades de 1,81m a 3,00m, com reforço da laje quando necessário;

Tipo 3 – para profundidades superiores a 3,00m moldados “in loco” e

Tipo 4 – somente utilizados para diâmetros superiores a 300 mm e com diferença superior a 50 cm entre a cota afluyente e a cota efluente do coletor.

PVs em Anéis Pré-Moldados

Câmara de trabalho

A câmara de trabalho deverá, preferencialmente, ter a maior altura possível, de forma a permitir condições satisfatórias de trabalho em seu interior;

Para PVs do tipo 1, a câmara de trabalho será formada de anéis pré-moldados de concreto armado de diâmetro interno de 1,10m. Acima do último anel deverá ser colocada uma laje circular com abertura excêntrica de 0,60m de diâmetro disposta de modo que o centro da abertura fique sobre o eixo do coletor e voltada para montante e

Para PVs do tipo 2, a câmara de trabalho deverá ter no mínimo 1,80m de altura.

Chaminé de entrada



A chaminé, que em sua parte superior, suportará o tampão terá altura variável não podendo exceder 1,00 m;

A chaminé será executada em anéis pré-moldados de concreto armado de 0,60m de diâmetro interno;

Sobre o último anel será colocado o tampão de ferro fundido e

A chaminé de entrada só será utilizada para PVs com profundidade superior a 1,80m.

Os anéis pré-moldados utilizados na construção dos poços de visita deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras.

O assentamento dos anéis será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3; respaldada interna e externamente.

A(s) canaleta(s) e as banquetas(s) poderão ser revestidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, alisadas e queimadas a colher.

O fundo dos PVs, constituído por concreto não armado, terá as calhas concordando com as linhas dos coletores e com seus diâmetros.

As faces internas das paredes dos PVs poderão levar, no mínimo, duas demãos de pintura com nata de cimento.

PV's Moldados "In Loco"

Estes poços serão utilizados para toda a gama de diâmetros para profundidades superiores a 3,00m e para tubulações de diâmetro superior a 500 mm para qualquer profundidade.

As paredes e calhas deverão ser revestidas com argamassa de cimento e areia fina no traço 1:3 em volume, alisada a colher. O consumo de cimento para concreto armado será, no mínimo, de 300 Kg/m³;

Para profundidades superiores 1,80 m a partir da geratriz superior interna do tubo, o concreto armado poderá ser substituído por anéis pré-moldados com 1,10m de diâmetro interno, até atingir 1,00m abaixo da superfície do terreno, onde terá início a chaminé de entrada e

As paredes dos poços de visita deverão levar, no mínimo, duas demãos de pintura com nata de cimento.

Tubo de Queda

Quando a diferença de nível entre a cota do coletor afluente e o fundo do poço for superior a 0,50m, para tubulações com diâmetro até 400mm, deverá ser utilizado tubo de queda.

Poços de Queda

Para coletores com diâmetro superior a 400mm, o tubo de queda será, preferencialmente, substituído por um poço de queda executado em concreto armado.

Tampões

Os tampões de ferro fundido deverão atender a norma ABNT NBR 10160. O projeto executivo deverá especificar a quantidade e o Grupo dos tampões conforme esta norma, baseada no tipo de tráfego ao qual o mesmo será submetido, a saber:

Grupo 1 – Classe mínima A-15 (15 KN). Abrange os dispositivos recomendados para uso em áreas de circulação restrita a pedestres, sem tráfego de veículos;

Grupo 2 – Classe mínima B-125 (125 KN), recomendado para uso em passeios (calçadas) ou locais para circulação de pedestres e áreas de estacionamentos de carros de passeio;

Grupo 3 – Classe mínima C-250(250KN), destina-se ao uso em sarjetas e locais que se estendem desde a guia ou meio-fio até 0,5m na via de circulação e 0,2 na calçada;

Grupo 4 - Classe mínima D400 (400KN), a serem aplicados em vias de circulação de veículos (ruas), acostamento e estacionamentos para todo tipo de veículos;



Grupo 5 - Classe mínima E600 (600KN), aplicação prevista em locais sujeitos a cargas elevadas, aeroportos e docas e

Grupo 6 - Classe mínima F900 (900KN), recomendado para utilização em locais de cargas muito elevadas.

O assentamento do tampão será em argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Para evitar que o tampão saia de seu eixo, será colocado em todo o seu perímetro uma camada de concreto simples, fck 10 MPA, com 35 (trinta e cinco) cm de largura por 15 (quinze) cm de espessura.

Teste de Estanqueidade de Linha

Objetivo

Definir os parâmetros para execução de testes de vazamento.

Normas de Referência

NBR 7674 Junta Elástica para Tubos e Conexões de Ferro Fundido Dúctil

NB 9814 Execução de Rede Coletora de Esgotos

NBR 9650 Verificação da Estanqueidade no Assentamento de Adutoras e Redes de

Água

NBR 5685 Verificação da Estanqueidade à Pressão Interna de Tubos de PVC Rígido e Respectivas Juntas

NBR 12595 Assentamento de Tubulações de Ferro Fundido Dúctil para Condução de Água sob Pressão

NBR 12266 Projeto e Execução de Valas para Assentamento de Tubulação de Água, Esgoto ou Drenagem Urbana

Testes de Vazamento

Para a execução deste teste será usada fumaça ou água.

Teste de Fumaça

O teste será realizado num trecho entre dois PVs ou menos, com vala aberta, devendo-se, entretanto, recobrir as partes centrais de tubos, deixando-se juntas e conexões descobertas.

A sequência é descrita a seguir:

Insuflar fumaça para o interior da tubulação por máquina de fazer fumaça.

Verificar se há escapamento de fumaça pelas juntas.

A tubulação estará satisfatória se não houver escapamento de fumaça. As juntas que apresentarem vazamento deverão ser refeitas.

Teste com Água

O teste será realizado num trecho entre dois PVs ou menos, com vala aberta, devendo-se, entretanto, recobrir as partes centrais dos tubos deixando-se juntas e conexões descobertas.

A seção da linha coletora, preparada como anteriormente descrito, poderá ser testada, adotando-se a seguinte sequência de execução:

Tampona-se as bocas de jusante, montante e derivações.

Uma hora antes do período oficial de testes, encherá com água o trecho em estudo, para permitir que, tanto a junta quanto o tubo, fiquem saturados com a mesma.

Através de uma caixa d'água elevada ou uma bomba, aplicará ao trecho em estudo uma pressão máxima de 0,5 kg/m² e mínima equivalente ao reservatório apoiado ao nível do terreno natural considerada no ponto mais baixo do trecho.

O vazamento máximo permissível na seção em teste não poderá ser superior a 2 litros/hora/100m de canalização/ centímetro de diâmetro, conforme quadro a seguir:



DIÂMETRO (mm)	VAZAMENTO (l/h/100m)
75	15
100	20
150	30
200	40
250	50
300	60
400	80
500	100
600	120
700	140
800	160
900	180
1000	200

Recomposições

Objetivo

Fixar as condições mínimas que deverão ser obedecidas na recomposição dos pavimentos, passeios e guias.

Normas e Portaria de Referência

Serviço preliminares para pavimentação;

Preparo do subleito do pavimento;

Sub-base de solo estabilizado granulometricamente;

Base de solo estabilizado granulometricamente;

Imprimação, impermeabilizante betuminoso;

Imprimação, ligante betuminoso;

Normas para execução de guias e sarjetas;

Revestimento em concreto asfáltico usinado a quente;

Tratamento misturado a frio com emulsão asfáltica (DNER-ES-P105-80);

Ensaio CBR (DNER 47/64);

NBR 7193 - Execução de pavimento de alvenaria poliédrico;

NBR 7208 - Materiais betuminosos para pavimentação;

NBR 7207 – Pavimentação e

Portaria 007 da SECONSERVA.

Serviços

Pavimentação Asfáltica:

Etapas de Execução

Dois procedimentos construtivos poderão ser adotados na execução da recomposição do pavimento asfáltico. A adoção de um dos dois procedimentos será norteadas pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existente no local de aplicação da capa asfáltica.

A avaliação da capacidade de suporte do material será efetuada através de passagens sucessivas de um caminhão carregado com capacidade para 6 m³ ou rolo de pneus sobre a superfície do aterro, verificando-se, sistematicamente, a ocorrência do rompimento do material ("borrachudo").

Complementarmente poderão ser efetuados ensaios de caracterização e CBR no material.



O resultado desses testes determinará o procedimento a ser adotado na execução dos serviços.

Abaixo descrevem-se as principais atividades a serem desempenhadas nos dois procedimentos:

Procedimentos N.º 1

Se os resultados dos testes revelarem que o material existente no local oferece condições satisfatórias de suporte para aplicação da capa asfáltica, a seguinte rotina de serviço será, preferencialmente adotada:

Remoção das quinas da capa asfáltica existentes, que foram afetadas pela escavação da vala, de forma a permitir perfeita ligação da capa asfáltica, a ser aplicada.

Escavação e regularização da superfície final do material de base deixando um desnível de no máximo 5 cm entre a superfície desse material e a superfície da capa asfáltica existente.

Compactação do material, podendo ser utilizado pneus de caminhões, carregadeiras, placas vibratórias ou compactadores manuais pneumáticos.

Execução da imprimação de acordo com a norma para "Imprimação Impermeabilizante Betuminoso".

Execução do revestimento asfáltico de acordo com a norma de "Instrução de Revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente".

Procedimento N.º 2

Se os resultados dos testes revelarem que o material existente no local não oferece condições necessárias de apoio ao revestimento asfáltico, a seguinte rotina de serviço será preferencialmente adotada:

Remoção do material existente na vala, em camadas sucessivas de 20 cm até atingir uma profundidade máxima de 45 cm.

A cada camada removida, serão verificadas as condições de suporte da camada efetuando-se novamente os testes.

Após a determinação da profundidade, deverá ser procedida a regularização e compactação da camada remanescente, e imediatamente iniciado o reaterro da vala, que será preferencialmente feito utilizando material de cascalheiras com umidade adequada, em camadas de 20 cm de espessura compactadas através de compactadores pneumáticos, placas vibratórias ou pneus de caminhão carregados.

Será preferencialmente deixado um desnível de no máximo 5 cm entre a superfície da base e a superfície da capa asfáltica existente com a finalidade de receber revestimento asfáltico.

Remoção das quinas da capa asfáltica existente, que foram afetadas pela escavação da vala, de forma a permitir perfeita ligação da capa asfáltica, a ser aplicada.

Com relação a execução da imprimação e revestimento asfáltico, adotar as instruções contidas nas alíneas D e E do Procedimento N.º 1.

Pavimentação a Paralelepípedo e Blocos Intertravados

A pavimentação em paralelepípedo ou blokret seguirá as premissas abaixo:

O subleito será drenado e bem apiloado, de modo a constituir superfície firme e de resistência uniforme. O apiloamento será, preferencialmente, mecânico ou feito com soquetes de cerca de 10 Kg.

Nos pontos em que o terreno se apresentar muito mole, será necessário proceder-se a sua remoção até uma profundidade conveniente, substituindo por material muito resistente.

A sub-base será formada por uma camada de areia com 3 (três) a 5 (cinco) cm de espessura.



As juntas dos paralelepípedos e blokret poderão ser tomados com pedrisco e alcatrão. A junta do blokret poderá ser também em argamassa no traço 1:3 dependendo da junta já existente no trecho.

Guias e Sarjetas

As guias danificadas deverão ser removidas e substituídas por novas, e as sarjetas que tenham sido removidas ou danificadas deverão ser reconstituídas em concreto simples com consumo mínimo de 250 Kg/m³, e terão as dimensões de 12 cm junto a guia, 15 cm na face oposta e 40 cm de largura ou seguir as dimensões das sarjetas existentes.

As guias poderão ser assentadas rigorosamente no greide projetado e poderão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas poderão ser alisadas com vergalhão de 3/8".

Passeio

O terreno para execução do passeio será regularizado e compactado para concretagem do piso. O terreno ou sub-base deverá ser compactado por meio de sapo mecânico.

Poderão ser repostos com as mesmas características dos removidos, obedecendo os seguintes mínimos: acabamento comum de concreto magro sobre lastro de pedra britada com 8 cm de espessura, coberta com camada cimentada de 1,5 cm de espessura e recoberta com capa de concreto simples com consumo mínimo de 210 Kg de cimento/m³, com a espessura mínima de 6 cm.

Serviços Componentes das Obras Civis

Objetivo

Fornecer as diretrizes técnicas para execução de Obras Civis.

Fundações

Generalidades

Quaisquer modificações que se fizerem necessárias no decorrer dos trabalhos deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA.

Investigações Geotécnicas

A CONCESSIONÁRIA realizará as investigações geotécnicas que se fizerem necessárias para a execução das obras.

Execução das Fundações

Na execução das fundações - estacas pré-moldadas de concreto, estacas tipo Franki com fuste vibrado, estacas escavadas com injeção e paredes de concreto moldadas no solo - deverá seguir rigorosamente as disposições da NBR 6122/96.

Para as estacas tipo Franki com fuste vibrado, aplicará o item 7.8.4.2 d da NBR 6122/96.

Para as paredes de concreto moldado no solo, no que diz respeito à lama bentonita, aplicarão as prescrições daquela norma referente às estacas escavadas com uso de lama.

Provas de Carga

Antes da execução das fundações da obra poderão ser executadas provas de carga estática preliminares para cada tipo de estaca proposta. Estas provas de carga poderão ser levantadas ao dobro da carga máxima prevista para o tipo de estaca ensaiada.

Durante a execução das fundações, deverão ser realizadas provas de carga de controle. Se essas provas de carga forem estáticas, seu número será de 1% do conjunto de estacas de mesma característica na obra, respeitando-se o mínimo de uma prova de carga. No caso de estacas pré-moldadas estas provas de carga estática poderão ser substituídas, por ensaios de carregamento dinâmico (NBR 13208) em 3% do conjunto de estacas de mesma característica na obra, respeitando-se o mínimo de três estacas instrumentadas. Os resultados dos métodos simplificados que forem utilizados para interpretação de cada conjunto de estacas de mesma característica deverão ser aferidos por métodos numéricos baseados na equação de onde em,



pelo menos, uma recavação de estaca ou aferidos por uma prova de carga estática (item 7.8.3.6.2 c da NBR 6122/96).

As provas de carga deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12131, aceitando-se o carregamento rápido.

Concreto e Forma para Estruturas de Concreto Armado

O concreto empregado deverá, preferencialmente, ter resistência à compressão igual ou superior ao valor indicado para cada uma das partes das obras, de acordo com os desenhos e/ou Instruções técnicas. Deverão ser concedidas as facilidades necessárias, tanto nas centrais misturadoras como nas obras, para obtenção das amostras representativas a serem submetidas a ensaios de laboratório e de campo. Além disto, todo material a ser utilizado deverá, preferencialmente, estar de acordo com o especificado nos itens deste relatório a eles concernentes.

Para a execução das estruturas, poderão ser considerados os seguintes serviços:

Concretagem e formas

O despejo do concreto nas formas só poderá ser feito depois que estas estiverem convenientemente limpas de todos os detritos e lavadas com jato d'água sob pressão. Além disto, o interior destas deverá ser totalmente recoberto com desmoldante, que não manche o concreto. Quando for usado óleo, este será aplicado antes da colocação do ferro da armação.

No caso de concretagens parciais, as formas poderão sobrepor-se ao trecho anteriormente concretado, não menos que 3cm e poderão ser cuidadosamente vedadas e aderidas contra o concreto pronto, da concretagem anterior, de modo a impedir vazamentos de nata durante a concretagem ou a formação de ressaltos na junta ali formada. As barras de espera salientes das juntas de concretagem poderão ser protegidas contra a oxidação, e limpas antes de reiniciada a concretagem.

O sistema de amarração e ligação das formas será preferencialmente estudado de modo a que os parafusos das ancoragens metálicas fiquem embutidos no concreto a uma distância de, pelo menos, 5cm da superfície e, que, depois da retirada da forma, fique um furo de forma regular que será preferencialmente imediatamente preenchido com argamassa.

As formas das faces laterais das estruturas poderão ser retiradas tão logo o concreto tenha endurecido suficientemente para prevenir danos durante a retirada, porém, nunca em tempo inferior a 72 horas após o lançamento do concreto. Os reparos necessários na superfície do concreto poderão ser feitos tão logo as formas sejam retiradas.

As formas das faces inferiores e os escoramentos das estruturas só poderão ser retiradas após decorrido, no mínimo, 21 dias após a realização das concretagens.

As formas poderão ser retiradas cuidadosamente e de modo a evitar rachaduras, mossas e quebras nos cantos ou superfícies ou quaisquer danos no concreto. Apenas cunhas de madeira poderão ser usadas contra o concreto na retirada das formas. Deverão ainda serem observados todos os requisitos previstos nas normas da ABNT.

Lançamento do concreto

Cada carga de concreto será, preferencialmente, lançada de uma altura não superior a 1,50m, diretamente sobre sua posição final, para que diminua a um mínimo a possibilidade de segregação. Não será permitido o uso de calhas no lançamento do concreto nem que o mesmo seja empurrado lateralmente para alcançar sua posição final. O concreto deverá preferencialmente preencher todas as angulosidades e reentrâncias das formas, assim como envolver todas as armaduras e peças embutidas, sem que ocorra a segregação dos agregados. Caso seja necessário, poderão ser abertas janelas laterais nas formas, ou utilizados funis ou trombas.

A locação de concreto sobre uma fundação em terra ou rocha exigirá que esta esteja limpa e úmida, não devendo estar coberta por água corrente ou parada. Não será permitido



lançar o concreto sobre terra porosa ou seca, lodo, ou mesmo aterros não compactados. Em recintos sujeitos à penetração d'água, poderão ser tomadas as precauções necessárias para que o concreto fresco não possa vir a ser lavado.

O lançamento do concreto em cada concretagem será preferencialmente feito em camadas de 50cm de espessura ou menos, necessárias a que camadas sejam tornadas monolíticas pela penetração dos vibradores.

A velocidade de colocação das camadas será preferencialmente tal que a nova camada seja colocada enquanto a anterior não tenha iniciado a pega. Em qualquer caso, não será permitido concretar sobre ou contiguamente a uma camada em início de pega, e caso a pega ocorra, a concretagem será preferencialmente interrompida estabelecendo-se uma junta de concretagem. O reinício da concretagem só poderá ser feito após decorrido no mínimo 72 horas após o último lançamento do concreto.

O tempo decorrido entre o momento da adição de água da mistura do concreto e sua colocação na peça em concretagem não deverá ser superior a 45 minutos. O concreto que der início de pega antes de sua colocação e vibração será recusado. Não será permitida a adição de água ou de cimento para corrigir a trabalhabilidade do concreto.

No caso de lajes apoiadas em paredes, o lançamento do concreto será interrompido no plano de ligação da parede com a face inferior da laje, durante o tempo necessário para evitar que o assentamento do concreto produza fissuras na vizinhança daquele plano.

As concretagens poderão ser interrompidas durante a ocorrência de chuvas que venham alterar o fator água/cimento do concreto. O programa de lançamento levará em conta, ainda, a retração.

Adensamento

O concreto será adensado por vibração mecânica logo após o seu lançamento, de modo que seja obtida a máxima densidade praticável, e que este se amolde perfeitamente às superfícies das formas e das juntas de concretagem, e que seja evitada a criação de bolsões de agregado graúdo e de bolhas de ar. Deverão ser utilizados vibradores de imersão, e será evitada a vibração da armadura.

No adensamento de cada camada o vibrador será preferencialmente mantido na posição vertical e operado de maneira metódica, mantendo espaçamento constante entre os pontos de vibração de modo a garantir que nenhuma porção do concreto fique sem vibração. O vibrador será preferencialmente conduzido de modo a revibrar a camada de concreto fresco anteriormente colocada devendo penetrar cerca de 15cm. Não poderá ser lançada nova camada de concreto antes que a camada anterior tenha sido vibrada de acordo com o especificado.

Os vibradores poderão ser elétricos ou pneumáticos, com potência e capacidade suficientes para vibrar o concreto efetiva e rapidamente, e poderão operar à frequência mínima de 7.000 rpm, imersos no concreto. A vibração deverá continuar até que apareça a nata na superfície e que as bolhas de ar tenham parado de subir, momento em que o vibrador será retirado e mudado de posição.

Deverá ser evitada a vibração excessiva que possa causar a segregação dos agregados ou a expulsão em excesso da água ou da nata do concreto.

A capacidade dos vibradores e seu número, em cada frente de concretagem, deverá ser adequada para vibrar todo o concreto em tempo hábil, devendo, preferencialmente, ser utilizado, no mínimo, dois vibradores em cada concretagem.

Proteção e cura do concreto

A superfície do concreto endurecido será protegida adequadamente contra a ação nociva do sol, do vento e de agentes mecânicos e, após a concretagem, será preferencialmente mantida úmida inteira e continuamente durante, no mínimo, 14 dias após a concretagem.



A água utilizada na cura será, preferencialmente, doce e limpa, devendo atender a todas as condições impostas para a água de mistura do concreto.

As formas mantidas em contato com o concreto poderão também ser mantidas saturadas de água até o final da cura ou a sua retirada.

A cura das superfícies das juntas de concretagem será mantida até que nova camada seja colocada ou que se complete o tempo de cura exigido. Por nenhum motivo será permitida a cura intermitente por métodos manuais ou com mangueiras.

As superfícies horizontais deverão ser mantidas úmidas pela sua abertura com algum material mantido saturado d'água (areia ou sacos de aniagem) ou por rega direta e permanente ou protegidas por aplicação de produtos químicos do tipo antisol.

Poderá ser antecipado o endurecimento do concreto por meio de calor controlado, não sendo, porém, dispensadas as medidas de proteção contra a secagem.

Reparos

Os reparos, salvo indicação específica em contrário, deverão ser feitos no máximo 24 horas após a retirada das formas.

Os reparos que após 30 dias de sua execução apresentarem fissuras e mau aspecto ou que testes de percussão ponham em dúvida sua perfeita aderência ao resto da estrutura, deverão ser removidos e refeitos.

A menos que seja especificado diversamente, todas as superfícies de lajes ou outras que não estejam cobertas por formas, que não tenham de ser cobertas por concreto adicional ou preenchidas, poderão ser alisadas com prancha desempenadeira de madeira sem argamassa adicional e deverão ser acabadas nas alturas exata das marcadas nos desenhos.

Dever-se-á ter o cuidado de remover todo o excesso de água antes da operação de polimento.

Removidas as formas, todos os vazios que apareçam no concreto deverão ser preenchidos e retiradas quaisquer saliências. Tais superfícies poderão ser lisas e polidas. Se não estiver especificado um polimento posterior, estas superfícies não requererão tratamento adicional.

Se for usado composto impermeabilizante para a cura, os retoques só poderão ser feitos depois de terminada a cura geral das superfícies. As áreas retocadas deverão ser umedecidas e cobertas de composto impermeabilizante, com as precauções gerais da cura.

Todos os materiais usados em retoques deverão estar de acordo com estas diretrizes técnicas.

Os enchimentos poderão aderir totalmente às superfícies do concreto e não poderão apresentar gretas ou zonas imperfeitas depois de terminada a cura. Todos os enchimentos deverão ser cuidadosamente acabados para que a aparência geral das faces seja uniforme e satisfatória.

Todas as cavidades resultantes da retirada das extremidades exteriores das braçadeiras deverão ser preenchidas com argamassa de consistência seca, bem comprimida para melhorar a aderência.

A argamassa será aplicada às cavidades depois de completamente retirado o concreto defeituoso em camadas de cerca de 1cm, por meio de golpes de martelo sobre tarugos de madeira de 2cm de diâmetro, e umedecidas por tempo suficiente as superfícies de contato.

Tolerâncias

O Engenheiro Responsável supervisionará a locação, colocação e manutenção das formas do concreto, de modo que os desvios das diversas estruturas em relação aos prumos, níveis, alinhamentos, perfis e dimensões indicadas nos desenhos se mantenham dentro das tolerâncias indicadas.



Todos os trabalhos em concreto, que excederem os limites especificados de tolerância, poderão ser, se necessários, corrigidos e removidos e refeitos.

As tolerâncias admitidas para os desvios de prumo e de inclinação das superfícies, em relação ao especificado no projeto, poderão ser no máximo de 10 mm em 3m, 15 mm em 6m e de 25 mm em 12m ou mais, sendo esses valores limites dobrados quando em superfícies onde será previsto o seu recobrimento com aterro.

O desvio na horizontal dos diversos alinhamentos deverá ser, no máximo, de 10 mm em 3m e 25 mm em 9m ou mais, sendo esses valores aceitos em dobro quando se tratar de superfícies onde será previsto o seu recobrimento com aterro.

Nas seções transversais poderão ser aceitos desvios nas dimensões para menos de 1% e para mais de 2%. O desvio máximo de implantação ou de excentricidade será de 50 mm.

Deverão ser respeitados os limites estabelecidos no item da Norma NBR 6118.

Em relação aos vãos livres entre pilares, poderá admitir uma tolerância de 6 mm para cada 3 m de comprimento, desde que não haja variação superior a 20mm no comprimento total para a locação da parede cilíndrica, poderá ser tolerada uma variação máxima do raio externo de 10 mm.

Juntas

Todas as estruturas em contato com água deverão ser, se possível, de construção monolítica. As juntas de construção deverão ser localizadas e feitas tal como indicado nos desenhos.

A menos que se especifique diversamente, os ferros da armação deverão ser contínuos através das juntas de construção. Todas as juntas deverão ser feitas de forma a assegurar a resistência e impermeabilidade da estrutura, sendo localizadas, de preferência, onde os esforços de cisalhamento forem menores, ficando com a face normal aos esforços de compressão.

Os bordos das juntas de construção deverão ser linhas retas bem definidas que se ajustem exatamente à posição e alinhamentos indicados nos desenhos. No caso de juntas horizontais, tais bordos bem definidos poderão ser formados mediante ripas provisórias de bordos quadrangulares, que se tenham fixado à superfície interna das formas.

Antes de depositar concreto fresco sobre concreto já endurecido deverão ser reajustadas as formas. A superfície de concreto já endurecido será preferencialmente raspada, limpa cuidadosamente de nata de cimento e de qualquer substância estranha, além de ser saturada de água.

Imediatamente antes de colocar o concreto fresco deverá ser lançada uma camada de argamassa com 2cm de espessura sobre a superfície limpa do concreto endurecido, sendo então o concreto fresco lançado antes que a argamassa tenha começado a endurecer. A argamassa será composta de cimento, água e agregado fino nas mesmas proporções usadas para o concreto.

As juntas de expansão deverão ser construídas nos locais e de acordo com os desenhos.

Armadura Comum

Deverão ser observadas todas as armaduras requeridas para a execução das estruturas e previstas no projeto, inclusive fixadores, arames, luvas e traves, além de executar as emendas por superposição ou solda.

As barras de aço para as armaduras seguirão as prescrições da EB-3, NB-4 e MB-5 da ABNT. Estas barras poderão ser dispostas em áreas adequadas de modo a permitir a arrumação das diversas partidas, tipos de aço e diâmetros diversos. Não poderão ser empregados, aços de qualidades diferentes dos especificados no projeto, sem aprovação do projetista.

A montagem das armaduras no interior das formas será feita de modo que os ferros sejam mantidos na posição por intermédio de arame e tacos de concreto. As amarrações não poderão ser afastadas mais de 35 cm.



Antes da colocação, as barras deverão ser raspadas e limpas de eventual camada de ferrugem grossa e de resíduos de tinta ou óleo, que possam, de qualquer modo, reduzir a aderência com o concreto. Os ferros das juntas de concretagem deverão ser cuidadosamente verificados e limpos.

As barras das armaduras deverão ser colocadas cuidadosamente, ligadas nos cruzamentos por arame de ferro doce mantidas firmemente nas posições indicadas nos desenhos durante a colocação de concreto.

Quando necessário poderão ser utilizados espaçadores ou suportes próprios de acordo com a NB-1.

Antes de fechar as formas em definitivo e começar a lançar o concreto, todos os ferros da armação de qualquer seção deverão estar em seus lugares nas medidas indicadas nos desenhos.

Instrução Técnica de Materiais

Objetivo

Indicar as características técnicas mínimas necessárias para a aquisição de materiais a serem utilizados na execução das obras.

Normas de Referência

NB 1 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;

NB 49 Projeto e Execução de Obras de Concreto Simples;

NBR 08083 Materiais e Sistemas Utilizados em Impermeabilização;

NBR 10908 Aditivos para Argamassa e Concretos;

NBR 06453 Cal Virgem para Construção;

NBR 07225 Materiais de Pedra e Agregados Naturais e

NBR 09935 Agregados

Pedras Naturais

Entende-se como pedra de construção toda classe de rocha natural que possa ser empregada na construção.

No que se refere à utilização, o material deverá preencher as condições de resistência mecânica. Além disso, para fins construtivos, o material deverá atender aos requisitos de resistência a fadigas mecânicas (compressão, tração, flexão e desgaste), resistência às ações do tempo (água, calor, etc.), e também a ação dos agentes químicos.

No caso do seu emprego em alvenaria, a pedra será, preferencialmente, dura e de textura homogênea, isenta de crosta decomposta. Ao ser submetida a esforços, a pedra não deverá sofrer esmagamento, mas sim decompor-se em lascas.

Para revestimentos e proteções, a pedra deverá ser de boa qualidade, dura, homogênea, densa, e, de modo geral, garantir sua permanência na estrutura sem alterações. Por conseguinte, não poderá ser utilizado material decomposto, fragmentado, fraturado, com cavidade, sujo, de granulometria inadequada ou que, de acordo com os ensaios de durabilidade e abrasão, não seja suficientemente duradouro para assegurar a proteção que as obras exijam.

Os materiais poderão ser essencialmente angulares e terão uma graduação uniforme desde a dimensão máxima igual à espessura do revestimento até a mínima de, aproximadamente, um décimo dessa espessura. Levar-se-á em conta que as lascas e os fragmentos de rocha alongados e finos são indesejáveis, sendo, portanto, refugados aqueles, cuja menor dimensão for inferior a 1/4 de sua dimensão maior.

Será permitido, nos revestimentos ou proteções, pó-de-pedra, pedra, terra ou areia, desde que seu volume não exceda 5% (cinco por cento) do volume total dos materiais. Em nenhum caso se permitirá que o volume de lascas de rocha e materiais finos ultrapasse 10% (dez por cento) do volume total dos materiais.



Agregados

A presente diretriz técnica fixa os principais requisitos exigíveis na recepção dos agregados, miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto para execução das obras e demais utilizações.

Para fins destas Instruções técnicas considerar-se-á que:

O agregado miúdo seja a areia natural quartzosa, ou a artificial resultado do britamento das rochas estáveis, de diâmetros máximos igual ou inferior a 4,8mm;

O agregado graúdo seja o pedregulho natural, ou a pedra britada proveniente do britamento das rochas estáveis, de diâmetros compreendidos entre o limite mínimo de 4,8 mm e máximo de 152 mm e

Na designação do tamanho de um agregado, diâmetro máximo será a abertura de malha, em mm de peneira na série normal, a qual corresponde uma porcentagem acumulada igual ou imediatamente inferior a 5% (cinco por cento).

A granulometria dos agregados miúdos e graúdos será razoavelmente bem graduada e a tolerância admitida será fixada pelas Normas Brasileiras adequadas.

Agregados miúdos e agregados de procedência diferente deverão ser depositados em plataformas separadas e não poderão ser misturados ou postos no mesmo monte, numa mesma parte da construção, ou numa betonada.

Nos montes e silos de agregado, deverá ser previsto um sistema de drenagem, impedindo a entrada de elementos estranhos e alteração da granulometria.

A operação da central britadora deverá ser tal que, pelo menos, 80% do volume total do material a ser britado fique efetivamente compreendido entre os limites correspondentes a cada tamanho do agregado. De modo a se assegurar este procedimento, far-se-ão verificações periódicas das percentagens de agregado fora da faixa admissível, de maneira a se otimizar o funcionamento da central.

Agregado Miúdo

Neste caso seguir-se-á a Instrução técnica EB-4 e as demais cabíveis.

A areia natural será, preferencialmente, constituída de fragmentos de rocha, duros, densos e estáveis, de diâmetro menor que 4,8 mm, isenta de impurezas, terra, vegetal, álcalis, matéria orgânica, mica e outras prejudiciais.

Agregado Graúdo

Poderão ser isentos de teores de constituintes mineralógicos deletérios que conduzam a uma possível reação em meio úmido entre a sílica e os álcalis do cimento.

Não deverá conter impurezas nocivas nem partículas delgadas, planas ou alongadas em quaisquer bitolas.

Deverão ser evitadas as britas provenientes de rochas com grande porcentagem de mica e aquelas que contenham pó-de-pedra.

O agregado graúdo nunca será despejado em montes cônicos, para que não haja segregação de tamanhos. Os montes para armazenamento deverão ser levantados em camadas sucessivas que cubram toda a área do monte. Cada camada deverá ter de 0,5m a 1,0m de espessura.

Deverão as britas, além do já especificado, seguir minimamente a Instrução técnica Brasileira EB-4 e as demais da ABNT, cabíveis no caso em questão.

A dimensão máxima característica do agregado será menor que 1/4 da menor espessura a concretar, e menor que 4/5 do menor espaço livre entre barras da armadura.

Cimento

O cimento poderá ser fornecido a granel ou em sacos, que poderão ser de papel de 5 pilhas, não sendo aceitos nas obras, sacos rasgados ou molhados.



O cimento fornecido em sacos será, preferencialmente, armazenado em local que ofereça proteção adequada, da ação das intempéries e da umidade sendo empilhados em fileiras de dois sacos, deixando uma passagem de pelo menos 50 cm entre cada fileira. Não será permitida a armazenagem em pilhas de mais de 10 sacos, e estes não poderão ficar encostados às paredes do depósito, nem colocados diretamente no chão, e sim sobre uma plataforma de madeira distante 15 cm do chão. Deverá, preferencialmente, ser conservado em sua embalagem original até a ocasião de seu emprego.

O cimento, fornecido tanto em sacos quanto a granel será, preferencialmente, usado em ordem cronológica, segundo a ordem de chegada ao canteiro, e estocado em silos ou armazéns secos, impermeáveis e ventilados.

Cada remessa será, preferencialmente, estocada de maneira que possa ser facilmente reconhecida das demais, com indicação da data de chegada.

Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para proteger o cimento da deterioração e, de modo algum, o cimento ficará armazenado por mais de 90 dias, antes de ser consumido nas obras.

Argamassas

Definem-se como argamassas as misturas íntimas de um aglomerante, um agregado miúdo e água. Deverão ser empregados para fazer o ligamento de pedras, tornando o conjunto homogêneo ou como elementos regularizadores de superfícies, denominando-se neste caso revestimentos.

Quando utilizada para o ligamento de pedras deverá ser, preferencialmente, consistente ao ponto de não permitir que estas possuam contado direto umas com as outras.

No que se refere ao traço, este será variável, conforme o destino da construção em que a mesma será utilizada, obedecendo as normas da ABNT.

Argamassa Hidráulica

Define-se como argamassa hidráulica aquela proveniente da mistura íntima de um aglomerante hidráulico (normalmente cal hidráulica ou cimento), um agregado miúdo e água.

Deverá atender, ainda, às seguintes condições:

Os materiais a serem utilizados poderão ser definidos nos itens correspondentes destas Instruções técnicas e

Os agregados empregados não terão grãos de dimensão máxima superior a três milímetros.

Argamassa Aérea

Será considerada argamassa aérea a pasta resultante da mistura íntima de um aglomerante aéreo (normalmente cal aérea), um agregado miúdo e água.

Impermeabilizante

Para utilização de impermeabilizantes, durante a execução das obras, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

Que estes possam ser lançados com distribuidor mecânico;

Que estes sejam capazes de formar uma película contínua sem fendas ou furos, aderida à superfície de concreto;

Que esta película seja flexível e permaneça intacta 7 (sete) dias após sua aplicação e

Que não produza efeitos indesejáveis ao concreto.

Água

As características da água a ser empregada em argamassas e concretos deverão ser comprovadas antes de sua utilização, mediante a execução da série completa ou reduzida de ensaios da ABNT.

Deverá ser isenta de teores prejudiciais de substâncias estranhas, e, salvo justificativa especial, poderão ser rejeitadas as águas que não cumpram as seguintes condições:



pH compreendido entre 5 e 8;
Partículas sólidas em suspensão inferior a 2 (dois) gramas por litro;
Substâncias solúveis em quantidade inferior a 35 (trinta e cinco) gramas por litro;
Matéria orgânica inferior a 0,2 gramas por litro;
Inexistência de hidrato de carbono e açúcar e
Teor de sulfatos, expresso em SO₃, inferior a 0,15 g/l.
Os limites acima incluem as substâncias trazidas pelos agregados.

Aço Doce para Armadura Comum

O aço a ser empregado deverá estar de acordo com a instrução técnica EB-3 da ABNT. As resistências características a tração e compressão deverão ser consideradas iguais ao valor mínimo nominal fixado na mesma EB-3.

Os depósitos de vergalhões deverão ser dispostos em áreas adequadas de modo a permitir a arrumação das diversas partidas, tipos de aço e diâmetro diversos.

Será evitado o contato do material com o solo, devendo este ainda ser protegido, através de cobertura, da ação das intempéries.

As barras só poderão ser usadas após estarem isentas de substâncias estranhas como o óleo, graxa, pós ou argila, bem como ferrugem.

Na sua dobragem, e durante a concretagem, seguir minimamente ao prescrito na NB-1 de 1975. Os vergalhões deverão ser dobrados a frio para seguir minimamente aos desenhos. Suas extremidades salientes deverão ser dobradas depois de colocadas nas formas. Somente quando não for possível, recorrer-se-á ao calor, para o dobramento. Deverá, no entanto, ser tomado cuidado especial para que o aquecimento não prejudique as qualidades originais do metal.

Quando o material se encontrar empenado, as operações de desempenho deverão ser executadas de forma a não permitir o aparecimento de fissuras ou outros defeitos superficiais.

No que se refere às soldas, a eficiência do processo, a qualificação do soldador e a qualidade da solda deverão ser comprovadas experimentalmente, devendo, ainda, serem testadas amostras em laboratórios.

Nas emendas das barras deverá ser obedecido o disposto na NB-1 de 1975.

Formas e Escoramentos

Poderá se utilizar, para superfícies expostas, formas de madeira compensada, chapas de aço, tábuas revestidas com lâminas de compensado ou metálicas.

Para as não expostas, poderá empregar a madeira comum. Entretanto, seguindo sempre as normas NB-11 e NB-14 da ABNT.

Se forem utilizadas formas de madeira, estas poderão ser molhadas até a saturação. Poderão ser deixados furos para o escoamento da água em excesso, os quais deverão ser vedados antes do lançamento do concreto.

Poderão ser mantidas no local por meio de vigotas, traves, alizares e travessas oblíquas, de resistência adequada e em número suficiente para não cederem.

Poderão, as formas, serem ainda suficientemente estanques, de modo a impedir a perda da argamassa de concreto.

Especial cuidado será preferencialmente dado nas formas para superfícies curvas, as quais deverão ser construídas de modo a acompanhar com precisão as curvaturas constantes no projeto.

Merecerão especial atenção, também, as formas para as superfícies aparentes das estruturas, as quais terão que ser construídas de modo a produzir uma consistência uniforme na superfície de concreto. Seu revestimento e seus alinhamentos deverão ser previstos de forma que todas as marcas horizontais sejam contínuas ao longo de toda a superfície.



No caso de serem utilizadas formas de madeira, estas deverão ser de boa qualidade, usando-se para isto tábuas regulares aplainadas do lado interno da concretagem.

No caso de serem utilizadas formas metálicas, a espessura e os apoios das chapas deverão ser calculados, de forma a que as mesmas não se ondulem quando da colocação do concreto e que apareçam posteriormente na superfície da estrutura concretada estas ondulações indesejáveis.

As formas de madeira terão os bordos expostos chanfrados com tira de madeira triangular de 2cm de lado, a menos que seja especificado diversamente. Todas as tiras deverão ser planas, de largura uniforme e aplainada.

Para evitar a aderência ao concreto e facilitar a desmoldagem, as formas deverão ser levemente lubrificadas desmoldante que impeça a aderência, sem que, entretanto, não manche a superfície do concreto e não reaja com o cimento. Esse tratamento será preferencialmente feito antes da colocação da armadura.

As formas adaptar-se-ão as peças da estrutura projetada, com a seguinte tolerância (cm): 0,25 multiplicado pela raiz cúbica de A, sendo A (em cm) igual a dimensão linear da peça.

Não serão admitidos pontaletes de madeira com o lado menor inferior a 7 cm e os pontaletes com mais de 3 cm de comprimento poderão ser contraventados.

Cada pontalete só poderá ter uma emenda, a qual não será feita no terço médio de seu comprimento, e poderão ser pregadas sobre-juntas em toda a volta desta.

O escoramento será apoiado sobre cunhas ou caixas de areia, para que as formas possam ser retiradas sem choques.

Concreto

Generalidades

O concreto será, preferencialmente, composto de cimento Portland, água, agregado mineral (miúdo e graúdo) e aditivos que se possam mostrar indispensáveis através dos ensaios de laboratório, combinados em proporções necessárias tanto nas centrais misturadoras como nas obras.

As propriedades mais importantes do concreto e que deverão ser levadas em conta são as seguintes:

Trabalhabilidade: deverá ser compatível com as dimensões da peça e concretar, com a distribuição da armadura e com os processos de lançamento e adensamento a serem usados e

Durabilidade: deverão ser tomados cuidados especiais em relação à escolha dos materiais constituintes, ao consumo mínimo de cimento e à relação água/cimento, a fim de garantir a boa durabilidade.

Produção de Areia e Agregado Graúdo

O estudo das instalações de britagem, seleção e lavagem será, preferencialmente, feito de modo a se conseguir uma certa elasticidade na produção, devendo prever-se a possibilidade de rebitagem ou classificação de qualquer faixa granulométrica quando isto se fizer necessário.

Dosagem

Será utilizada a dosagem experimental para estabelecer o traço do concreto para que tenha a resistência e a trabalhabilidade previstas.

Deverá ter-se equipamento necessário a perfeita determinação e controle de quantidade a cada ingrediente necessário à produção do concreto. O método será baseado na correlação: com o fator água/cimento, para se obter a resistência na idade prevista no plano da obra; com a durabilidade, representada pela resistência ao desgaste e a impermeabilidade; com a prevenção contra retração exagerada.

As quantidades de cimento, areia e brita poderão ser determinadas em peso, com tolerância de 3% ou, de acordo com a importância da obra, serem determinadas em volume. A quantidade mínima de cimento por metro cúbico de concreto será de 250kg.



A quantidade de água poderá ser medida em peso ou em volume, com tolerância de 3%, levando-se em conta a influência da umidade dos agregados.

A quantidade de água para o concreto será fixada em cada caso de modo que possa ser obtido um concreto de consistência plástica, que transpire ligeiramente e conserve a forma. A quantidade a ser utilizada será preferencialmente a menor compatível com o trabalhabilidade necessária.

Na dosagem da água para a mistura, deve ser levada em conta a umidade dos agregados inertes, principalmente a da areia, que será determinada por meio de "speed moisture test" ou outros métodos usuais. A umidade da areia será determinada pelo menos duas vezes por dia.

No uso de cimentos em sacos, os traços do concreto poderão ser proporcionados tomando-se por base número inteiro de sacos de cimento. Nos casos em que o traço exija alguma fração, esta deverá sempre ser pesada.

Estando a central de dosagem separada das betoneiras, de modo que o cimento e os agregados tenham que ser transportados para estas, o cimento, para cada traço de concreto, poderá ser transportado misturado com os agregados úmidos, devendo, porém, o lançamento do concreto não superar a uma hora de contato do cimento com os agregados úmidos.

Caso os materiais sejam pesados cumulativamente, o cimento deverá ser pesado antes dos outros ingredientes.

Os equipamentos de dosagem deverão ser protegidos contra a vibração ou movimentos outros, de tal modo, que a precisão das quantidades de material medida não seja alterada.

A imprecisão total na dosagem dos materiais produzidos pelos equipamentos usados deverá estar de acordo com os limites especificados nas normas da ABNT.

A verificação da dosagem será feita pelo menos uma vez por dia, comprovando se os constituintes estão sendo utilizados nas quantidades especificadas no traço do concreto, na ocasião da colocação destes na betoneira.

Os depósitos de aditivo para concreto terão capacidade para medir de uma só vez a quantidade total da solução incluída e requerida em cada traço poderão ser mantidos limpos e em boas condições de operação. As dosagens de aditivos não poderão variar das requeridas em porcentagens superiores a 5% (cinco por cento).

Mistura

Os componentes do concreto deverão ser misturados por amassamento mecânico em betoneiras de tamanhos e tipos apropriados, por tempo não inferior a 1,5 minutos, após todos os ingredientes, exceto a quantidade total de água, terem entrado na betoneira. O tempo será aumentado em proporção ao diâmetro máximo da betoneira. No caso do concreto pré-misturado será obedecido o prescrito na ER-136.

A água será preferencialmente adicionada continuamente durante toda a operação da mistura, não sendo permitida a adição de água à mistura depois de sua saída da betoneira.

As betoneiras deverão ser mantidas limpas e livres de incrustações de concreto. Qualquer betoneira, que em qualquer tempo venha a produzir concreto insatisfatório, será paralisada até ser convenientemente regulada.

Só poderão ser executadas quantidades de concreto necessárias para uso imediato, não sendo permitido usar qualquer concreto cuja pega esteja iniciada ou que tenha sido misturado mais de 30 minutos antes de ser usado.

A verificação de trabalhabilidade será feita através dos ensaios de consistência, medindo o abatimento a cada 25 metros cúbicos de concreto produzido e pelo menos uma vez por dia.

A consistência do concreto será medida através do "slump test", e o resultado do teste do abatimento do tronco de cone deverá estar compreendido entre 5 e 10 centímetros.

Sempre que forem moldados corpos de prova para verificação da resistência mecânica, será preferencialmente feito o respectivo ensaio.



Transporte

O concreto será preferencialmente transportado na betoneira ao local de utilização por métodos que evitem segregação dos materiais, perda dos elementos ou perda do "slump" de mais de uma polegada. O concreto endurecido não será utilizado. Antes de começar as operações necessárias à execução do concreto deverá ser observado o Controle de Qualidade e deverão ser efetuados todos os ensaios de controle de concreto e de seus componentes em laboratório que manterá equipamento de acordo com as normas pertinentes e, em particular:

Determinará as propriedades dos materiais componentes verificando se são adequados à confecção do concreto.

Manterá controle estatístico das características de resistência do concreto a partir dos resultados dos ensaios em corpos de prova realizados durante o curso das obras, de acordo com os métodos MB-2 e MB-3;

Determinará as variações na resistência média de ruptura do concreto e 28 dias e nas proporções dos materiais, que venham a se mostrar necessárias ou convenientes durante a execução das obras;

Controlará a constância das proporções dos materiais utilizados na confecção do concreto e

Arquivará os resultados.

A resistência do concreto será testada por meio de cilindros de prova, confeccionados segundo os métodos da ABNT, sobre os quais poderão ser efetuados testes de compressão, segundo a norma NB-1 de 1975 da ABNT.

Sempre que forem moldados corpos de prova para verificação da resistência mecânica, será preferencialmente feito ensaio de consistência com concreto da mesma amassada.

As amostras deverão ser retiradas separadamente de cada betoneira, e seus resultados poderão ser considerados também em separado, isto é, nunca poderão ser confundidos os resultados de cilindros provenientes de diferentes betoneiras ou tipos de concreto.

Os resultados dos cilindros testados aos 7 dias só serão tomados como guia de resistência aos 28 dias. Quando os ensaios efetuados aos 7 dias permitirem esperar baixa resistência aos 28 dias, será prolongada a cura da estrutura até que se cumpram três semanas após a concretagem. Neste caso, deve-se procurar que a cura seja a mais perfeita possível. A decisão definitiva será feita com os cilindros ensaiados após 28 dias, os quais poderão ser submetidos às mesmas condições de cura que o concreto colocado na obra.

O controle da resistência do concreto será sistemático. A totalidade do concreto será dividida em lotes de 100 metros cúbicos ou 500 metros quadrados de área, para efeito de controle e aceitação. Cada lote não poderá conter mais que o concreto a executar em duas semanas, e corresponderá a n exemplares e com suas resistências.

Calcula-se o valor da tensão característica estimada, segundo a NB-1 de 1975 (f_{ck} est.). Será admitido o índice de amostragem normal ($n = 12$), e de acordo com os resultados do f_{ck} cada lote, passar-se-á ao lote seguinte, para o índice rigoroso ($n = 18$) ou reduzindo ($n = 6$).

Quando os cilindros ensaiados aos 28 dias fornecerem valores (f_{ck} est.) menores que os da tensão característica adotada no projeto (f_{ck}), será extraído do concreto da estrutura seis corpos de prova "core drill" de lugares que representem todo o lote em exame ou se realizará uma prova de carga na estrutura com a carga total. Caso sejam satisfatórios os resultados destes ensaios, poderão ser consideradas satisfatórias as estruturas, sendo, portanto, aceitas. No caso, porém, de falharem estas provas, ou quando for impossível efetuá-las, será ordenada a demolição da parte da estrutura em causa, ou, então, requerido seu reforço.

Os ensaios de concreto endurecido deverão ser feitos de acordo com as normas brasileiras.



A estrutura será automaticamente aceita de (fck est.) maior ou igual que (fck). Caso contrário far-se-á uma revisão do projeto, adotando-se para o lote de concreto em exame fck = fck est. Sendo insatisfatória, proceder-se-á aos ensaios do concreto da estrutura ou à prova de carga, como foi indicado acima.

Classes de Concreto

Devido à variedade de estruturas constantes do projeto, dividiu-se o concreto a ser produzido em classes distintas, de acordo com sua tensão característica (fck). Estas classes e suas respectivas utilizações são dadas abaixo:

Concreto classe 1

Será preferencialmente utilizado na concretagem das obras tipo especiais. Deverá ter tensão característica (fck) de 20 MPa, fator água/cimento não superior a 0,55 e o agregado a ser utilizado poderão ter diâmetro máximo de 38 mm.

Concreto classe 2

Deverá ter tensão característica (fck) de 18 MPa e fator água/cimento não superior a 0,60.

Concreto classe 3

Deverá ter tensão característica (fck) de 12,5 MPa e fator água/cimento não superior a 0,60.

Concreto classe 4 (ciclópico)

Será preferencialmente um concreto simples, de tensão característica (fck) de 100 MPa e fator água/cimento não superior a 0,65, ao qual se adicionarão pedras, limpas e resistentes.

Concreto classe 5 (de regularização)

Será preferencialmente o concreto que consumirá no mínimo 250kg de cimento por metro cúbico e ter no mínimo 5cm de espessura. Será colocado com o objetivo de regularizar as superfícies sobre as quais se assentarão as estruturas do projeto, além de dar proteção a estas. A extensão da camada deste concreto será a indicada nos desenhos.

A camada de concreto de regularização repousará sobre um piso sólido e, na medida do possível, inalterável.

Tubos, Peças e Conexões

Objetivo

A presente diretriz técnica tem por objetivo fixar as características técnicas mínimas exigíveis para a aquisição de Tubos, Peças e Conexões.

Tubos de Concreto Armado

Normas de Referência

A fabricação, inspeção, ensaios e recebimento deverão atender às prescrições apresentadas a seguir e às instruções técnicas e métodos da ABNT:

Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as últimas reuniões das normas a seguir citadas, no que for aplicável. Outras normas poderão ser aceitas, desde que sejam reconhecidas internacionalmente.

- NBR-8890 Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário
- NBR-8891 Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário - Determinação da Resistência à Compressão Diametral, Método de Ensaio
- NBR-8892 Tubo de Concreto Simples ou Armado, de Seção Circular para Esgoto Sanitário - Determinação do Índice de Absorção de Água, Método de Ensaio
- NBR-8893 Tubo de Concreto Simples ou Armado, de Seção Circular para Esgoto Sanitário - Determinação da Permeabilidade, Método de Ensaio
- NBR-8895 Tubo de Concreto Simples ou Armado, de Seção Circular para Esgoto Sanitário - Verificação da Estanqueidade de Junta Elástica, Método de Ensaio

Características Técnicas



Os tubos deverão ser de eixo retilíneo, perpendicular aos planos das duas extremidades; as seções transversais poderão ser circulares e apresentarão espessura uniforme, obedecendo ao disposto nesta instrução técnica.

Os tubos não deverão apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos prejudiciais; deverão dar som característico de tubo não trincado, quando percutidos com martelo leve.

As variações do diâmetro interno, em qualquer seção transversal, não deverão exceder 1% (um por cento) do diâmetro médio, para mais ou menos, nos tubos de diâmetro interno nominal igual ou inferior a 1.000 mm, e 0,75% nos de diâmetro maior.

O diâmetro interno médio, em qualquer seção transversal do tubo, não deverá ser inferior a 98% do diâmetro interno nominal especificado.

A diferença, para menos, entre o comprimento declarado e o real, não será preferencialmente maior do que 1 (um) centímetro por metro, com máximo de 2 (dois) centímetros para qualquer comprimento do tubo.

Os anéis elásticos deverão ter as seguintes características:

Neoprene - conteúdo mínimo 60% do peso;

Resistência à tração 125 kgf/cm²;

Alongamento de ruptura 400%;

Resistência ao cisalhamento 25 kgf/cm²;

Dureza shore 45 3;

Deformação permanente à compressão 5% depois de 7 dias com 40% à temperatura de 200C, e

Prova Gerr-Evans: 3 dias em recipiente com oxigênio a 20 kgf/cm² e, a 700C.

Amostras ou corpos de prova do anel elástico deverão ser submetidos à inspeção, juntamente com os resultados dos ensaios, para verificação de que o material fornecido satisfaça às instruções técnicas.

As eventuais peças especiais: tês, curvas, reduções, etc., deverão ser fabricadas a partir de uma camisa de aço carbono soldado, conforme especifica a Norma AWWA (American Water Works Association) no C-003-64, Seção 4.

Os tubos de concreto deverão ter juntas elásticas ou rígidas. As juntas rígidas deverão ser confeccionadas com argamassa de cimento e areia, com traço 1:3 em volume.

Externamente, a argamassa será respaldada, com uma inclinação de 45% sobre a superfície do tubo.

Tubos, Peças e Conexões de Ferro Fundido

Normas de Referência

Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas a seguir citadas no que for aplicável. Outras normas poderão ser aceitas, desde que sejam reconhecidas internacionalmente.

A fabricação, inspeção, ensaios e recebimento dos tubos e conexões de ferro fundido poderão atender às instruções técnicas e métodos da ABNT.

EB-303 Tubos de Ferro Fundido Centrifugado Para Canalizações Sob Pressão
NBR-6152 Determinação das Propriedades Mecânicas à Tração de Materiais Metálicos

NBR-6394 Determinação da Dureza Brinell de Materiais Metálicos

NBR-7560 Tubos de Ferro Fundido Dúctil Centrifugado com Flanges Roscados

NBR-7561 Tubos de Ferro Fundido Centrifugado com Ensaio de Pressão Interna

NBR-7674 Junta Elástica para Tubos e Conexões de Ferro Fundido Dúctil

NBR-7675 Conexão de Ferro Fundido Dúctil

Como alternativas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, poderão ser consideradas as normas das seguintes entidades:



Para as peças estruturais:

DIN - Deutsche Institut für Normung;
AISC - American Institute of Steel Construction;
AWS - American Welding Society;
AISE - Association of Iron and Steel Engineers e
FEM - Federation Européenne de la Manutention.

Para as peças mecânicas:

DIN - Deutsche Institut für Normung;
ANSI - American National Standards Institute;
AISE - Association of Iron and Steel Engineers;
ASME - American Society of Mechanical Engineers;
AGMA - American Gear Manufacturers Association e
FEM - Federation Européenne de la Manutention.

Os tubos de ponta e bolsa, junta elástica bem como os Flangeados, classe de pressão K-7, fabricados em ferro fundido dúctil, centrifugado poderão ser revestidos internamente com argamassa de cimento.

A tolerância de massas para tubos será de 8% para os diâmetros de 50 mm a 200 mm e 5% para os diâmetros de 250 a 1.200 mm.

Para as conexões admite-se a tolerância de 12% sobre sua massa nominal.

Os tubos poderão ter suas espessuras mínimas dadas pela seguinte fórmula:

$$t = 4,5 + 0,009 \text{ DN}$$

onde:

t = espessura da parede do tubo, em mm.

DN = diâmetro nominal interno do tubo, em mm.

A tolerância de espessura, para menos, em milímetros, é definida pela expressão:

$$t = 1,3 + 0,001 \text{ DN}$$

Os tubos terão comprimento máximo de 6 metros, com tolerância no comprimento útil de 10 mm, para mais ou para menos.

A amostra dos tubos será submetida aos ensaios de tração, dureza Brinell e pressão interna, de acordo com a NBR-6152, NBR-6394 e NBR-7561.

Escopo de Fornecimento

O escopo de fornecimento consiste no projeto, fabricação, fornecimento e transporte até o local da obra de Tubos, Peças e Conexões conforme especificado neste documento.

O fornecimento incluirá, não se limitando aos mesmos, aos seguintes itens principais:

Tubos, peças e conexões para tubulação, conforme especificado, e demais materiais e serviços necessários, de forma a ter-se unidades interligadas, completas e prontas para operação;

Projeto, fabricação e testes de rotina, conforme as normas vigentes;

Reparos e correções necessárias durante a montagem;

Ferramentas e dispositivos de montagem e manutenção, se aplicáveis;

Todos os parafusos, porcas e arruelas para montagem, com folga suficiente para cobrir perdas e danos;

Pintura completa, como definido nesta instrução técnica, inclusive todos os tipos de tinta, em excesso, para reparos no campo;

Ensaio de funcionamento e testes na fábrica e no campo (quando aplicáveis);

Embalagem, transporte e descarga no local da obra e

Supervisão de montagem.

Características Técnicas e Construtivas Complementares

Características Gerais



Ambiente: agressivo/corrosivo;

Temperatura do Ambiente;

Máxima - 42,0 °C

Mínima - 11,1 °C

Média Anual - 23,7 °C

Tipo de Instalação: conforme indicado na instrução técnica de assentamento de tubulação.

Pintura

Generalidades

Todos os itens deverão ser entregues com pintura final de acabamento. Apenas as superfícies em contato com o concreto, as superfícies usinadas, as peças não ferrosas e as de aço inoxidável poderão não ser pintadas.

Todas as superfícies usinadas deverão ser protegidas com uma camada de verniz anticorrosivo que será, preferencialmente, facilmente removida por meio de solvente apropriado, durante a montagem.

Não será aplicada a pintura em ambientes onde a umidade relativa do ar for superior a 85%.

Preparação da Superfície

Para a preparação das superfícies a serem pintadas deverão ser observadas as Normas SSPC - Steel Structures Painting Council e SIS-05-5900 - Pictorial Surface Preparation for Painting Steel Surface.

Pintura de Base ("Primer")

Às superfícies abrigadas em contato com o ar deverão ser aplicadas duas demãos de tinta base sintética de cromato de zinco e óxido de ferro em resina alquídica, tendo a película seca uma espessura não inferior a 0,03 mm por demão.

Às superfícies em contato com o ar poderão ser aplicadas duas demãos de tinta base epoxi a dois componentes, tendo a película seca uma espessura não inferior a 0,03 mm por demão.

Pintura de Acabamento

Às superfícies abrigadas, em contato com o ar, deverão ser aplicadas duas demãos de tinta de acabamento à base de esmalte sintético alquídico, tendo a película seca uma espessura não inferior a 0,03 mm por demão.

Às superfícies em contato com ar poderão ser aplicadas duas demãos de tinta de acabamento à base de resina epóxica, em dois componentes, tendo a película seca uma espessura de 0,03 mm por demão.

O padrão da CONCESSIONÁRIA poderá ser utilizado, desde que seja de qualidade comprovadamente superior ao descrito acima.

Supervisão de Montagem e Verificação de Funcionamento

As responsabilidades envolvem as atividades indicadas a seguir:

Acompanhamento e controle do manuseio, descarga e estocagem dos diversos itens, ferramentas e dispositivos de montagem entregues no local da obra;

Supervisão dos trabalhos de montagem dos itens incluídos no fornecimento;

Supervisão dos testes de campo e acompanhamento do início da operação, para verificação do funcionamento desses itens;

Inspeção e Testes e

Garantias e Responsabilidade.

Tubos em PVC Rígido com Juntas Elástica para Rede de Esgoto

Objetivo



Fixar as características técnicas exigíveis para aquisição de tubos, peças e conexões de PVC rígido.

Normas de Referência

A Fabricação, inspeção, ensaios e recebimento dos tubos e conexões de PVC rígido deverão atender às instruções técnicas e métodos da ABNT:

NBR 567 Tubos de PVC Rígido - Verificação da Estabilidade Dimensional - Método de Ensaio

NBR 7367 Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC Rígido para Sistemas de Esgoto Sanitário – Procedimento

NBR 7362 Tubo de PVC Rígido Coletor de Esgoto e Respectiva Junta - Verificação de Estanqueidade à Pressão Interna - Método de Ensaio

NBR 9053 Tubo de PVC rígido Coletor de Esgoto Sanitário Determinação - Determinação da Classe de Rigidez - Método de Ensaio

NBR 7362 Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica, Coletor de Esgoto

Os tubos de mesmo diâmetro nominal deverão ter cor uniforme e trazer identificação do fabricante e do seu respectivo Diâmetro Nominal.

Para verificação admissível nos diâmetros dos tubos, espessura mínima de parede, profundidade de bolsas e comprimento dos tubos consultar NBR 73962.

Para características relativas ao anel de borracha para tubulação de PVC rígido coletores de esgoto Sanitário consultar NBR 9051.

Tubos Cerâmicos

As manilhas deverão seguir, minimamente, no seu recebimento, o emprego à Instrução técnica NBR-5645 e deverão ser suas amostras submetidas aos testes exigidos pela ABNT. As manilhas deverão ser obrigatoriamente vidradas internamente. Através de exame visual, não poderão apresentar irregularidades de fabricação, como sejam: fendas, falhas, queimas, bolhas, saliências, curvaturas, depressões, etc. Quando percutidas, deverão dar som indicador de sua perfeita integridade e de cozimento satisfatório.

Poderão trazer gravado, em caráter bem visíveis, o nome do fabricante. As peças como tês, curvas, etc. poderão satisfazer todas as exigências feitas para os tubos, no que lhes fazem aplicáveis.

Normas de Referência

NBR-5645 Tubo Cerâmico para Canalizações

NBR-6549 Tubo Cerâmico para Canalizações - Verificação da Permeabilidade

NBR-6482 Tubo Cerâmico para Canalizações - Verificação da Resistência à Compressão Diametral

NBR-7529 Tubo e conexão cerâmicos para canalizações - Determinação da Absorção de Água

NBR-7530 Tubo Cerâmico para Canalizações - Verificação Dimensional

NBR-7689 Tubo e Conexão Cerâmicos para Canalização - Determinação da Resistência Química

NBR-8409 Conexões Cerâmicas para Canalização

NBR-8928 Junta Elástica de Tubos e Conexões Cerâmicos para Canalizações

NBR-8929 Anel de Borracha para Tubos e Conexões Cerâmicos para Canalização



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

ANEXO XI

PLANO DE METAS E SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SANÇÕES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL-RJ

1. INTRODUÇÃO	211
2. PLANO DE METAS	211
2.1. META DE COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	213
2.2. META DE RECADASTRAMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.3. META DE ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.4. META DE FUNCIONAMENTO DOS HIDRÔMETROS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.5. CADASTRO TÉCNICO DA REDE COLETORA EXISTENTE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.6. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.7. MODERNIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.8. EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.9. META DE COBERTURA DE COLETA	214
2.10. META DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COLETADOS	214
3. NÍVEIS DE SERVIÇO	214
3.1. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL	214
3.1.1. META DE COBERTURA DO SISTEMA	214
3.2. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL	214
3.2.1. EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO	215
3.2.2. ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	215
3.2.3. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	215
4. INDICADORES	216
4.1. FICHAS DE PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DOS INDICADORES	217
5. SISTEMA DE SANÇÕES	223
5.1. METAS DE ATENDIMENTO	224
5.2. METAS DE ATENDIMENTO E TRANSPORTE	224
5.3. NÍVEIS DE SERVIÇO	224



1. INTRODUÇÃO

Um dos aspectos fulcrais no sucesso de uma operação de um sistema de água e esgotamento sanitário é a definição clara das obrigações da CONCESSIONÁRIA, tanto em termos de definição das fases de investimentos como em relação aos parâmetros de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.

Este documento define, por um lado, o ritmo de investimentos da CONCESSIONÁRIA, usando para tal um Plano de Metas; e, por outro lado, os parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados aos USUÁRIOS, por meio da aferição dos Níveis de Serviço (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

O cumprimento do Plano de Metas, assim como dos Níveis de Serviço, é aferido através de um conjunto de Indicadores (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), também definidos neste anexo. Finalmente, serão descritas as penalidades aplicáveis em caso de não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA.

Assim sendo, este anexo é composto pelos seguintes itens:

- No item 2 são fixadas as várias metas a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e os conceitos e premissas que embasaram a definição dessas metas.
- Os Níveis de Serviço são estabelecidos no item 3, explicitando, da mesma forma que no item anterior, a sua fundamentação.
- No item 4 definem-se todos os indicadores, por meio dos quais é aferido o cumprimento tanto do Plano de Metas quanto dos Níveis de Serviço (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO); a sua forma e periodicidade de cálculo; os dados necessários ao seu cálculo; e o método e responsabilidade de obtenção desses dados.
- Finalmente, no item 5 são explicitadas as penalidades a serem aplicadas no caso de não cumprimento do Plano de Metas ou dos Níveis de Serviço.

2. PLANO DE METAS

As metas estratégicas da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO foram definidas tendo em conta a sua exequibilidade nos prazos previstos face à tecnologia disponível, aos modelos de gestão e de financiamento. Mas devem também induzir os investimentos necessários para se atingirem níveis de atendimento com a qualidade exigida e para que se cumpram as obrigações decorrentes da legislação, das boas práticas ambientais, do Plano Diretor do Município e do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Fazem parte do Plano de Metas as seguintes metas:

- Meta de Cobertura dos Serviços de Água
- Meta de Recadastramento
- Meta de Índice de Hidrometração
- Meta de Manutenção do Parque de Hidrômetros
- Cadastro Técnico da Rede de Abastecimento de Água Existente
- Meta de redução do índice de perdas na distribuição
- Centro de Controle Operacional
- Modernização no Serviço de Atendimento
- Equipamentos para Operação
- Meta de Cobertura de Coleta
- Meta de Tratamento de Efluentes

2.1. META DE COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

Esta meta estabelece os limites mínimos de disponibilização do serviço de Abastecimento de Água aos USUÁRIOS das Economias Elegíveis localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO. A partir do início da CONCESSÃO, a meta será ampliar o nível de atendimento do SISTEMA de abastecimento de águas para [100]% das economias elegíveis em até [36] meses.



Para assegurar o cumprimento desta meta, a CONCESSIONÁRIA terá de investir tanto em extensão da rede de abastecimento de água para disponibilizar os SERVIÇOS DE ÁGUA aos USUÁRIOS que atualmente não os têm, como investir no crescimento vegetativo do SISTEMA, para garantir o acompanhamento do aumento da população ao longo do período da CONCESSÃO.

Os limites mínimos estabelecidos para esta meta têm por base as seguintes premissas:

- ❖ A meta de cobertura dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ficará sempre limitada à cobertura do serviço de abastecimento de água estabelecida no edital de licitação.
- ❖ Por motivos legais, as populações residentes em áreas de proteção ambiental e áreas invadidas de propriedade privada não serão consideradas na população sujeita a atendimento.
- ❖ A população elegível para o atendimento de abastecimento de água é equivalente a [99]% do total da população urbana e para a universalização do atendimento foi considerado [100]% da população elegível.
- ❖ O processo de aumento de cobertura do SISTEMA de abastecimento de água será acompanhado pela urbanização, conforme os Planos Municipais de urbanização. Os loteamentos irregulares não urbanizados não serão incluídos na meta.
- ❖ A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a instalar rede de abastecimento de água em áreas onde a população residente não se apresente minimamente adensada (densidade inferior a 50 habitantes/hectare) nem onde houver impossibilidades técnicas e /ou executivas (áreas com ocupações desordenadas e etc).

De forma a esclarecer a definição desta meta é importante definir alguns conceitos:

Economias elegíveis – São todas aquelas que se situem na ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção das que se encontrem implantadas em áreas de proteção de mananciais, faixas lindeiras aos rios e córregos ou implantadas em áreas invadidas de propriedade privada ou em áreas cuja a situação urbanística impede qualquer ação ordenada, no que tange à implantação de SISTEMAS de rede de abastecimento de água ou em áreas de baixa densidade populacional, para as quais devem ser buscadas soluções individuais ou em situações para as quais o atendimento não é viável.

Tabela 1 – Meta de Cobertura das Economias Elegíveis

Tabela 1.2 – Metas de Cobertura

Ano	Meta do Indicador de Cobertura (IC) (%)	
3	[99]%	
10	[99]%	
20	[99]%	indicador que avaliação destas se definidos no
35	[99]%	

O serve de base à metas encontra-se em item 4 deste documento.

2.2. META DE RECADASTRAMENTO

Em até [36] meses, após o início da CONCESSÃO, deverá ser realizado o cadastramento comercial dos USUÁRIOS.

2.3. META DE ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO

O Efetivo Índice de Hidrometração deverá atingir [100]% em até [24] meses.

2.4. META DE FUNCIONAMENTO DOS HIDRÔMETROS

Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos [90]% deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A CONCESSIONÁRIA terá que atingir esta condição no prazo máximo de [48] meses, contados do início da CONCESSÃO.



2.5. CADASTRO TÉCNICO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

Em até **[36]** meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser realizado o cadastro técnico da rede de abastecimento de água existente.

2.6. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

No prazo máximo de **[150]** meses do início da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional dos serviços de água e esgoto, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

2.7. MODERNIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

Em prazo não superior a **[24]** meses do início da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, implantando as seguintes ações:

- ❖ Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.
- ❖ Implantação de unidades móveis de comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros.
- ❖ Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao USUÁRIO.

2.8. EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos equipamentos mínimos para operar, manter, administrar e comercializar os SISTEMAS e os serviços, no prazo máximo de **24** meses, a contar da ordem de serviço inicial.

2.9. META DE COBERTURA DE COLETA

Esta meta estabelece os limites mínimos de disponibilização do serviço de coleta de esgotamento sanitário aos USUÁRIOS das Economias Elegíveis localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO. A partir do início da CONCESSÃO, a meta será ampliar o nível de atendimento do SISTEMA de coleta de esgoto para **[25]** % das economias elegíveis em até **[60]** meses, **[55]** % das economias elegíveis em até **[120]** meses e atingir **[85]** % das economias elegíveis em até **[180]** meses.

Para assegurar o cumprimento desta meta, a CONCESSIONÁRIA terá de investir tanto em extensão da rede de coleta para disponibilizar os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que atualmente não os têm, como investir no crescimento vegetativo do SISTEMA, para garantir o acompanhamento do aumento da população ao longo do período da CONCESSÃO.

Os limites mínimos estabelecidos para esta meta têm por base as seguintes premissas:

- ❖ A meta de cobertura dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ficará sempre limitada à cobertura do serviço de abastecimento de água da ÁREA DA CONCESSÃO.
- ❖ Por motivos legais, as populações residentes em áreas de proteção ambiental e áreas invadidas de propriedade privada não serão consideradas na população sujeita a atendimento.
- ❖ A população elegível para o atendimento de esgotamento sanitário equivale a **[85]** % do total da população urbana e para a universalização do atendimento foi considerado **[100]** % da população elegível.
- ❖ O processo de aumento de cobertura do SISTEMA de esgotamento sanitário será acompanhado pela urbanização, conforme os Planos Municipais de urbanização. Os loteamentos irregulares não urbanizados não serão incluídos na meta.



- ❖ A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a instalar rede coletora em áreas onde a população residente não se apresente minimamente adensada (densidade inferior a 50 habitantes/hectare) nem onde houver impossibilidades técnicas e /ou executivas (Soleiras negativas, áreas com ocupações e etc).

Tabela 1 – Meta de Cobertura das Economias Elegíveis

Tabela 1.2 – Metas de Cobertura de Coleta

Ano	Meta do Indicador de Cobertura (IC) (%)	
5	[25]%	
10	[55]%	
15	[85]%	O indicador que serve de base à avaliação destas metas encontra-se definido no item 4 deste documento.
35	[85]%	

2.10. META DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COLETADOS

Esta meta estabelece o percentual mínimo de esgoto a ser tratado face ao esgoto coletado. Em até 24 meses a partir do início da CONCESSÃO, **100%** do esgoto coletado deverá ser tratado. Este percentual deverá ser mantido até o final do período concessório em acompanhamento ao crescimento vegetativo do Município.

Esta meta é aferida através do Indicador de Tratamento de Esgoto, que consiste no número de economias que tem o seu esgoto coletado e tratado em relação ao total de economias com esgoto coletado.

Na tabela 2, constam as metas definidas para o tratamento para o período do CONTRATO.

Tabela Erro! Nenhum texto com o estilo especificado foi encontrado no documento. –

Meta de Tratamento de Efluentes Coletados

Ano	Meta do Indicador de Tratamento (IT) (%)	
2	[100]%	
10	[100]%	
20	[100]%	Adiante, no item 4, fórmula para cálculo do do Esgoto Coletado. será estabelecida uma Indicador de Tratamento
35	[100]%	

3. NÍVEIS DE SERVIÇO

Os **Níveis de Serviço** aqui definidos pretendem estipular padrões mínimos de qualidade para as atividades da CONCESSIONÁRIA que têm impacto direto no USUÁRIO. Estas atividades foram divididas em dois grandes blocos: serviços operacionais e serviços de atendimento:

- ❖ **Qualidade da Prestação de Serviço Operacional** – Do ponto de vista do USUÁRIO, a qualidade da prestação do serviço – vertente operacional – se mede com base na abrangência da cobertura do SISTEMA.
- ❖ **Qualidade da Prestação de Serviço Comercial** – A qualidade do serviço prestado nas atividades comerciais é mensurada segundo 03 (três) componentes: o cumprimento de prazos de atendimento, a adequação das estruturas de atendimento e a adequação dos sistemas de comercialização dos serviços.

3.1. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL

3.1.1. META DE COBERTURA DO SISTEMA

Será apresentado no item 4 o método de cálculo do Indicador de Cobertura dos Sistemas de água e de Esgotamento Sanitário, que se refere ao total de economias inseridas em áreas elegíveis na ÁREA DA CONCESSÃO.

3.2. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL



3.2.1. EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA será avaliada através do Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA.

Os níveis de serviço fixados para esse indicador estão apresentados na tabela a seguir:

Tabela Erro! Nenhum texto com o estilo especificado foi encontrado no documento. –

Níveis de serviço para o IEPA	
Ano	IEPA (%)
Do 1 ao 2	80%
Do 3 ao 4	90%
Do ano 5 em diante	95%

Para este nível de serviço, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive para fins de aplicação das penalidades cabíveis, é a seguinte:

Leve:

IEPA é até 10% inferior ao nível de serviço definido.

Grave:

IEPA é entre 10% a 20% inferior ao nível de serviço definido.

Muito Grave:

IEPA é entre 20% a 30% inferior ao nível de serviço definido.

Gravíssima:

IEPA é mais de 30% inferior ao nível de serviço definido.

3.2.2. ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

A adequação das Estruturas de Atendimento ao USUÁRIO será medida pelo Indicador de Adequação das Estruturas de Atendimento (IAEA). Este indicador é composto por três fatores: (1) disponibilidade de canais de atendimento; (2) adequação da estrutura dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA; (3) adequação das instalações e logística dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA.

Os níveis de serviço a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA são os seguintes:

Tabela 4 – Níveis de serviço para IAEA

Ano	IAEA
Do 1 ao 2	5
Do 3 ao 4	6
Do Ano 5 em diante	7

Para este nível de serviço, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive para fins de aplicação das penalidades cabíveis, é a seguinte:

Leve:

IAEA é até 1 ponto inferior ao nível de serviço definido.

Grave:

IAEA é entre 1 a 2 pontos inferior ao nível de serviço definido.

Muito Grave:

IAEA é entre 2 a 3 inferior ao nível de serviço definido.

Gravíssima:

IAEA é mais de 3 inferior ao nível de serviço definido.

3.2.3. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento da CONCESSIONÁRIA com os USUÁRIOS. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande



importância para o USUÁRIO, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações da CONCESSIONÁRIA incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

Este indicador é composto por quatro fatores: (1) sistema de controle de contas com consumo excessivo; (2) número de locais para recebimento de pagamentos; (3) manutenção de um sistema eficaz de comunicação com o USUÁRIO (4) restabelecimento do serviço em 24h após a regularização do pagamento.

Os níveis de serviço a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA são os seguintes:

Tabela 5 – Níveis de serviço para Indicador do sistema de comercialização do serviço (ISCS)

Ano	ISCS
Do 1 ao 2	5
Do 3 ao 4	6
Do Ano 5 em diante	7

Para este nível de serviço, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive para fins de aplicação das penalidades cabíveis, é a seguinte:

Leve:

ISCS é até 1 ponto inferior ao nível de serviço definido.

Grave:

ISCS é entre 1 a 2 pontos inferior ao nível de serviço definido.

Muito Grave:

ISCS é entre 2 a 3 inferior ao nível de serviço definido.

Gravíssima:

ISCS é mais de 3 inferior ao nível de serviço definido.

4. INDICADORES

No seu conjunto, os indicadores de desempenho selecionados traduzem, de modo sintético, os aspectos mais relevantes da qualidade de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, permitindo, desta forma, constituir um sistema claro, racional e transparente de avaliação.

Os indicadores de desempenho escolhidos são tipicamente expressos por relações entre variáveis. A cada indicador corresponde uma ficha de procedimento, especificando os dados necessários ao cálculo, a unidade em que deve ser expresso e a respectiva fórmula de cálculo. Os dados para cálculo dos indicadores podem ser gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA (dados internos) ou gerados externamente (dados externos), conforme quadro de indicadores deste documento.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, no caso dos dados internos, a:

- ❖ Propor a metodologia de registro e controle adequado dos dados, bem como metodologia para sua apuração e divulgação no prazo de até 12 (doze) meses da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS; e
- ❖ Implantar o sistema de informações e metodologia de apuração propostos no prazo de até 12 (doze) meses contados da aprovação das referidas metodologias pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

A seleção dos indicadores propostos levou em consideração requisitos relativos a cada indicador, por si só, e requisitos relativos a conjuntos de indicadores. Individualmente, cada indicador foi definido de acordo com os seguintes requisitos:

- ❖ Definição rigorosa, com atribuição de significado conciso e interpretação inequívoca;



- ❖ Possibilidade de cálculo sem esforço adicional significativo;
- ❖ Possibilidade de verificação no âmbito de auditorias externas;
- ❖ Simplicidade e facilidade de interpretação e
- ❖ Medição quantificada, objetiva e imparcial sob um aspecto específico do desempenho da CONCESSIONÁRIA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos.

Coletivamente, os indicadores foram definidos de forma a garantir os seguintes requisitos:

- ❖ Adequação à representação dos principais aspectos relevantes do desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo uma representação global e
- ❖ Ausência de sobreposição em significado ou em objetivos entre indicadores.

4.1 PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DOS INDICADORES

INDICADOR DE COBERTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Perspectiva:	Meta de Cobertura	Forma de Medição:	Fórmula
Objetivo:	Disponibilidade	Unidade de Medida:	%

Descrição: Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o usuário em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à possibilidade de ligação deste às infraestruturas físicas da CONCESSIONÁRIA. O serviço inclui captação, tratamento, transporte e abastecimento. É definido como a percentagem do número total de economias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO para as quais as infraestruturas de captação, tratamento, transporte e abastecimento se encontram disponíveis e operacionais.

$$ICA = ((ECRA + ECRSA + ERFA + ERNFA)/EcoTot) \times 100$$

Onde:

ICA - Indicador de cobertura do sistema de água

ECRA - economias cadastradas residenciais ativas de água

ECRSA - economias cadastradas residenciais de esgoto cuja ligação de água foi suprimida temporariamente ou definitivamente com ou sem retirada de hidrômetro

ERFA - economias residenciais factíveis de água – são aquelas situadas em logradouro provido de rede de abastecimento de água e não conectado ao sistema público. Não se aplica a imóveis que necessitam de avaliação técnica.

ERNFA - economias residenciais não factíveis de água – são aquelas situadas em logradouro provido de rede de abastecimento de água e não conectado ao sistema público, por problemas técnicos.

EcoTot - economias a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO. Para determinar este dado, devem ser adotados os valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Consideram-se válidas estimativas intermediárias publicadas entre Censos, ou seja, o EcoTot será então determinado pela divisão entre a população residente na ÁREA DA CONCESSÃO e o índice de ocupação domiciliar (somente para áreas elegíveis).

A população residente na ÁREA DA CONCESSÃO será calculada pela multiplicação do valor do último Censo Demográfico ou Contagem Populacional e taxa de crescimento anual verificada com base nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

O índice de ocupação domiciliar deverá ser o último dado publicado pelo IBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional.

Adicionalmente, a densidade demográfica deverá ser verificada anualmente através dos dados oficiais do IBGE.



Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA; dados do IBGE – Censo demográfico ou contagens populacionais entre Censos
Revisão dos Parâmetros:	A cada 5 anos	Órgão Fiscalizador:	AGÊNCIA REGULADORA
Entra em Vigor:	ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	Área/Responsável pelo Indicador:	CONCESSIONÁRIA

INDICADOR DE COBERTURA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Perspectiva:	Meta de Cobertura	Forma de Medição:	Fórmula
Objetivo:	Disponibilidade	Unidade de Medida:	%

Descrição: Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o usuário em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à possibilidade de ligação deste às infraestruturas físicas da CONCESSIONÁRIA. O serviço inclui coleta, transporte e tratamento de esgotamento sanitário em instalações de tratamento.

É definido como a percentagem do número total de economias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO para as quais as infraestruturas de coleta, transporte e tratamento de esgotamento sanitário se encontram disponíveis e operacionais.

$$ICE = ((ECRE + ECRSE + ERFE + ERNFE)/EcoTot) \times 100$$

Onde:

ICE - Indicador de cobertura do sistema de esgotamento sanitário

ECRE - economias cadastradas residenciais ativas de esgoto

ECRSE - economias cadastradas residenciais de esgoto cuja ligação de água foi suprimida temporariamente ou definitivamente com ou sem retirada de hidrômetro

ERFE - economias residenciais factíveis de esgoto – são aquelas situadas em logradouro provido de rede de coleta e afastamento de esgotos e não conectado ao sistema público. Não se aplica a imóveis que necessitam de avaliação técnica.

ERNFE - economias residenciais não factíveis de esgoto – são aquelas situadas em logradouro provido de rede de coleta e afastamento de esgotos e não conectado ao sistema público, por problemas técnicos (soleira negativa).

EcoTot - economias a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO. Para determinar este dado, devem ser adotados os valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Consideram-se válidas estimativas intermediárias publicadas entre Censos, ou seja, EcoTot será então determinado pela divisão entre a população residente na ÁREA DA CONCESSÃO e o índice de ocupação domiciliar (somente para áreas elegíveis).

A população residente na ÁREA DA CONCESSÃO será calculada pela multiplicação do valor do último Censo Demográfico ou Contagem Populacional e taxa de crescimento anual verificada com base nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

O índice de ocupação domiciliar deverá ser o último dado publicado pelo IBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional.

Adicionalmente, a densidade demográfica deverá ser verificada anualmente através dos dados oficiais do IBGE.

Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA; dados do IBGE – Censo demográfico ou
---	-------	----------------------------------	--



			contagens populacionais entre Censos
Revisão dos Parâmetros:	A cada 5 anos	Órgão Fiscalizador:	AGÊNCIA REGULADORA
Entra em Vigor:	ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	Área/Responsável pelo Indicador:	CONCESSIONÁRIA

INDICADOR DE TRATAMENTO DO ESGOTO COLETADO

Perspectiva:	Meta de Tratamento	Forma de Medição:	Fórmula
Objetivo:	Tratamento	Unidade de Medida:	%

Descrição: Este indicador destina-se a avaliar quanto do esgotamento sanitário coletado é encaminhado para estações de tratamento e tratado.

É definido como o volume de esgoto que é encaminhado para estações de tratamento e volume total de esgoto coletado.

$$ITE = (VET/VEC) \times 100$$

Onde:

ITE – Indicador de transporte dos esgotos coletados

VET – Volume mensal de esgoto que aflui às Estações de Tratamento, medido ou estimado na entrada da Estação Elevatória de Esgotos (EEE)

VEC – Volume mensal de esgoto coletado

O Volume de esgoto coletado é considerado como sendo 80% do volume de água consumido nas economias ligadas aos sistemas de água e de esgoto.

Volume consumido de água é o volume mensal de água consumido (medido + estimado) pelos usuários conectados à rede de esgoto, compreendendo o volume micromedido, o volume estimado para as ligações com hidrômetro parado e as ligações desprovidas de hidrômetro.

Nestes dois últimos casos, será considerado o consumo mínimo.

Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA; dados do IBGE – Censo demográfico ou contagens populacionais entre Censos
Revisão dos Parâmetros:	A cada 5 anos	Órgão Fiscalizador:	AGÊNCIA REGULADORA
Entra em Vigor:	ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	Área/Responsável pelo Indicador:	CONCESSIONÁRIA



INDICADOR DE EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Perspectiva:	Atendimento	Forma de Medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de Serviço	Unidade de Medida:	%

Descrição: Este indicador tem como objetivo medir a eficiência da CONCESSIONÁRIA a responder a solicitações dos usuários.

Define-se como prazo o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data de início dos trabalhos, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Prazos Máximos para a Execução dos Serviços

Serviço	Unidade	Prazo
Ligação de esgoto	Dias úteis	10
Desobstrução de redes e ramais de esgoto	Horas Úteis	24
Ocorrências relativas a repavimentação	Dias úteis	3
Restabelecimento do fornecimento a pedido	Dias úteis	2
Ocorrências de caráter comercial	Dias úteis	2
Substituição de hidrômetro a pedido do cliente	Dias úteis	2

Notas: Os prazos são para solicitações efetuadas dentro do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00 h). Fora desse período os prazos deverão ser majorados em 100%.

$$IEPA = (SRPE/TSR) \times 100$$

Onde:

IEPA - Indicador de eficiência dos prazos de atendimento

SRPE – Quantidade de serviços realizados no prazo especificado

TSR – Número total de serviços realizados

Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Registros da CONCESSIONÁRIA
Revisão dos Parâmetros:	A cada 5 anos	Órgão Fiscalizador:	AGÊNCIA REGULADORA
Entra em Vigor:	ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	Área/Responsável pelo Indicador:	CONCESSIONÁRIA

INDICADOR DE ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

Perspectiva:	Atendimento	Forma de Medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de Serviço	Unidade de Medida:	N/A

Descrição: A adequação das ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO será medida em 03 (três) dimensões: existência de diversos canais de atendimento (Fator 1); adequação dos POSTOS DE ATENDIMENTO (Fator 2); e a adequação das instalações (Fator 3).

$$IAEA = 4 \times NF1 + 3 \times NF2 + 3 \times NF3$$

Onde:

IAEA - Indicador de adequação das estruturas de atendimento

NF1 – Nota atribuída ao fator 1

NF2 – Nota atribuída ao fator 2

NF3 - Nota atribuída ao fator 3



Fator 1 - Os canais disponibilizados de atendimento ao público serão avaliados pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento nos POSTOS DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano
- Atendimento via Internet

A CONCESSIONÁRIA terá nota 1 (um) se tiver todos os mecanismos disponíveis, caso contrário a sua nota será 0 (zero).

Fator 2 - Adequação dos POSTOS DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA

A adequação dos POSTOS DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA será avaliada pela oferta ou não das seguintes facilidades:

- Distância inferior a 1000 m de pontos de confluência dos transportes coletivos
- Distância inferior a 1000 m de pelo menos um agente de recebimento de contas
- Facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio
- Facilidade de identificação
- Conservação e limpeza
- Coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local

Este quesito será avaliado pelo atendimento ou não dos itens listados e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Nota
Atendimento de 3 ou menos itens	0
Atendimento de 4 ou 5 itens	0,5
Atendimento dos 6 itens	1,0

Fator 3 - Este fator procura medir a adequação das instalações da CONCESSIONÁRIA ao usuário, de forma a propiciar-lhe as melhores condições de atendimento e conforto, que leva em consideração os seguintes itens:

- Separação dos ambientes de espera e atendimento
- Disponibilidade de banheiros
- Disponibilidade de bebedouros de água
- Iluminação e acústica do local de atendimento
- Existência de normas padronizadas de atendimento ao público
- Preparo dos profissionais de atendimento
- Disponibilização de ar condicionado, ventiladores e outros

A avaliação da adequação será efetuada pelo atendimento ou não dos itens acima, conforme tabela em sequência.

Adequação das instalações e logística de atendimento ao público	Nota
Atendimento de 4 ou menos itens	0
Atendimento de 5 ou 6 itens	0,5
Atendimento dos 7 itens	1,0

Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	AGÊNCIA REGULADORA
Revisão dos Parâmetros:	A cada 5 anos	Órgão Fiscalizador:	AGÊNCIA REGULADORA
Entra em Vigor:	ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	Área/Responsável pelo Indicador:	CONCESSIONÁRIA

INDICADOR DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Perspectiva:	Atendimento	Forma de Medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de Serviço	Unidade de Medida:	N/A



Descrição: Este indicador é composto por quatro fatores: (1) sistema de controle de contas com consumo excessivo; (2) número de locais para recebimento de pagamentos; (3) manutenção de um sistema eficaz de comunicação com o usuário; (4) restabelecimento do serviço após regularização do pagamento em 24h.

$$ISCS = 2,5 \times NF1 + 2,5 \times NF2 + 2,5 \times NF3 + 2,5 \times NF4$$

Onde:

ISCS - Indicador do sistema de comercialização do serviço

NF1 – Nota atribuída ao fator 1

NF2 – Nota atribuída ao fator 2

NF3 - Nota atribuída ao fator 3

NF4 - Nota atribuída ao fator 4

Fator 1 - O sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, mais de duas vezes em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pela CONCESSIONÁRIA, sem custo para o usuário, de eventuais erros de leitura ou estimativa e das instalações hidráulicas do imóvel, com o objetivo de detectar a existência de vazamentos.

A avaliação da adoção desta diretriz será feita através do indicador que relaciona o número de exames realizados com o número de contas emitidas com valor de consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

$$F1 = (NAR/NCE2) \times 100$$

Onde:

NAR - número de análises realizadas

NCE2 - número de contas emitidas com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de exames prediais realizados no ano, os exames prediais oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, mas recusados pelo usuário devem ser considerados como realizados.

A nota a ser atribuída ao Fator 1 será:

Faixa de valor de F1	Nota F1
Menor que 90%	0
Entre 90% e 98%	0,5
Maior que 98%	1

Fator 2 - A CONCESSIONÁRIA deverá contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas de seus usuários, devendo para isso credenciar, além da rede bancária do MUNICÍPIO, estabelecimentos comerciais tais como lojas, farmácias e casas lotéricas, distribuídos em diversos pontos da cidade.

Este Fator será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$F2 = (NPC/L) \times 1000$$

Onde:

NPC - Número de pontos credenciados para recebimento

L - Número total de ligações de água

A nota a ser atribuída ao Fator 2 será:

Faixa de valor do F2	Nota F2
Menor que 0,5	0,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Maior que 0,7	1,0

Fator 3 - Para as contas em débito, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar aviso, por escrito, podendo ser através de mensagem incluída na própria conta de consumo, comunicando os usuários, da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, com 30 (trinta) dias de antecedência antes da efetivação do corte.



$$F3 = (NCC/NCSC) \times 100$$

Onde:

NCC - Número de comunicações de corte emitidas pela concessionária

NCSC - Número de contas sujeitas a corte de fornecimento

A nota a ser atribuída ao Fator 3 será:

Faixa de valor de F3 Nota F3

Menor que 90% 0

Entre 90% e 98% 0,5

Maior que 98% 1

Fator 4 - Preferencialmente, a CONCESSIONÁRIA fará o restabelecimento do fornecimento de água ao USUÁRIO em até 24 horas da comunicação do pagamento de seus débitos.

$$F4 = (NRR24/NR) \times 100$$

Onde:

NRR24 – Número de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas

NRR – Número total de restabelecimentos

A nota a ser atribuída ao Fator 4 será:

Faixa de valor de F4 Nota F4

Menor que 80% 0

Entre 80% e 95% 0,5

Maior que 95% 1

Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Anual	Fonte de Coleta de Dados:	AGÊNCIA REGULADORA
Revisão dos Parâmetros:	A cada 5 anos	Órgão Fiscalizador:	AGÊNCIA REGULADORA
Entra em Vigor:	ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	Área/Responsável pelo Indicador:	CONCESSIONÁRIA

5. SISTEMA DE SANÇÕES

5.1. META DE ATENDIMENTO

O ritmo de investimentos da CONCESSIONÁRIA em infraestrutura para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA pode ser aferido através do indicador de cobertura (ICA) na ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a penalidades caso o indicador seja inferior a Meta de Cobertura estabelecida no contrato. A penalidade refletir-se-á em multas a serem aplicadas consoante a gravidade do descumprimento.

Na tabela seguinte, consta a definição das multas em função da gravidade.

Tabela 6 – Multas em função da gravidade do não cumprimento de metas

	Gravidade do não cumprimento			
	Leve	Grave	Muito Grave	Gravíssima
Percentual da meta de cobertura de água	90%-100%	80%-90%	70%-80%	<70%
Multa (aplicada à receita líquida do mês anterior ao fato)	0,5%	1%	1,5%	Até 2%

As multas incidirão sobre a receita líquida relativa ao mês anterior ao fato em que for apurada a infração.

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir as metas por duas vezes consecutivas poderá o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, a seu critério, aplicar a penalidade imediatamente mais gravosa ou o dobro da penalidade nos termos descritos na tabela anterior.



5.2. METAS DE ATENDIMENTO E TRANSPORTE

O ritmo de investimentos da CONCESSIONÁRIA em infraestrutura para a prestação dos SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pode ser aferido através do produto do indicador de cobertura (ICE) pelo indicador de transporte (ITE), obtendo desta forma, o volume de esgoto transportado e tratado em relação ao volume total de esgoto produzido na ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a penalidades caso o produto destes dois indicadores seja inferior ao produto da Meta de Atendimento (MA) e Meta de Transporte (MT) para o mesmo período. A penalidade refletir-se-á em multas a serem aplicadas consoante a gravidade do descumprimento.

Na tabela seguinte, consta a definição das multas em função da gravidade.

Tabela 6 – Multas em função da gravidade do não cumprimento de metas

	Gravidade do não cumprimento			
	Leve	Grave	Muito Grave	Gravíssima
$\frac{IA \times IT}{MA \times MT}$	90%-100%	80%-90%	70%-80%	<70%
Multa (aplicada à receita líquida)	0,5%	1%	1,5%	Até 2%

As multas incidirão sobre a receita líquida relativa aplicada à receita líquida do mês anterior ao fato.

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir as metas por duas vezes consecutivas poderá a AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, aplicar a penalidade imediatamente mais gravosa ou o dobro da penalidade nos termos descritos na tabela anterior.

5.3. NÍVEIS DE SERVIÇO

Se o resultado apurado em um determinado período para os indicadores estiver aquém dos níveis de serviço definidos neste anexo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de penalidades na forma de multa pecuniária, calculada sobre a Receita Líquida aplicada ao mês anterior ao fato. A multa a ser aplicada dependerá da gravidade do descumprimento do nível de serviço em causa.

Tabela 7 – Multas em função da gravidade do não cumprimento de níveis de serviço

Níveis de Serviço - Comercial	Multa por Não Cumprimento			
	Leve	Grave	Muito Grave	Gravíssima
Eficiência nos prazos de atendimento	0,50%	0,75%	1,00%	1,50%
Adequação das estruturas de atendimento	0,50%	0,75%	1,00%	1,50%
Adequação dos sistemas de comercialização	0,50%	0,75%	1,00%	1,50%

As multas serão cumulativas, porém:

- ❖ Se todos os níveis de serviço tiverem descumprimento leve ou inferior, a multa não deverá ultrapassar 1,5%.
- ❖ Se todos os níveis de serviço tiverem descumprimento grave ou inferior, a multa não deverá ultrapassar 3%.
- ❖ Se todos os níveis de serviço tiverem descumprimento muito grave ou inferior, a multa não deverá ultrapassar 5%.
- ❖ Se todos os níveis de serviço tiverem descumprimento gravíssimo ou inferior, a multa não deverá ultrapassar 8%.



Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir um mesmo nível de serviço por duas vezes ou mais, consecutivamente, poderá o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, a seu critério, aplicar a penalidade imediatamente mais gravosa ou o dobro da penalidade nos termos descritos na tabela anterior.

Diretrizes para o licenciamento ambiental

Instalar e ampliar um empreendimento ou atuar sem licença ambiental são crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/98 - a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente. Está explícito na Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais:

“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

A Lei Estadual nº 3.467/2000 complementa essa legislação, determinando as possíveis multas a serem aplicadas quando houver infrações relativas ao licenciamento ambiental. A multa varia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aqueles que iniciam a instalação, operação ou testes de equipamentos sem licença; instalam atividades ou empreendimentos ou testam equipamentos em desacordo com as condições descritas na licença; continuam operando depois de vencida a licença ambiental, sem protocolar o pedido de renovação; operam atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na licença.

Além das questões legais, empresas sem licença ambiental ou com sua licença vencida não conseguem obter financiamento e incentivos governamentais de órgãos públicos, como o BNDES, e as agências de fomento FINEP e FAPERJ. Instituições financeiras privadas também têm compromisso em apenas aceitar projetos de empresas que estejam cumprindo a legislação ambiental.

Sistema de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro (SLAM)

Desde 2007, o Estado do Rio de Janeiro prevê e incentiva a descentralização do licenciamento ambiental, que já pode ser concedido por diversos municípios para algumas atividades consideradas de impacto ambiental local e o empreendimento classificado como de pequeno e médio potencial poluidor. O Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 42.440 de 2010 disciplina o procedimento de delegação do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário de Paraíba do Sul (SEMAA) faz o licenciamento ambiental de projetos de impacto ambiental local para empreendimentos de pequeno e médio impacto poluidor, seguindo o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) definido pelo Estado do Rio de Janeiro.

A implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro foi reconhecidamente pioneira no Brasil. A partir dos anos 80, diversos Estados iniciaram a implantação de seus sistemas de licenciamento, adaptando seus procedimentos à realidade local e à conjuntura do desenvolvimento industrial e empresarial de sua região.

O Estado do Rio de Janeiro manteve inalterado por mais de 30 anos seu sistema de licenciamento ambiental, bem como os procedimentos do órgão ambiental para a avaliação das solicitações e emissão de licença. A instalação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em janeiro de 2009, foi uma evidência das mudanças na estrutura ambiental do Estado.



Ao fundir três órgãos ambientais estaduais, o INEA requeria uma revisão nas normas e procedimentos estaduais ambientais. Ainda na gestão anterior, um convênio foi firmado entre a FEEMA - órgão licenciador - e o Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ), para contratar um estudo dos processos de licenciamento ambiental, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Esse estudo deu origem ao Decreto Estadual nº 42.159/2009, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (SLAM), modernizando e aperfeiçoando o licenciamento no Estado. Em 2014, este decreto foi revogado pelo Decreto Estadual nº 44.820 de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre novos aspectos do sistema de licenciamento ambiental (SLAM). Abaixo segue algumas informações sobre o Decreto Estadual nº 42.159/2009:

- Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências;
- Revogou o Decreto Estadual nº 1.633/1977, que instituía o antigo Sistema de Licenciamento;
- Foi assinado pelo Governo Estadual em 12/11/2009;
- Entrou em vigor em 01/02/2010
- Foi revogado pelo Decreto Estadual nº 44.820 de 02 de junho de 2014.

Uma das propostas do SLAM é permitir que empresas de diferentes portes e atividades sejam tratadas de forma mais justa pela lei. O novo SLAM redimensiona, sem flexibilizar, as exigências às empresas, visando agilizar o processo de aquisição da licença e disponibilizando melhor os recursos humanos e materiais do órgão ambiental.

Conforme Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014, os tipos de licenças definidos no Sistema de Licenciamento Ambiental são:

- Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.
- Licença de Instalação (LI): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação (LO).
- Licença Prévia e de Instalação (LPI): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental. A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação (LO).
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.



- Licença de Instalação e de Operação (LIO): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. A LIO também poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.
- Licença de Operação e Recuperação (LOR): autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas. A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão.
- Licença Ambiental Simplificada (LAS): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas. A LAS não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificado como de baixo impacto ambiental, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, quando aplicável.
- Licença Ambiental de Recuperação (LAR): autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos. A LAR poderá ser renovada mediante requerimento do seu titular, desde que estejam sendo atendidas as condições de validade da licença e que seja comprovada a total impossibilidade de ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido.

Caso o cronograma apresentado para a instalação do empreendimento sofra atrasos, o titular da licença poderá requerer ampliação do prazo da licença de instalação (LI), se esta tiver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo permitido (6 anos). O empreendedor precisará comprovar a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando da concessão da licença. O prazo poderá ser estendido até o limite de 6 anos.

Se a licença de operação (LO) houver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, este prazo poderá ser ampliado até o limite de 10 anos, mediante requerimento do titular. Ele precisará comprovar ao órgão ambiental a manutenção das condições ambientais existentes quando da concessão da licença; a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental; a inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração; a correção de não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, que está fixado na respectiva licença, como uma de suas condicionantes (exigências). Quando o empreendedor dá entrada no requerimento de renovação, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão Ambiental, desde que o requerente não tenha causado atrasos no procedimento de renovação.

Competência de Emissão de Licenças

Ao iniciar o processo de licenciamento ambiental, é importante identificar o órgão ambiental competente responsável por conduzir este processo. De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.



A Política Nacional do Meio Ambiente adota o dano potencial como critério para efeito de fixação das competências, estabelecendo que, em regra, a competência de licenciar é do órgão estadual, cabendo ao Ibama (órgão federal) atuar em caráter supletivo, ou seja, substituir o órgão estadual em sua ausência ou omissão. Neste mesmo sentido, a Resolução Conama nº 237/97 definiu que, ao órgão ambiental municipal, cabe o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegados pelo órgão estadual por instrumento legal ou convênio.

Os empreendimentos e atividades são licenciados em um único nível de competência. Portanto, o processo de licenciamento ambiental deverá ser requerido em apenas um órgão. Abaixo segue um roteiro para a solicitação de licenças ambientais no Estado do Rio de Janeiro:

1º Passo: Acessar o Portal de Licenciamento do INEA

O Portal de Licenciamento visa agilizar e otimizar a relação entre o empreendimento e o órgão ambiental licenciador. Conforme a Resolução CONEMA nº 42, de 17/08/2012, o Portal de Licenciamento ficou definido como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e de direcionamento ao órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O Portal de Licenciamento do INEA foi implantado inicialmente através do sítio eletrônico do órgão ambiental. Com o objetivo de modernizar o processo de licenciamento ambiental, o INEA, disponibilizou o acesso ao Portal do Licenciamento por meio de uma nova ferramenta capaz de agilizar a relação entre o órgão ambiental licenciador e os empreendedores, o aplicativo para telefones celulares (smartphone): INEA Licenciamento.

Com o aplicativo INEA Licenciamento, o empreendedor não precisará ir ao INEA (sede ou superintendências regionais) tão pouco ter conhecimento técnico para dar início à primeira etapa do licenciamento: o enquadramento da atividade ou empreendimento.

O aplicativo INEA Licenciamento:

- Indica o instrumento de licenciamento que se aplica a cada caso;
- Informa o local onde se deve dar entrada no processo de licenciamento;
- Indica quando o município é responsável pelo licenciamento;
- Lista a documentação necessária para dar entrada no licenciamento;
- Gera o boleto bancário para pagamento dos custos de análise do processo, no caso de licenciamento junto ao INEA.

Para obter um documento do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), o empreendedor deve fazer o download do aplicativo para telefones celulares INEA Licenciamento. O próprio aplicativo guia o usuário para a identificação de qual documento deve ser solicitado para cada atividade desejada através de questões genéricas e específicas.

2º Passo: Identificação da Classe da Atividade/empreendimento

O SLAM, disposto pelo Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014, divide as atividades e empreendimentos em seis classes para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o potencial poluidor da atividade e com o seu porte. O enquadramento nas classes 1 a 6 definirá o custo de análise dos requerimentos de licenças ambientais, além de definir aqueles empreendimentos que não precisarão ser licenciados ou que passarão por processo de licença simplificada, em etapa única.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá reduzir o valor referente ao custo do licenciamento ambiental de empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cabendo à CONCESSIONÁRIA verificar tal circunstância perante o órgão ambiental competente.



Através do aplicativo INEA Licenciamento, o usuário responde à algumas questões genéricas que são utilizadas para a classificação e enquadramento da atividade a ser realizada. A classificação do empreendimento é feita pelo INEA com base na Resolução INEA nº 52 de 19/03/2012 e Resolução INEA nº 53 de 19/03/2012, sendo que a atividade/empreendimento pode ser classificada conforme tabela disponível no Art. 23 do Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014 que segue:

Tabela 1 – Classificação de Empreendimentos

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínim	Classe 1A IMPACTO INSIGNIFICANTE	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Classe 2B BAIXO IMPACTO	Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno	Classe 1B IMPACTO INSIGNIFICANTE	Classe 2C BAIXO IMPACTO	Classe 3B BAIXO IMPACTO	Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio	Classe 2D BAIXO IMPACTO	Classe 2E BAIXO IMPACTO	Classe 4B MÉDIO IMPACTO	Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande	Classe 2F BAIXO IMPACTO	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Classe 5B ALTO IMPACTO	Classe 6A ALTO IMPACTO

3º Passo: Processo de Licenciamento

Após o preenchimento das respostas no aplicativo INEA Licenciamento, o enquadramento gerado apresentará o órgão ambiental competente pela análise do licenciamento e procedimentos iniciais. Caso a análise do licenciamento seja de competência Estadual (INEA) o aplicativo apresentará, adicionalmente, a opção de emissão do boleto para pagamento e os documentos que devem ser anexados no pedido de análise do licenciamento. Em seguida, o empreendedor receberá e-mail contendo as instruções necessárias para abertura do processo de licenciamento via internet ou presencialmente em uma unidade do INEA.

A solicitação de um documento do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) pode ser encaminhada para o Órgão Ambiental Estadual (INEA) ou para a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário de Paraíba do Sul (SEMAA). Em caso de atividades direcionadas para a Secretaria, o empreendedor deve seguir os passos abaixo:

- Imprimir as informações apresentadas no Portal, contendo os parâmetros utilizados para a classificação do empreendimento;
- Dirija-se ao órgão ambiental municipal para obter informações sobre documentos e procedimentos de licenciamento;
- O processo de licenciamento em âmbito municipal não exige o empreendedor de solicitar ao INEA outros documentos pertinentes, como autorização de perfuração de poços, por exemplo.



Por sua vez, quando as atividades são destinadas ao INEA, o empreendedor deve:

- Ler as informações apresentadas na guia gerada e encaminha via e-mail ao usuário;
- Providenciar a documentação necessária descrita na solicitação;
- Pagar o boleto do processo gerado pelo aplicativo;
- Agendar atendimento no INEA para abertura do processo.

4º Passo: Documentação necessária para solicitação de Licença Ambiental

A documentação necessária para a solicitação de licenças ambientais varia conforme o tipo de solicitação, a fase de implantação do empreendimento, o porte e potencial poluidor e do órgão licenciador direcionado. No processo de licenciamento, há dois grupos de documentos exigidos: os gerais e os específicos. Dentre os documentos gerais, pode-se citar:

- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Comprovante de recolhimento dos custos de análise da licença (boleto pago);
- Cópia do documento de identidade do representante legal que assina o requerimento;
- Cópia do CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Cópia da Certidão da Prefeitura Municipal – Certidão de Zoneamento, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (art. 9º do Decreto Estadual nº 42.159);
- Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Cadastro Técnico Estadual (CTE) - opcional nos casos de Licença Prévia.

Os documentos específicos são exigidos de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade. Essa relação de documentos, de acordo com o tipo de atividade ou licença ambiental, está disponível no Portal de Licenciamento do INEA.

Todos os documentos devem ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os documentos digitais devem ser cópias fiéis da documentação em papel. Os textos devem estar em arquivo PDF; as imagens, em arquivo JPG; e as plantas, em arquivo DWG. Cada documento, independentemente do número de páginas, deve ser digitalizado em um arquivo PDF único; cada arquivo PDF não pode conter mais de um documento. Exemplo: o Contrato Social deve ser um arquivo “Contrato Social.pdf”; o CPF deve ser outro arquivo, “CPF.pdf”; e assim por diante.

De acordo com a fase do empreendimento ou atividade e da definição de sua classe, é possível identificar o tipo de licença a ser requerida. Dependendo do porte e potencial poluidor do empreendimento, estudos de impactos ambientais podem ser solicitados, como:

EIA/RIMA

O Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) são uma exigência legal, instituída pela Resolução Conama nº 001/86, para a implantação de projetos com significativo impacto ambiental. O EIA deve conter, identificar, prever a magnitude e valorar os impactos ambientais de um projeto e suas alternativas, a partir de estudos e atividades científicas específicas para fins de sua elaboração. O RIMA é o documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do EIA, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.

RAS

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) será solicitado pelo órgão ambiental a alguns empreendimentos, como subsídio para a concessão da Licença Prévia (LP). Será elaborado a partir de estudos dos aspectos ambientais relativos à sua localização, instalação, operação e ampliação e conterá as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, entre outras.

5º Passo: Abertura do Processo



Preenchidos os formulários de requerimento e providenciados os documentos devidos, o empreendedor deve agendar visita no Órgão Licenciador. Os documentos são conferidos pelo atendente e dão origem a um processo administrativo.

6º Passo: Publicação da Abertura do Processo

A empresa deverá publicar a abertura do processo em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 30 dias. A cópia da publicação deverá ser encaminhada ao INEA por meio de ofício. O modelo e formato do texto a ser publicado são fornecidos pelo órgão ambiental, no ato da abertura do processo.

7º Passo: Acompanhamento da Tramitação do Processo

Depois de formalizada a abertura, o processo de licenciamento passa pelo trâmite interno do órgão ambiental. A qualquer momento, o órgão licenciador pode definir outras exigências, caso julgue necessário. Portanto, é importante que o empreendedor esteja pronto a atender qualquer solicitação quanto às principais etapas abaixo:

- Análise: documentos e estudos ambientais são analisados pelos técnicos do órgão.
- Vistoria: técnicos do órgão realizarão visita técnica a fim de verificar as condições do empreendimento ou atividade e o cumprimento das determinações ambientais.
- Parecer técnico/emissão da licença: após o cumprimento das exigências, o órgão emitirá parecer técnico, deferindo ou não a licença requerida. Se deferido, o parecer é encaminhado para as devidas assinaturas e emissão da licença.
- Publicação: deferida a licença ambiental, a empresa deve publicar nota sobre seu recebimento em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 30 dias.

O modelo e formato do texto a ser publicado são fornecidos pelo órgão ambiental, no ato da retirada da licença.

Segundo o art. 14 da Resolução Conama nº 237/97, o órgão ambiental pode definir prazos de análise diferenciados para cada tipo de licença. O prazo máximo definido pela Resolução deve ser observado: 6 meses a partir do ato de protocolar o requerimento, ou 12 meses a partir desse protocolo nos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública.

É importante lembrar que estes são os prazos de resposta do órgão ambiental, desde que o empreendedor atenda, no tempo estipulado pelo órgão, a todas as demandas durante o processo.

RECOMENDAÇÕES APÓS A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Após a publicação, o empreendimento ou atividade estarão devidamente licenciados. É importante atentar às questões a seguir, para que a licença seja mantida:

- As condições listadas na licença ambiental devem ser observadas e seguidas. O não cumprimento pode resultar no cancelamento da licença.
- O prazo de validade deve ser acompanhado para que o empreendedor não deixe de solicitar sua renovação com a antecedência devida (120 dias).
- Qualquer ampliação ou modificação no processo produtivo deve ser previamente comunicada ao órgão ambiental.
- É importante manter uma cópia autenticada da licença ambiental no local onde a atividade está sendo exercida, para fins de fiscalização.
- Caso alguma informação constante da licença ambiental seja modificada, deverá ser solicitado um Documento de Averbação.
- A licença ambiental pode ser cancelada pelo órgão ambiental, caso seja verificada ocorrência de irregularidade.

OUTRAS REQUISIÇÕES AMBIENTAIS



Assim como para o processo de licenciamento ambiental de empreendimento, o Portal de Licenciamento do INEA também é a ferramenta para a solicitação de outorgas, autorizações ambientais, certidões ambientais, averbações, entre outros. O próprio aplicativo do INEA Licenciamento conduz o usuário no preenchimento de questões que definirá qual o instrumento do SLAM mais adequado para a atividade pretendida.

Averbação de Documentos:

O Documento de Averbação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental altera dados constantes da licença ambiental ou dos demais instrumentos do SLAM. Também pode ser emitido para as Autorizações Ambientais.

O titular da licença deverá solicitar Averbação se, após a obtenção da licença ambiental, sua empresa passar por algumas das alterações a seguir:

- Titularidade (razão social);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- Técnico responsável;
- Modificação de aspectos da atividade, desde que não seja alterado seu enquadramento na classificação por potencial poluidor X porte, tampouco o escopo da atividade principal, nem a descaracterize.
- Modificação nas condições de validade da licença, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- Prorrogação do prazo de validade da licença;
- Erro material na confecção do diploma.
- Documento de Averbação só será emitido se estiverem sendo cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental.

Outorga de Uso dos Recursos Hídricos

A outorga do direito de uso dos recursos hídricos é um dos sete instrumentos de gestão, segundo a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, inciso V, art. 5º.

Os atos de autorização de usos dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro (outorga, seu cancelamento, a emissão de reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamentos hidrelétricos e sua consequente conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como perfuração e tamponamento de poços tubulares e demais usos) são da competência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Cabe à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM a edição desses atos, de acordo com o inciso V, do art. 25 do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009. A autorização da outorga é publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. As declarações de uso insignificante e de reserva hídrica, autorizações de perfuração de poços tubulares e demais atos são publicados no Boletim de Serviço do INEA.

Dentre os usos que dependem de outorga, destaca-se o lançamento em corpo d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final, além de captações superficiais e subterrâneas.



Cronograma físico-financeiro;

		CRONOGRAMA FÍSICO - PARAÍBA DO SUL																																				
				ANOS																																		
Rótulos de Linha	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL																																						
SISTEMA PRINCIPAL																																						
CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA																																						
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA																																						
MACROMEDIÇÃO																																						
MICROMEDIÇÃO																																						
PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS																																						
RESERVAÇÃO																																						
TRATAMENTO DE ÁGUA																																						
ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA																																						
ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA																																						
SISTEMA INCONFIDÊNCIA																																						
CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA																																						
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA																																						
MACROMEDIÇÃO																																						
MICROMEDIÇÃO																																						
RESERVAÇÃO																																						
TRATAMENTO DE ÁGUA																																						
ITENS GERAIS ÁGUA																																						
AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E TELECOMANDO DO SAA																																						
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ÁGUA																																						
LABORATÓRIO ÁGUA																																						
LICENCIAMENTO E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS DO SAA																																						
MODELAGEM E SIMULAÇÃO HIDRÁULICA																																						
PROJETOS E CONSULTORIAS ÁGUA																																						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO																																						
SISTEMA PRINCIPAL																																						
COLETA DE ESGOTOS																																						
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO																																						
LINHAS DE RECALQUE																																						
TRATAMENTO DE ESGOTOS																																						
TRONCOS, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS																																						
SISTEMA WERNEK																																						
COLETA DE ESGOTOS																																						
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO																																						
LINHAS DE RECALQUE																																						
TRATAMENTO DE ESGOTOS																																						
TRONCOS, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS																																						
SISTEMA INCONFIDÊNCIA																																						
COLETA DE ESGOTOS																																						
TRATAMENTO DE ESGOTOS																																						
ITENS GERAIS ESGOTO																																						
AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E TELECOMANDO ESGOTO																																						
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ESGOTO																																						
LABORATÓRIO DE ESGOTO																																						
LICENCIAMENTO E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS DO SES																																						
PROJETOS E CONSULTORIAS ESGOTO																																						
SISTEMA COMERCIAL																																						
ITENS GERAIS DO SISTEMA COMERCIAL																																						
CADASTRO																																						
HIDROMETRAÇÃO E LEITURA																																						
SISTEMA DE COBRANÇA																																						
SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO																																						
OUTROS																																						
OUTROS																																						
ITENS GERAIS																																						
CADASTRO TÉCNICO DE ÁGUA E ESGOTO																																						
MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO																																						
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS																																						

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ

